

Boletim de Doutrina e Legislação - Nº 93, maio. 2026



Período: maio/2026

Este número contém referências atualizadas de artigos de periódicos, livros e legislação (federal, estadual e atos normativos do TCE/PR) monitorados, selecionados, adquiridos e tratados pela Biblioteca do TCE-PR, no período acima indicado. A seleção das publicações leva em consideração os interesses temáticos relativos à missão do TCE-PR, bem como a necessidade de informação atualizada e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos na Casa. O objetivo é facilitar aos interessados o acompanhamento, o acesso e a leitura das referidas informações. Este número apresenta uma seleção exclusiva de conteúdo de acesso livre, não havendo indicação de acesso restrito. Navegue pelos seguintes temas:

CONTRATOS



Convênios, Consórcios & PPPs

Licitações & Contratos

Obras Públicas & Serviços de Engenharia

ADMINISTRAÇÃO



Administração Pública & Princípios

Bens Públicos & Concessões

Contabilidade, Orçamento & Economia

Controle Externo & Interno

Direito Administrativo

Fundos

Municípios

Operações de Crédito & Impostos

Programas de Integridade (Compliance)

SERVIDOR



[Concursos públicos](#)

[Gestão de Cargos & Pessoas](#)

[Processo Administrativo](#)

[Regimes
Previdenciários, Aposentadorias &
Pensões](#)

[Remuneração & Subsídios](#)

OUTROS



[Coronavírus \(Covid-19\) & Pandemia](#)

[Direito & Processo](#)

[Eleições](#)

[Inovação & Tecnologia](#)

[LGPD & Proteção de Dados](#)

[Meio Ambiente & Sustentabilidade](#)

[Políticas Públicas](#)

[Transportes & Veículos](#)

Convênios, Consórcios & PPPs

Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 12.970, de 12 de maio de 2026. Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 88, p. 5, 13 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12970.htm. Acesso em: 10 jul. 2026.

Acesso livre

LUNARDI, Henrique Lapa. Governança colaborativa nos consórcios públicos: uma análise crítica dos paradoxos estruturais. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 187-206, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111120>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo explora a relevância dos consórcios públicos como instrumentos de gestão eficiente no âmbito municipal, com foco na governança colaborativa entre os entes federativos consorciados. Analisa-se a evolução do conceito de governança, desde suas acepções clássicas até o paradigma da governança colaborativa. Adicionalmente, aborda-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) sobre a matéria, conferindo uma perspectiva prática e contextualizada. A

pesquisa demonstra que os consórcios públicos, ao promoverem a cooperação intermunicipal, otimizam recursos, aprimoram a prestação de serviços e impulsionam o desenvolvimento regional, sendo ferramentas essenciais para uma Administração Pública moderna e responsiva. Este estudo adota uma abordagem qualitativa baseada em revisão sistemática de literatura e análise documental, abrangendo artigos publicados entre os anos de 2008 a 2025 e utilizando as bases de dados Scielo, Scopus, Web of Science (WoS). Para a análise da perspectiva do TCE/SC, foram examinados documentos oficiais, orientações técnicas, decisões e relatórios do período 2020-2025. A seleção priorizou materiais que abordassem especificamente a governança e os consórcios públicos. As limitações do estudo incluem a ausência de dados primários coletados junto aos gestores de consórcios e a concentração geográfica no estado de Santa Catarina.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PEREIRA, Roberto Silva; JUCÁ, Francisco Pedro; COSTA, Thaís Xavier Ferreira da. O controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul na compra de vagas para educação infantil à luz da Lei n. 14.133/2021. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 101-113, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111116>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: A presente pesquisa analisa a política de credenciamento de instituições privadas para oferta de vagas em educação infantil no município de Dourados/MS, com ênfase na atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) e no marco legal da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A metodologia adotada é qualitativa, fundamentada em análise bibliográfica, documental e normativa de atos oficiais e decisões do TCE-MS. Os achados evidenciam um crescimento expressivo dos recursos públicos destinados à terceirização da educação infantil, o que exige uma avaliação criteriosa quanto à legalidade, à sustentabilidade financeira e à conformidade com os princípios constitucionais que regem o direito à educação, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança pública educacional.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Licitações & Contratos

Doutrina & Legislação

CAVALCANTE, José Rodrigo do Nascimento; LIMA, Alexandre Oliveira; SANTOS, Ruan Carlos dos; PINHEIRO, Carlos Henrique Lopes. Pregão presencial e eletrônico: avaliação da contratação de bens e serviços do município de Palmácia/CE. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 384-422, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110606>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este trabalho estuda as licitações da modalidade pregão no município de Palmácia/CE, município do interior do estado do Ceará que faz parte do Maciço de Baturité. A partir das especificidades de um

município do interior, frente à barreira decorrente do período da pandemia de covid-19, a pesquisa direciona a observação para a modalidade de licitação pregão em seus modos presencial e eletrônico. A presente pesquisa tem como objetivo evidenciar como se comportaram as relações das variações da modalidade de licitação pregão (presencial e eletrônico) nas contratações de bens e serviços no município de Palmácia/CE entre os anos de 2019 a 2022. Para o atingimento desse objetivo, a pesquisa foi construída a partir de uma abordagem qualitativa e quantitativa, simultaneamente, com objetivos voltados para pesquisa exploratória, com procedimentos focados na pesquisa documental e de campo, a coleta de dados foi realizada por meio do site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), assim, obtendo documentações referentes aos certames realizados no período pesquisado. O período é marcado pela mudança na metodologia de contratações da modalidade pregão, onde o município parte em 2019 da utilização do pregão presencial como método de contratação, e durante o período desenvolve a utilização do pregão eletrônico, resultando, por fim, no majoritário uso do meio eletrônico na modalidade. Ademais, a pesquisa conclui que as demandas provenientes das barreiras impostas pela pandemia resultaram no desenvolvimento da modalidade pregão pelo município, desenvolvendo o pregão eletrônico como ferramenta que impulsiona a capacidade de contratação do município.

Acesso restrito aos servidores do TCE

COPOLA, Gina. Credenciamento para aquisição de passagem aérea. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 292, p. 47-59, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52693/112259>. Acesso em: 17 jul. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CUNHA, Isaías Lopes da; KAISER, Paula Tavares Fernandes. O impacto da Lei n. 14.133/2021 na concretização da carreira de advogados públicos nos municípios brasileiros. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 252-288, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110602>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: O artigo tem por objetivo analisar a obrigatoriedade de criação de cargos de advogados públicos em face da ausência de previsão constitucional da advocacia pública municipal, das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). A questão da pesquisa consiste em: os municípios brasileiros devem criar cargos efetivos de advogados públicos para atender os comandos da Nova Lei de Licitações? O estudo classifica-se, quanto aos objetivos, em pesquisa teórico-exploratória com abordagem qualitativa e, quanto aos instrumentos de investigação, em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando os métodos dedutivo e analítico para apreciação e interpretação das informações. De acordo com os princípios constitucionais e a jurisprudência do STF as atividades de assessoria e consultoria jurídicas e de representação judicial são incompatíveis com o cargo em comissão e exclusivas de advogados públicos efetivos. A Lei nº 14.133/2021 fortaleceu a profissionalização da gestão e do quadro funcional da administração pública e ampliou as atribuições dos órgãos de assessoramento jurídico, exigindo a participação e a intervenção efetivas de advogados nas contratações públicas. Dessa forma, os municípios brasileiros que não possuem cargos efetivos de advogados públicos deverão criá-los e provê-los para atender aos comandos da Nova Lei de Licitações, o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e a tese firmada no Recurso Extraordinário nº 1.041.210/SP, independentemente de possuírem órgãos de advocacia pública.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GIROTO, Maira Coutinho Ferreira. A concretização de princípios na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 423-460, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110607>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: O presente artigo teve por principal objetivo a identificação de dispositivos da Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos que concretizam os princípios da eficiência, da eficácia, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da celeridade nela previstos, sem previsão expressa na Lei nº 8.666/1993, e uma explanação teórica desses princípios e dispositivos legais. O método adotado foi a pesquisa de campo, partindo-se da premissa de que a nova lei conteria dispositivos relacionados aos princípios por ela previstos como norteadores de sua aplicação. O resultado da pesquisa consistiu em um grupo de dispositivos identificados que atendem àquele critério e, a partir dele, um conteúdo teórico evidenciando tal relação, delineando-se uma perspectiva da concretização daqueles princípios e das condições em que serão realizadas as contratações públicas no Brasil propiciadas pela nova lei.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GÓES, Maurício de Carvalho; SILVA, Henrique Belloc Nunes da. Cláusula de não concorrência no contrato de trabalho e a garantia constitucional à livre iniciativa e ao direito ao trabalho. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 505, p. 57-80, jan. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52654/111700>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: A cláusula do contrato de trabalho pode se apresentar como possível violadora da constituição no que tange às garantias dos trabalhadores. Por outro lado, pode ainda se apresentar como representante de uma forma de autonomia entre as partes, visto que o empregado, ao estar em posição de risco à empresa em possuir informações que possam comprometer o funcionamento dela, deixa de ser tratado como mero hipossuficiente na relação de emprego, devendo ainda agir em respeito à boa-fé objetiva. Ambas as possibilidades exigem o respeito a determinados requisitos impostos pela doutrina e pela jurisprudência. Desse modo, diante da controvérsia existente, o presente artigo explorará os aspectos constitucionais que podem ser atingidos por esta cláusula, que está presente em grande parte dos vínculos de emprego. Da mesma forma, serão analisados o dever dos participantes da relação de emprego de agir em atenção ao princípio da boa-fé objetiva, bem como a cláusula de não concorrência e sua aplicabilidade.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LIMA, Cinthia Aparecida de. A viabilização de políticas públicas no âmbito da engenharia: utilizando o procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 292, p. 11-24, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52693/112257>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: Este estudo analisa a viabilidade do credenciamento, conforme o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, como ferramenta para a implementação de políticas públicas em contratações de serviços de engenharia. O trabalho discute as divergências acerca da classificação dos serviços técnicos especializados predominantemente intelectuais e examina a possibilidade de uso desse procedimento nessas situações. A abordagem metodológica inclui análise normativa, doutrinária e jurisprudencial, com ênfase nos posicionamentos do Tribunal de Contas da União. Argumenta-se que nem todo serviço técnico especializado demanda inventividade, singularidade ou complexidade suficiente para afastar o credenciamento. Propõe-se uma interpretação sistemática da legislação, levando em conta o nível de padronização, complexidade e previsibilidade das soluções técnicas. Conclui-se que, quando não houver inventividade relevante, a complexidade for reduzida e as condições forem padronizáveis, o

credenciamento se mostra alinhado aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade, favorecendo a expansão, a racionalização administrativa e a efetividade das políticas públicas, sem comprometer a segurança jurídica.

Acesso restrito aos servidores do TCE

NEVES, Rodrigo Santos. A reforma tributária e seus reflexos nos contratos administrativos. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 292, p. 79-94, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52693/112261>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa os mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos administrativos introduzidos pela Lei Complementar nº 214/2025, decorrentes da reforma tributária que instituiu o IBS e a CBS. Fundamenta-se no princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira, de modo a garantir que eventos supervenientes e imprevisíveis, como o fato do príncipe, não comprometam a viabilidade contratual. O trabalho detalha a determinação da carga tributária efetiva, considerando a não cumulatividade, repasse de encargos e extinção de benefícios fiscais. O texto apresenta procedimentos de reequilíbrio iniciados pela Administração ou requeridos pela contratada, com prazos e requisitos específicos. A referida lei ainda oferece múltiplas modalidades de ajuste, de modo a priorizar a revisão de valores e ajustes tarifários. O texto conclui que a legislação estabelece arcabouço normativo essencial para manter a segurança jurídica e a continuidade dos serviços públicos diante das transformações tributárias.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ORMOND, Andrea Lúcia de Araújo Cavalcanti. Diálogo Competitivo: uma Análise Multifatorial. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 201-221, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/334>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O diálogo competitivo foi introduzido no ordenamento brasileiro pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de nova modalidade licitatória, sob inspiração europeia, para objetos de extrema complexidade nos quais a administração pública carece de expertise. O presente artigo científico utiliza o método dedutivo — centralizado em legislação, doutrina e jurisprudência — e assim identifica resultados como: o diálogo competitivo (i) estimula a consensualidade administrativa entre Estado e particulares; (ii) ajusta assimetrias informacionais, embora gere custos de transação elevados; (iii) demanda cautela, diante do regramento lacunoso e da conhecida trajetória de corrupção no país. Como conclusão, extrai-se que o diálogo competitivo requer mecanismos sólidos de controle, alinhados com as boas práticas de governança pública.

Acesso livre

PEREIRA, Roberto Silva; JUCÁ, Francisco Pedro; COSTA, Thaís Xavier Ferreira da. O controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul na compra de vagas para educação infantil à luz da Lei n. 14.133/2021. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 101-113, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111116>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: A presente pesquisa analisa a política de credenciamento de instituições privadas para oferta de vagas em educação infantil no município de Dourados/MS, com ênfase na atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) e no marco legal da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A metodologia adotada é qualitativa, fundamentada em análise bibliográfica, documental e normativa de atos oficiais e decisões do TCE-MS. Os achados evidenciam um

crescimento expressivo dos recursos públicos destinados à terceirização da educação infantil, o que exige uma avaliação criteriosa quanto à legalidade, à sustentabilidade financeira e à conformidade com os princípios constitucionais que regem o direito à educação, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança pública educacional.

Acesso restrito aos servidores do TCE

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Lei n. 14.133/21, três momentos deploráveis: I art. 14, inc. I c/c §3º; II art. 20, §§1º e 2º, e III art. 82, §5º. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 293, p. 57-64, maio 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52696/112305>. Acesso em: 17 jul. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Ricart César Coelho dos; CÂMARA, Múcio Roberto de Medeiros; COELHO, Rodrigo Dantas; CORTEZ, Silas Barbosa. A contratação direta de serviços jurídicos via inexigibilidade de licitação: O caso da CFEM e a forma de remuneração Ad Exitum. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 80-96, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: [https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista do TCE Intelig%C3%A2ncia Artificial 2025 digital 2 compressed.pdf](https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf). Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo científico tem como objetivo precípua examinar a problemática da contratação direta de sociedades de advocacia por entes públicos para arrecadação de valores da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) por meio de inexigibilidade de licitação, com cláusulas contratuais que preveem remuneração baseada em percentual de êxito. A partir da análise do Regime Jurídico-Administrativo, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e de Cortes de Contas, bem como da aplicação do consequencialismo jurídico e do princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, o estudo busca assentar diretrizes para a abordagem de tais contratos. O trabalho defende que, embora a contratação por inexigibilidade possa ser justificável em casos de singularidade e notória especialização, a remuneração deve ser expressa em valores nominais fixos, sobretudo em alusão ao entendimento jurisprudencial, aplicando-se, por analogia, os parâmetros objetivos do Código de Processo Civil.

Acesso livre

SCAPIN, Evelyn; GALLACCI, Fernando. Contratos de eficiência da nova Lei de Licitações: instrumento jurídico para a modernização da iluminação pública nos municípios brasileiros. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 139-164, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111118>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo examina, sob a perspectiva jurídica, o contrato de eficiência introduzido pela Lei nº 14.133/2021 como um instrumento jurídico e operacional para a modernização da iluminação pública nos municípios brasileiros. Este modelo contratual vincula a remuneração do fornecedor a resultados mensuráveis, como a redução do consumo de energia ou a economia de custos operacionais, tornando-o particularmente adequado a municípios que enfrentam limitações financeiras ou estruturais. A análise baseia-se em uma abordagem jurídico-normativa e é sustentada por dados empíricos do Censo da Iluminação Pública no Brasil, conduzido pela Associação Brasileira de Concessionárias de Iluminação Pública (ABCIP). O estudo conclui que o contrato de eficiência representa uma alternativa viável e eficaz para a modernização da infraestrutura pública, desde que seja bem estruturado, orientado por desempenho e respaldado por referências técnicas precisas e mecanismos de planejamento financeiro, como a COSIP. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Edison Teixeira. A melhor efetividade do princípio da publicidade na nova lei de licitações. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 293, p. 11-27, maio 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52696/112303>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: Pretendeu-se analisar a incidência e manifestação do Princípio da Publicidade na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Esta matéria tem destacada relevância para os ramos do direito administrativo e constitucional e, conseqüentemente, para toda a sociedade, tendo em vista que a discussão proposta trata da divulgação de informações e atos de gestão pública, essenciais à fiscalização e controle estatal, de modo que, observando a conclusão chegada, pode ensejar em restrição da participação popular no cotidiano estatal. Desta forma, procedeu-se ao estudo do instituto jurídico em tela, Princípio da Publicidade, com o fito de compreender adequadamente a sua natureza jurídica, conceito e a amplitude de seus efeitos no ordenamento jurídico brasileiro, expondo os debates doutrinários acerca da matéria. Concluiu-se pelo acerto do legislador nas novidades trazidas no regramento recém-editado atinente às contratações públicas. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Eduardo Bello Leal Lopes da; MOTTA, Prhiscilla. O controle preventivo da Ouvidoria Pública dos Tribunais de Contas no planejamento das contratações públicas. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 292, p. 25-45, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52693/112258>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O controle preventivo da Ouvidoria Pública dos Tribunais de Contas no planejamento das contratações públicas auxilia os responsáveis pela licitação a identificar e corrigir falhas na etapa preparatória da licitação. O objetivo geral deste artigo consiste em analisar a atuação preventiva da Ouvidoria na detecção e na correção das falhas de planejamento das licitações. Como objetivos específicos busca-se analisar o princípio do planejamento e o estudo técnico preliminar (ETP) como instrumento de eficiência das contratações públicas; sistematizar boas práticas da Ouvidoria no saneamento de falhas de planejamento; e, por fim, examinar o controle das contratações públicas e a atuação preventiva da Ouvidoria como mecanismo de controle social. A metodologia adotada é qualitativa explicativa baseada em revisão bibliográfica com foco na análise da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Os resultados evidenciam que a Ouvidoria pode agir preventivamente recomendando a revisão, a alteração ou a exclusão de itens restritivos; a elaboração de peças ausentes; a justificativa da licitação por lote e do orçamento sigiloso. Além disso, sua atuação assegura o cumprimento dos objetivos e princípios licitatórios; fortalece o programa de integridade da entidade, o controle social e a *accountability*. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVEIRA, Luis Felipe Dalmedico. A atuação fomentadora do Estado na economia por meio das compras públicas. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 293, p. 65-81, maio 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52696/112306>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O presente artigo busca analisar a utilização das contratações públicas como instrumento de incentivo ou fomento estatal na economia. Neste estudo, apresentamos as diferentes formas admitidas de atuação do Estado na economia, destacando, dentre elas, a atuação por incentivo, apontando as suas características e elementos definidores. O presente trabalho cruza os traços definidores da atuação por incentivo, como a consensualidade e a concessão de benefícios (diretos ou indiretos), com os efeitos econômicos decorrentes das compras estatais, apontando alguns exemplos de como o ordenamento jurídico brasileiro utiliza o processo de contratações públicas para fins de incentivo ou fomento de certas atividades econômicas e setores produtivos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SOUTO, Adriana de Lima; GOMES, Vanessa Cabral; RIVEROS, Jorge Luis Triana. Inteligência Artificial em auditoria de licitações: O caso Alice na CGU e no TCU. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 253-286, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/234>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: Os processos de licitações são especialmente vulneráveis a erros e desvios onde é cada vez mais necessário utilizar-se de bancos de dados e ferramentas eletrônicas para automatizar e agilizar a análise desses dados, tornando o processo mais assertivo, célere e transparente. Nesse contexto, a inteligência artificial, através de robôs, destaca-se como um mecanismo capaz de trazer maior eficácia ao combate de fraudes e corrupção em licitações, uma vez que tem a capacidade de realizar verificações rápidas e abrangentes a fim de identificar padrões de inconformidades. Diante da escassez de estudos sobre o Alice, que é uma ferramenta desenvolvida a menos de uma década pela CGU, este trabalho caracterizado como uma revisão de literatura do tipo narrativo-empírica, de natureza qualitativa, método exploratório e levantamento bibliográfico, buscou no estado da arte sobre o tema e encontrou apontamentos de resultados positivos da utilização do robô no âmbito destes dois importantes órgãos de controle de contas públicas do Brasil. Observou-se portanto, que o Alice trouxe resultados positivos tanto para a CGU quanto para o TCU, sendo relatados principalmente uma maior eficiência, eficácia e efetividade para o controle de licitações, além de permitir a instauração de uma auditoria denominada de preventiva e contínua, primordial para o controle adequado das compras e contratações governamentais, resguardando-se o erário público de perdas por má gestão e corrupção. Concluiu-se que a utilização de ferramentas de inteligência artificial como o Alice mostra-se promissora e representa uma pequena revolução que pode significar o surgimento de uma Auditoria 4.0 no país.

Acesso livre

VARELLA, Armando. Considerações sobre o cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho nos contratos administrativos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 222-239, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/337>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo tem como objetivo trazer uma reflexão sobre as atribuições da comissão do contrato relativas ao cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho pela contratada, considerando que os contratos administrativos com mão de obra exclusiva são admitidos no ordenamento jurídico e são rotineiros na Administração Pública, sob o enfoque da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021 –, e do Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para tanto, inicialmente aborda os direitos constitucionais e os direitos trabalhistas. Na sequência, foca os contratos de terceirização de mão de obra e as responsabilidades e competências dos atores envolvidos na sua execução. Por fim, desenvolve sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas e as cláusulas contratuais necessárias relativas à segurança e à medicina do trabalho, destacando eventuais doutrinas, jurisprudências e legislação correlacionadas ao tema. Em seu desfecho, conclui que se faz necessária a interpretação cumulada com outras normas legais, inclusive as infralegais, e a capacitação dos atores da execução contratual para a efetividade dos contratos administrativos e do princípio da proteção ao trabalhador. **Acesso livre**

VASCONCELOS, Victor de Paiva. Sustação de contratos administrativos pelo Poder Legislativo Municipal: Possibilidade e limites à luz da Constituição, da Lei n. 14.133/2021 e da jurisprudência do STF e dos Tribunais de Contas. **Fórum Administrativo**: FA, Belo Horizonte, MG, v. 26, n. 303, p. 91-105, maio 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52695/112292>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: A sustação de contratos administrativos constitui instrumento excepcional de controle da Administração Pública no interior da arquitetura constitucional de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial do Estado. Embora a Constituição Federal atribua ao Poder Legislativo

competência para sustar contratos considerados ilegais, a operacionalização desse mecanismo não se exaure em ato político autônomo, mas integra procedimento institucional específico, estruturado a partir da articulação entre controle político e controle técnico-jurídico. O presente artigo examina os limites constitucionais da sustação legislativa de contratos administrativos, com especial enfoque no âmbito municipal. Para tanto, analisa-se o regime jurídico estabelecido pelos arts. 31, 70 e 71 da Constituição Federal, bem como sua relação com o modelo de controle externo exercido pelos Tribunais de Contas. Em complemento, investiga-se o alcance da competência dessas Cortes para afastar, incidenter tantum, a aplicação de atos normativos incompatíveis com a Constituição, à luz da jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal e da releitura contemporânea da Súmula 347. Utiliza-se, como elemento ilustrativo da problemática, caso decidido no âmbito de Tribunal de Contas estadual, relacionado à edição de decreto legislativo municipal destinado a sustar contrato emergencial de limpeza urbana. A partir da análise normativa, doutrinária e jurisprudencial, conclui-se que o Poder Legislativo não dispõe de competência originária para sustar contratos administrativos sem provocação ou manifestação técnica prévia do Tribunal de Contas, sob pena de comprometimento do arranjo constitucional de controle externo, da separação funcional entre controle político e controle técnico e da coerência institucional do sistema de fiscalização da Administração Pública.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Obras Públicas & Serviços de Engenharia

Doutrina & Legislação

LIMA, Cinthia Aparecida de. A viabilização de políticas públicas no âmbito da engenharia: utilizando o procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 292, p. 11-24, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52693/112257>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: Este estudo analisa a viabilidade do credenciamento, conforme o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, como ferramenta para a implementação de políticas públicas em contratações de serviços de engenharia. O trabalho discute as divergências acerca da classificação dos serviços técnicos especializados predominantemente intelectuais e examina a possibilidade de uso desse procedimento nessas situações. A abordagem metodológica inclui análise normativa, doutrinária e jurisprudencial, com ênfase nos posicionamentos do Tribunal de Contas da União. Argumenta-se que nem todo serviço técnico especializado demanda inventividade, singularidade ou complexidade suficiente para afastar o credenciamento. Propõe-se uma interpretação sistemática da legislação, levando em conta o nível de padronização, complexidade e previsibilidade das soluções técnicas. Conclui-se que, quando não houver inventividade relevante, a complexidade for reduzida e as condições forem padronizáveis, o credenciamento se mostra alinhado aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade, favorecendo a expansão, a racionalização administrativa e a efetividade das políticas públicas, sem comprometer a segurança jurídica.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SCAPIN, Evelyn; GALLACCI, Fernando. Contratos de eficiência da nova Lei de Licitações: instrumento jurídico para a modernização da iluminação pública nos municípios brasileiros. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 139-164, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111118>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo examina, sob a perspectiva jurídica, o contrato de eficiência introduzido pela Lei nº 14.133/2021 como um instrumento jurídico e operacional para a modernização da iluminação pública nos municípios brasileiros. Este modelo contratual vincula a remuneração do fornecedor a resultados mensuráveis, como a redução do consumo de energia ou a economia de custos operacionais, tornando-o particularmente adequado a municípios que enfrentam limitações financeiras ou estruturais. A análise baseia-se em uma abordagem jurídico-normativa e é sustentada por dados empíricos do Censo da Iluminação Pública no Brasil, conduzido pela Associação Brasileira de Concessionárias de Iluminação Pública (ABCIP). O estudo conclui que o contrato de eficiência representa uma alternativa viável e eficaz para a modernização da infraestrutura pública, desde que seja bem estruturado, orientado por desempenho e respaldado por referências técnicas precisas e mecanismos de planejamento financeiro, como a COSIP.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MARACAJÁ, José Rosenilton de Araújo; SILVA, Deycson Breno Matheus; SOUZA, Raíssa Cássia Andrade de. Inteligência artificial no auxílio de tarefas acessórias do controle externo. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 109-113, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo apresenta um estudo de caso realizado pela Diretoria de Controle de Infraestrutura e Meio Ambiente (DIA) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) sobre o uso de Inteligência Artificial (IA) para auxiliar na execução de tarefas acessórias em auditorias de obras públicas. O objetivo foi comparar o tempo necessário para a execução de tarefas auxiliares na análise de conformidade, como quantificação de serviços, elaboração de tabelas e digitação de textos. Para essa análise foi comparado o tempo necessário empregando-se métodos convencionais em relação ao uso de Inteligências Artificiais generativas (ChatGPT, Gemini, AI Studio, Perplexity, DeepSeek). Os resultados demonstram um ganho expressivo de tempo no processo com o uso da IA, além de gerar planilhas organizadas automaticamente, apontando o potencial de aplicação dessa tecnologia nas auditorias, fiscalização e aumento de eficiência dos Tribunais de Contas.

Acesso livre

VARELLA, Armando. Considerações sobre o cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho nos contratos administrativos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 222-239, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/337>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo tem como objetivo trazer uma reflexão sobre as atribuições da comissão do contrato relativas ao cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho pela contratada, considerando que os contratos administrativos com mão de obra exclusiva são admitidos no ordenamento jurídico e são rotineiros na Administração Pública, sob o enfoque da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021 –, e do Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para tanto, inicialmente aborda os direitos constitucionais e os direitos trabalhistas. Na sequência, foca os contratos de terceirização de mão de obra e as responsabilidades e competências dos atores envolvidos na sua execução. Por fim, desenvolve sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas e as cláusulas contratuais necessárias relativas à segurança e à medicina do trabalho, destacando eventuais doutrinas, jurisprudências e legislação correlacionadas ao tema. Em seu desfecho, conclui que se faz necessária a interpretação cumulada com outras normas legais, inclusive as infralegais, e a capacitação

dos atores da execução contratual para a efetividade dos contratos administrativos e do princípio da proteção ao trabalhador.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Administração Pública & Princípios

Doutrina & Legislação

AMORIM, Anderson Kleyton de Oliveira; LIMA, Fabrício de Santana; ALVES, Marília Carla de Brito. Planos de auditoria dos Tribunais de Contas do Brasil. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 127-130, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%AAncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo trata sobre a importância do planejamento de auditorias nos Tribunais de Contas (TCs) e as oportunidades de aperfeiçoamento desse campo no controle externo. Foi realizado um estudo comparado dos planos globais de auditorias com base nos níveis estratégico ou operacional e nas abordagens por risco ou problema. Foram avaliados 16 planos de Tribunais de Contas, dentre o universo de 33 TCs. Os números demonstram equilíbrio quando o assunto é o nível e pequena prevalência de abordagem baseada em riscos, apontando para uma clara variação de metodologias. Dentre os avaliados, resolveu-se descrever o caso do TCE-RN, visando apontar melhorias diretas. O plano de ações de controle externo do TCE/RN atende aos requisitos do nível estratégico combinado com elementos operacionais, e prevalência da abordagem baseada em problema. Com base na doutrina contemporânea dos controles da administração pública, a abordagem baseada em riscos gera mais valor público para as instituições e para a sociedade, pois visa a antecipação da ocorrência de problemas. Apesar de ambas as abordagens serem válidas, a capacidade de resposta antecipada à ocorrência de problemas chama os mecanismos de gestão e controle de riscos para o centro do debate. Some-se a esse contexto a adoção de ferramentas de inteligência artificial generativa e de composição e consensualismo. Conclui-se que os TCs podem aperfeiçoar seus planos de auditoria, incorporando práticas que orientem a cultura organizacional ainda mais em direção à eficiência e à qualidade, alinhadas com a posição dos TCs no sistema de controle e no regime democrático do Brasil. **Acesso livre**

BARBOSA, Cleyton; ALMEIDA, Larissa. Gestão processual eficaz nos Tribunais de Contas: Estratégias, desafios e perspectivas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 122-126, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%AAncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A gestão processual eficaz nos Tribunais de Contas constitui um elemento central para assegurar a razoável duração dos processos, a efetividade do controle externo e a credibilidade institucional. O artigo analisa os principais desafios enfrentados pelos Tribunais de Contas nos processos de controle externo, destacando a importância estratégica do processo como instrumento necessário ao aprimoramento da administração pública. Esse estudo foi desenvolvido a partir da análise do arcabouço normativo aplicável, incluindo dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE/RN), bem como,

resoluções da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON) e jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal (STF). São discutidas estratégias de enfrentamento do acúmulo de processos, com ênfase na realização de triagem processual ancorada na análise de tipologias, definição de metas e prazos e tramitação preferencial, aliada a ferramentas de inovação tecnológica. A abordagem evidencia que a priorização de tipologias críticas, como atos de pessoal e contas de governo, associada ao tratamento tempestivo de denúncias, representações e fiscalizações, potencializa resultados e fortalece a confiança social. Conclui-se que o aprimoramento da gestão processual fortalece a atuação tempestiva dos Tribunais de Contas, garantindo maior efetividade às suas deliberações e o cumprimento da missão constitucional de zelar pela boa governança pública.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.964, de 8 de maio de 2026. Altera o Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 86, p. 2, 11 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12964.htm. Acesso em: 10 jul. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.966, de 12 de maio de 2026. Institui o Programa Brasil contra o Crime Organizado. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 88, p. 2-4, 13 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12966.htm. Acesso em: 10 jul. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.970, de 12 de maio de 2026. Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 88, p. 5, 13 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12970.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.981, de 21 de maio de 2026. Institui a Política Nacional para as Culturas Tradicionais e Populares. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 95, p. 4, 22 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12981.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.418, de 28 de maio de 2026. Cria a Universidade Federal Indígena. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 100, p. 1-2, 29 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15418.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

CAETANO, Joana de Sá Barreto. Inteligência artificial e LGPD no âmbito da administração pública. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 106-108, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo discute a relação entre o uso de dados pessoais e as tecnologias de inteligência artificial (IA) no contexto da Administração Pública.

A Lei n. 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), busca proteger a exposição de conteúdos pessoais, garantindo a preservação da privacidade e da intimidade, inclusive daqueles que ocupam cargos, empregos ou funções públicas. Por outro lado, a inteligência artificial tem como propósito simular a inteligência humana por meio de máquinas, permitindo que estas processem dados e documentos e atuem de forma autônoma. Ao final, o estudo analisa as disposições legais referentes à coleta, ao uso e ao compartilhamento de informações pessoais, abordando de que maneira a Administração Pública pode empregar ferramentas de IA sem infringir as normas previstas na LGPD.

Acesso livre

CAMPOS, Luciana Ribeiro. A semente do controle: Tempo, prudência e vigilância no Ministério Público de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 69-79, [jan.]/dez. 2025. Disponível em:

https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O projeto #PrescriçãoNoRadar nasceu do

silêncio de processos que, apesar de evidências robustas de dano ao erário, prescreveram sem julgamento. Inspirado por uma história antiga de prudência e administração do tempo, o Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte inaugurou, em 2025, uma vigilância ativa para cuidar do “antes”, evitando que o tempo corroesse a justiça. Com base no princípio da instrumentalidade do processo e na função essencial do MPC, a iniciativa instituiu ciclos trimestrais de despachos padronizados, criando memória institucional, impulsionando processos e reduzindo o risco de prescrição. Os resultados do primeiro ciclo revelam movimentação efetiva em mais de 80% dos processos monitorados, consolidando uma cultura preventiva no controle externo. Assim como o visionário que guardou o grão para tempos de seca, cada despacho expedido tornou-se uma semente de justiça, garantindo que a proteção do patrimônio público floresça, não às pressas, mas no tempo certo. **Acesso livre**

CASTELO, Samuel Leite; RODRIGUES JÚNIOR, Manuel Salgueiro; FREIRE FILHO, Raimundo. Adoção do COSO como instrumento de Avaliação e Fortalecimento do Controle Interno na Gestão Pública. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 121-151, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/230>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: A gestão eficiente dos recursos públicos e a entrega de serviços eficazes à sociedade são pilares da administração pública. Para tanto, é fundamental a implementação de mecanismos de controle que garantam a efetividade na sua utilização. Este artigo aborda a importância do controle interno na administração pública para garantir a gestão eficiente, eficaz e econômica dos recursos. Ele destaca a influência da Teoria da Nova Gestão Pública (NGP), que deslocou o foco da conformidade para os resultados e a efetividade. Nesse contexto, o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) desenvolveu *frameworks* de controle interno - COSO I, COSO ERM (COSO II) e suas atualizações, que se tornaram referências globais. Assim, essa metodologia possibilita uma avaliação dos sistemas de controle interno, contribuindo para o desempenho de organizações. Diante dessa realidade, o objetivo geral do artigo é apresentar a adaptação do *framework* do COSO I para a elaboração de um questionário de avaliação de controle interno a ser aplicado em entidades da administração pública. No entanto, o artigo aponta lacunas na literatura, especialmente na aplicação prática do *framework* do COSO. A metodologia adotada nesta pesquisa foi qualitativa, documental e aplicada. Os resultados demonstram que a tradução dos princípios em questões objetivas, acompanhadas de exemplos e evidências sugeridas, promove maior clareza e aplicabilidade prática, facilitando diagnósticos mais precisos e consistentes. A ferramenta desenvolvida permite avaliar não apenas a existência formal dos controles, mas também sua efetividade e grau de institucionalização.

Como contribuição prática, destaca-se o potencial do instrumento em estimular a reflexão dos gestores sobre suas práticas, apoiar a capacitação de servidores e oferecer uma abordagem padronizada que fortalece a governança, a *accountability* e a gestão de riscos. **Acesso livre**

CAVALCANTE, José Rodrigo do Nascimento; LIMA, Alexandre Oliveira; SANTOS, Ruan Carlos dos; PINHEIRO, Carlos Henrique Lopes. Pregão presencial e eletrônico: avaliação da contratação de bens e serviços do município de Palmácia/CE. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 384-422, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110606>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este trabalho estuda as licitações da modalidade pregão no município de Palmácia/CE, município do interior do estado do Ceará que faz parte do Maciço de Baturité. A partir das especificidades de um município do interior, frente à barreira decorrente do período da pandemia de covid-19, a pesquisa direciona a observação para a modalidade de licitação pregão em seus modos presencial e eletrônico. A presente pesquisa tem como objetivo evidenciar como se comportaram as relações das variações da modalidade de licitação pregão (presencial e eletrônico) nas contratações de bens e serviços no município de Palmácia/CE entre os anos de 2019 a 2022. Para o atingimento desse objetivo, a pesquisa foi construída a partir de uma abordagem qualitativa e quantitativa, simultaneamente, com objetivos voltados para pesquisa exploratória, com procedimentos focados na pesquisa documental e de campo, a coleta de dados foi realizada por meio do site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), assim, obtendo documentações referentes aos certames realizados no período pesquisado. O período é marcado pela mudança na metodologia de contratações da modalidade pregão, onde o município parte em 2019 da utilização do pregão presencial como método de contratação, e durante o período desenvolve a utilização do pregão eletrônico, resultando, por fim, no majoritário uso do meio eletrônico na modalidade. Ademais, a pesquisa conclui que as demandas provenientes das barreiras impostas pela pandemia resultaram no desenvolvimento da modalidade pregão pelo município, desenvolvendo o pregão eletrônico como ferramenta que impulsiona a capacidade de contratação do município. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

CICCONE, Priscila Martins; PIERALISI, Mayra de Melo. IEG-M e a dimensão i-Cidade: Enfoque nos resultados e perspectivas para o futuro. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 123-139, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/386>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), com ênfase na dimensão i-Cidade, que avalia a proteção e segurança dos cidadãos frente a desastres naturais e acidentes. Contextualiza a criação do IEG-M pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em 2015 e sua relevância para a fiscalização das políticas públicas municipais. Examina em detalhes a dimensão i-Cidade, destacando sua metodologia, resultados e desafios, com base nos dados mais recentes disponíveis. O artigo também registra o papel do TCESP na promoção da transparência e da efetividade da gestão pública, celebrando seu centenário e o impacto de uma década do IEG-M como valiosa ferramenta de diagnóstico e aferição dos resultados destas políticas públicas. **Acesso livre**

COPOLA, Gina. Credenciamento para aquisição de passagem aérea. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 292, p. 47-59, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52693/112259>. Acesso em: 17 jul. 2026. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

CORRÊA, Sandra; COSTA, Lucianna; LADEIRA, Waldir; RANHA, Antônio. Consensualismo nos Tribunais de Contas: Evoluções e perspectivas. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 40-63, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/223>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: Frente às mudanças normativas que buscam consolidar uma administração pública cada vez mais orientada pela eficiência e por resultados, o artigo aborda a evolução e as perspectivas da adoção de câmaras, mesas e secretarias como mecanismo inovador na solução consensual de conflitos no âmbito dos Tribunais de Contas. O problema central da pesquisa consiste em compreender como o consensualismo tem evoluído nos Tribunais de Contas e quais são suas perspectivas para o futuro. A construção colaborativa, por meio de soluções ágeis e eficazes para matérias de destacada relevância e de alto grau de complexidade, ganha destaque pela celeridade, economia e impacto social gerado. A mudança de paradigma - de um controle exclusivamente sancionador para um modelo dialógico e preventivo – abre margem para as práticas consensuais. Acordos com força vinculante passam a orientar e fortalecer, em tempo real, a gestão e as políticas públicas. A metodologia adotada funda-se em pesquisa bibliográfica e análise documental, numa abordagem metodológica de natureza básica e propósito exploratório. A análise considerou o recorte temporal entre janeiro de 2020 a março de 2025 com fontes selecionadas por sua relevância, em sites especializados. Dentre os principais achados destaca-se a necessidade de maturação da prática, bem como a implementação de mecanismos de medição de desempenho dos acordos celebrados, como forma de avaliar o impacto dessas soluções na entrega de serviços e políticas públicas relevantes à população. Os resultados indicam, ademais, a pertinência de uma apuração mais aprofundada, objetivando uma compreensão mais ampla e precisa sobre o tema. **Acesso livre**

COSTA, Lorhan Henrique; MENDES, Raíssa Moreira Lima; KRIGGER, Rodrigo. Orçamento, governança e desigualdade de gênero no noroeste paulista: análise das regiões de Araçatuba, Barretos e São José do Rio Preto. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 40-64, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/343>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente estudo avalia a existência de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero nos municípios do noroeste paulista, materializados pelas regiões administrativas de Araçatuba, Barretos e São José do Rio Preto. A pesquisa parte da constatação de que, em que pese os avanços normativos, a desigualdade de gênero persiste, refletindo-se em diferenças remuneratórias, representatividade política e acesso a direitos. O objetivo é analisar a inclusão da temática nos planos plurianuais (PPAs) iniciais dos municípios, a execução orçamentária e a governança local, além do papel do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) na fiscalização dessas políticas. A metodologia combina abordagem qualitativa e quantitativa, com análise documental de normativas municipais, portais institucionais e dados públicos. Os resultados indicam que somente 5,37% das cidades analisadas previram programas específicos para mulheres nos PPAs e, entre esses, há deficiências frequentes na execução. Além disso, menos de 18% das vagas nas câmaras municipais são ocupadas por mulheres, demonstrando um déficit de representatividade. O trabalho conclui pela ausência de planejamento estratégico voltado à equidade de gênero, demandando ações concretas dos gestores públicos e do TCESP, incluindo capacitação e fiscalização preventiva, objetivando garantir maior efetividade das políticas públicas voltadas às mulheres. **Acesso livre**

COSTA, Rosa Carolina Negrini da. Quando a lei não chega à periferia: avaliação legislativa retrospectiva do transporte público em Mococa-SP. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 121-136, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/356>. Acesso em: 9 jul. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta os principais achados da dissertação de Costa (2022), que analisou a implementação das políticas públicas de transporte coletivo urbano em Mococa-SP, sob a perspectiva do direito à cidade. O problema central investigado foi a distância entre os objetivos declarados nas normas editadas pelo Poder Legislativo municipal e os efeitos concretos observados na prestação do serviço de transporte. O objetivo geral foi examinar, por meio da avaliação legislativa retrospectiva e do ciclo de políticas públicas, em que medida essas normas foram eficazes, eficientes e efetivas. A metodologia incluiu revisão bibliográfica, análise documental de normas e proposições, pesquisa de opinião com usuários do transporte, levantamento dos custos e verificação da participação popular em audiências públicas. A análise dos dados revelou que as normas foram redigidas com baixa densidade normativa e sem mecanismos adequados de fiscalização ou planejamento. Observou-se também exclusão de bairros periféricos, ausência de licitação na contratação e fragilidade no controle social. Conclui-se que o transporte público coletivo em Mococa opera em condições precárias de legalidade e planejamento. A avaliação legislativa retrospectiva mostrou-se, assim, um instrumento útil para identificar tais lacunas e promover o aprimoramento das normas em favor da efetivação do direito à cidade. **Acesso livre**

COSTA, Viviane Luci Maia da. A consensualidade no âmbito da administração pública e os precedentes administrativos. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 14-39, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/244>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: A presente pesquisa analisa a possibilidade da aplicação da consensualidade pela Administração Pública, tendo em vista a suposta incompatibilidade entre as prerrogativas públicas e o ambiente do consenso. Nesse sentido, não obstante a permanência das prerrogativas da Administração Pública no ordenamento jurídico, aborda-se a necessária releitura deste plexo de poderes, sobretudo em razão do seu caráter instrumental. Com efeito, a supremacia do interesse público como pedra angular do sistema jurídico administrativo merece prestígio. Contudo, o aludido fundamento da prerrogativa não consubstancia ferramenta capaz de respaldar condutas arbitrárias do administrador tampouco decisões ilegítimas, dissonantes do genuíno interesse público. Pelo contrário, a supremacia do interesse público somente encontra respaldo se efetivamente voltada para satisfação dos anseios da sociedade à luz dos princípios consagrados pelo artigo 37, caput da Constituição Federal. Em relação à indisponibilidade do interesse público, um novo olhar desse embasamento das prerrogativas impõe-se em razão da reconstrução do seu conceito e da indispensável tutela dos direitos fundamentais. Nessa esteira, o cabimento do consenso na seara administrativa é reconhecido com base na releitura das prerrogativas públicas, à luz do princípio da eficiência e do direito fundamental à boa administração, a fim de garantir a gestão pública proba. Desse modo, a aplicação dos precedentes no cenário da consensualidade aplicável à Administração Pública ganha relevância, notadamente em razão dos inúmeros benefícios gerados pela mudança da mentalidade litigiosa disseminada nas relações desenvolvidas entre o cidadão e o Estado-Administração em prol da cultura do consenso. A metodologia de abordagem da pesquisa será a dedutiva, amparada em revisão bibliográfica, normativa, científica e documental. **Acesso livre**

DALLOLIO, Leandro. Adaptação das cidades à crise climática: Proteção e defesa civil no IEG-M. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 283-297, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/363>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa como os municípios paulistas vêm respondendo aos desafios impostos pela crise climática, com foco específico na estrutura e efetividade da defesa civil municipal, conforme avaliado pelo indicador temático i-Cidade (Proteção e Defesa Civil), um dos componentes do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

(TCESP). A partir de dados recentes sobre emissões de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil e da intensificação de eventos climáticos extremos, como enchentes, secas e epidemias, destaca-se a importância do fortalecimento da gestão de risco e resiliência em nível local. O artigo também apresenta dados do Sistema de Estimativas de Emissões, vinculado ao Observatório do Clima, e evidencia os baixos níveis de adequação da maioria dos municípios no indicador de defesa civil. O estudo sugere que a institucionalização da gestão de risco é urgente e estratégica para uma governança pública eficaz e responsável frente aos efeitos das mudanças climáticas. [Acesso livre](#)

FERREIRA, Josyanne da Rocha; CASTRO, Debora Melquiades; FREIRE, Ramilla Nayara Gomes; SILVA, André Alexandre Neves da. Controle externo e organizações sociais: Propostas de aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **Revista Síntese: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 194-223, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/235>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: Este artigo apresenta os resultados de um projeto de pesquisa realizado em 2024, com foco em aumentar a transparência dos dados para avaliação e controle de contratos de gestão por meio do aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ). O estudo identificou as principais lacunas no monitoramento e na fiscalização desses contratos, propondo soluções baseadas em padronização de dados, integração de sistemas e capacitação dos agentes de controle. A metodologia incluiu revisão de documentação, levantamento de boas práticas em outros órgãos e análise de casos práticos. Conclui-se que as medidas propostas podem aprimorar a transparência, a eficácia e a tempestividade do controle externo exercido pelo TCE-RJ sobre esta espécie de contratação. [Acesso livre](#)

FIGUEIRA, Liciane Ágda Cruz; MELLO, Ana Cláudia Oliveira de; TRISTÃO, Débora Geórgia. O IEG-M e I-Plan: Do desempenho crítico à boa governança como caminho para a gestão municipal. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 301-325, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/365>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente estudo analisa a relação entre aspectos de governança pública e o desempenho dos municípios paulistas no componente i-Planejamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M). A pesquisa, de caráter descritivo e abordagem quantitativa, foi motivada pela criticidade observada no desempenho municipal, em que 81% dos 644 municípios paulistas obtiveram classificação C no eixo planejamento. A metodologia baseou-se na análise de quatorze municípios selecionados de sete regiões administrativas com classificação C+, contemplando entes de maior e menor porte populacional. Foi desenvolvido um instrumento estruturado em seis eixos temáticos: institucionalização de políticas públicas e capacidade organizacional; participação social; elaboração e coordenação de planos; monitoramento e avaliação; gestão de riscos; e accountability e transparência. Os dados foram tratados através de estatística descritiva, aplicando-se régua de classificação (adequado $\geq 80\%$; alerta 50-79%; crítico $< 50\%$). Os resultados revelaram fragilidades significativas: monitoramento e avaliação (93% dos municípios com deficiências), elaboração e coordenação de planos (79%) e participação social (71%). Essas deficiências evidenciam ausência de instrumentos adequados de acompanhamento, fragilidade na articulação estratégica e limitações na governança democrática, comprometendo a efetividade das políticas públicas municipais. O estudo conclui que o fortalecimento da governança municipal demanda abordagens internas e externas, sugerindo modelos de governança em rede. [Acesso livre](#)

GUSSONI, Paulo Ricardo Gussoni; SEGALLA, Miriane de Freitas; SILVEIRA, Daniel Eustáquio da; FROTA, Giovana Bevilacqua. IEG-M: Aprendizados e possibilidades futuras. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 395-415, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/375>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa os dez anos do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), focando os aprendizados obtidos e possibilidades futuras de aplicação. O problema investigado é a baixa efetividade da maioria dos municípios e suas causas, com 87% com nível insatisfatório no IEG-M. O objetivo é propor formas de ampliar o impacto positivo do IEG-M, orientando os gestores e fortalecendo o papel do controle externo. A metodologia envolve revisão documental e análise institucional, com base em dados do TCESP e estudos de caso nacionais e internacionais. Os resultados indicam que, embora o índice tenha melhorado a capacidade técnica do Tribunal, seus efeitos sobre a gestão pública ainda são limitados. Propõe-se a divulgação de boas práticas como instrumento de benchmarking, o uso sistemático do IEG-M nos julgamentos de contas, uma melhor divulgação dos benefícios do seu uso aos gestores e a criação de análises de mandato inteiro. Conclui-se que, para que o IEG-M impacte positivamente a vida dos cidadãos, é preciso institucionalizar seu uso estratégico, criar uma área especializada no TCESP e transformar a atuação do controle externo em vetor de aprimoramento da gestão pública local. **Acesso livre**

LACERDA, Daniel Melo de. Inteligência artificial na gestão pública do nordeste: Uma ferramenta estratégica para superar a escassez financeira e promover a autonomia municipal. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 101-105, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A gestão pública em pequenos e médios municípios do Nordeste brasileiro enfrenta sérios desafios, como a dependência de verbas federais, a falta de profissionais qualificados e o aumento das demandas sociais. Essas limitações criam um ciclo de dificuldades que afeta a autonomia e a eficiência administrativa. Este artigo propõe a Inteligência Artificial (IA) como uma solução estratégica e de baixo custo para superar esses obstáculos. **Acesso livre**

LEONI, Fernanda. Políticas públicas baseadas em evidências e a contribuição do Tribunal de Contas da União. **Revista Controle: RTCE**, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 497-528, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110609>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: A compreensão da atuação dos órgãos de controle no sistema nacional e sua contribuição para o aprimoramento das políticas públicas é tema de recente interesse da literatura. Considerando a relevância da atuação dos Tribunais de Contas no controle da administração pública, este artigo analisa a atuação do controle na produção de material técnico-científico e sua conexão com a implementação de Políticas Públicas Baseadas em Evidências (PPBE), tendo por objetivo trazer uma compreensão inicial sobre o tema. O método de análise parte da revisão de literatura dos referenciais teóricos das PPBEs e funcionamento do Tribunal de Contas da União (TCU), alinhada a uma análise casuística do ciclo de auditorias realizado pelo TCU com relação à temática das obras públicas paralisadas (1997-2022). Os dados analisados revelam que a produção de material técnico-científico pelos Tribunais de Contas cria uma importante interseção entre controle governamental e a produção de políticas públicas, na medida em que a gestão pode empregar essas evidências como um vetor crítico de suas decisões políticas. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

LIMA, Eduardo P. Avaliação de grandes modelos de linguagem para reconhecimento de entidades nomeadas em decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 139-142, [jan.]/dez. 2025. Disponível em:

https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este estudo apresenta uma avaliação sistemática de grandes modelos de linguagem (*Large Language Models – LLMs*) para a tarefa de reconhecimento de entidades nomeadas em textos de decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN). Utilizou-se um conjunto de dados composto por 1.425 decisões emitidas pelo TCE-RN. Foram extraídas quatro categorias de entidades de interesse: multa, obrigação, recomendação e ressarcimento, empregando a técnica *few-shot learning* com saída estruturada. Seis modelos de linguagem baseados na família GPT foram avaliados por meio de métricas em nível de *token* e *span* (*Intersection over Union – IoU* $\geq 0,5$). O GPT-4 Turbo obteve o melhor desempenho geral, alcançando uma pontuação F1 de 80,11% no nível de *token* e 75,24% no nível de *span*. Os resultados demonstram a viabilidade de uso de LLMs para anotação de alta qualidade em textos de decisões de tribunais de contas em português, reduzindo significativamente o esforço manual de rotulação. **Acesso livre**

LIMA, Eduardo P. Identificação de perfis de devedores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 143-147, [jan.]/dez. 2025. Disponível em:

https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A identificação de perfis de devedores é essencial para a otimização de estratégias de recuperação de receitas públicas. Este trabalho aplica técnicas de aprendizado de máquina não supervisionado para agrupar devedores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) com base nas características de suas obrigações financeiras originadas de multas e ressarcimentos. A metodologia envolve o pré-processamento de dados, incluindo tratamento de outliers e normalização, seguido da aplicação dos algoritmos K-Means, Aglomerativo Hierárquico, Mistura Gaussiana (GMM) e DBSCAN. Os agrupamentos foram avaliados por meio das métricas Silhouette Score e Davies-Bouldin Index. Os resultados identificaram dois perfis distintos de devedores, fornecendo indícios para o TCE/RN otimizar ações de cobrança e execução. **Acesso livre**

LIMA, Valdézia Farrapo; AQUINO, Cíntia Vanessa Monteiro Germano; SILVA, Clayton Robson Moreira da; CASTELO, Joelma Leite. Práticas de controle interno na administração pública: percepção dos colaboradores de uma autarquia municipal. **Revista Controle: RTCE**, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 213-251, jan./jun. 2025. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110601>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este estudo verificou a percepção dos colaboradores de uma autarquia municipal sobre as práticas de controle interno, com base no modelo Coso (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*). Para tanto, realizou-se um estudo descritivo e com abordagem quantitativa. Para a coleta de dados, utilizou-se um levantamento (*survey*), com aplicação de um questionário presencial em uma autarquia municipal situada no estado do Ceará. Dos 70 colaboradores da instituição, 67 participaram da pesquisa, o que representa uma amostra de 95,71%. Foram analisados quatro componentes do controle interno, considerando a percepção dos colaboradores e com base no modelo Coso: (i) ambiente de controle; (ii) avaliação de risco; (iii) atividade de controle; e (iv) informação e comunicação. Os resultados indicam que os componentes com maior adequação ao Coso foram ambiente de controle e atividade de controle, como mais da metade de suas práticas de controle interno percebidas

pelos colaboradores. Em contrapartida, os componentes avaliação de risco e informação e comunicação apresentaram baixa adequação ao modelo Coso, sendo que nenhuma das práticas relacionadas à avaliação de risco foi percebida pelos colaboradores. Ainda, observou-se que menos da metade dos respondentes afirmaram ter conhecimento sobre a temática controle interno. Assim, esta pesquisa pode contribuir com o processo de implementação e melhoria do controle interno na organização, uma vez que os gestores públicos podem identificar seus pontos fortes e fracos, auxiliando no delineamento de estratégias e na tomada de decisão. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

MACHADO, Miguel Fernandes. Gestão por resultados no setor público: a experiência da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro AvançaRJ. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 137-161, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/357>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente trabalho tem por objetivo analisar o processo de implementação da gestão por resultados na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro (SEPLAG) através da ferramenta de gerenciamento de projetos AvançaRJ. Para tal, foi realizada uma discussão teórica acerca da modernização da administração pública brasileira e da adoção da metodologia de gestão por resultados como uma alternativa de aumento da eficácia do setor público. Por fim, a experiência do processo de implementação da metodologia na secretaria é apresentada considerando as impressões dos envolvidos na concepção e desenvolvimento da ferramenta. As conclusões do estudo mostram que a abordagem, apesar dos desafios encontrados, pode ser usada para promover ações e ambientes mais inovadores. **Acesso livre**

MACHADO, Murillo Victor Umbelino. As diretrizes da reforma administrativa e os impactos nos Tribunais de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 135-138, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A Câmara dos Deputados criou um Grupo de Trabalho para construir proposta de Reforma Administrativa no ano de 2025 e, a partir das diretrizes apresentadas pelos deputados federais, torna-se oportuno avaliar os impactos da proposta de emenda à Constituição no trabalho desenvolvido pelos tribunais de contas, principalmente, nos critérios e limites de funções de confiança e cargos comissionados, no regimento de contratações temporárias e na definição precisa das atividades exclusivas de Estado. Registra-se que a precarização dos vínculos com a administração pública configura burla ao princípio constitucional do concurso público e demanda uma reorientação das fiscalizações dos tribunais de contas para todas as formas de admissão de agentes públicos pelos órgãos jurisdicionados. **Acesso livre**

MEDEIROS JUNIOR, Leonardo. O TCE do futuro: IA que ajuda, humanos que decidem. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 26-32, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. **Acesso livre**

MONICA, Matheus Della. Índice de efetividade da gestão municipal: avanços e perspectivas. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 329-343, jul./dez. 2025. Disponível em:

<https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/377>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), instituído em 2014 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), consolidou-se como instrumento de avaliação do desempenho da administração pública municipal. Este artigo tem por objetivo analisar criticamente a trajetória do IEG-M e refletir sobre seus usos atuais, sobretudo diante de sua crescente relevância nos pareceres prévios emitidos pelo TCESP sobre as contas municipais. Para isso, adota-se a abordagem de mapeamento e crítica, proposta por Roberto Mangabeira Unger, que permite identificar tanto a lógica institucional que sustenta o índice quanto as possibilidades de seu aprimoramento. O estudo se baseia na análise documental do Manual do IEG-M e do Anuário do IEG-M e em precedentes do Tribunal, com foco na evolução de seu papel normativo. Conclui-se que o IEG-M representa importante avanço na organização do controle externo e na indução de boas práticas administrativas, mas seu fortalecimento requer o aperfeiçoamento de aspectos como a transparência dos dados e a participação dos entes avaliados no processo de validação das respostas. **Acesso livre**

MORAES, Angelo dos Santos; REGINALDO, Carlos Leandro dos Santos. Avaliação do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal de Cachoeiras de Macacu–RJ utilizando o i-Controle. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 152-176, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/236>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: O presente artigo apresenta os resultados da avaliação do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ, implementado pela Lei Complementar nº 72/2021, utilizando o indicador “i-Controle” desenvolvido pela Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ. O estudo teve como objetivos avaliar o grau de implementação do SCI conforme as melhores práticas de controle interno, identificar lacunas e boas práticas e fornecer subsídios para aprimorar a governança, a transparência e a prestação de contas e responsabilização no âmbito legislativo municipal. Para tanto, foram aplicados questionários (QACI) a três gestores estratégicos da Câmara Municipal (Presidente da Câmara, Secretário Geral e Controlador Geral) e realizada análise documental dos normativos internos e processos administrativos, permitindo verificar o nível de institucionalização das práticas avaliadas. O questionário foi estruturado em cinco dimensões (Governança, Gestão de Riscos, Ambiente de Controle, Atividades de Controle e Monitoramento), com pesos diferenciados e perguntas condicionantes para garantir maior consistência às respostas. Constatou-se que, apesar dos avanços iniciais, persistem desafios significativos, especialmente nas dimensões de Governança e Ambiente de Controle, refletindo a necessidade de consolidação de políticas internas e fortalecimento institucional. A aplicação do i-Controle atribuiu ao SCI nota “B – Efetivo” (64,48% da pontuação máxima), demonstrando potencial de evolução e reforçando a importância da reaplicação periódica do índice como ferramenta de monitoramento contínuo e aprimoramento da gestão legislativa. O estudo evidenciou que o i-Controle é um instrumento eficaz para diagnosticar o sistema de controle interno no âmbito do Poder Legislativo municipal, oferecendo subsídios para a identificação de fragilidades e oportunidades de melhoria e contribuindo para o fortalecimento da governança pública local. **Acesso livre**

MORAES, Cristiana de Castro; XAVIER, Fábio Correa. A revolução da IA no setor público: o caso da ANIA, do TCESP. **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, São Paulo, 26 maio 2026. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-revolucao-ia-setor-publico-caso-ania-tcesp>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A inteligência artificial deixou de ser uma promessa distante e passou a integrar, de modo progressivo, a rotina das organizações públicas e privadas. Desde a popularização dos modelos generativos, especialmente a partir de 2022, tornou-se possível resumir documentos, interpretar grandes

volumes de informação, apoiar a redação de minutas, organizar evidências e responder a consultas complexas em linguagem natural. No setor público, entretanto, a adoção dessa tecnologia exige cautela adicional. Não basta avaliar ganhos de produtividade ou eficiência operacional. É indispensável assegurar que a inovação esteja associada à proteção de dados, à transparência, à rastreabilidade, à segurança da informação e ao compromisso permanente com o interesse público. Essa compreensão orienta a trajetória recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Nos últimos anos, o TCESP vem estruturando uma agenda de transformação digital que tem, entre seus principais marcos, o desenvolvimento da ANIA, a Assistente Natural com Inteligência Artificial. Mais do que uma ferramenta tecnológica, a ANIA representa uma decisão institucional: utilizar a inteligência artificial para qualificar análises, reduzir retrabalhos, apoiar servidores e fortalecer o controle externo, sem substituir o juízo humano. **Acesso livre**

MORAIS, Ernesto Garcia de; TOKUNAGA, Juliano; CIABATARI, Roberta Ramos. I-Plan em alerta: O que o IEG-M revela sobre o planejamento nas prefeituras paulistas? **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 257-279, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/362>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com ênfase na dimensão i-Planejamento (i-Plan). O estudo destina-se a gestores públicos, pesquisadores e órgãos de controle comprometidos com o aprimoramento do planejamento governamental. Parte-se da lacuna existente entre o uso do índice como instrumento de monitoramento e a baixa apropriação de seus dados para qualificar a gestão municipal. Diante desse contexto, a pesquisa propõe-se a responder: de que modo o IEG-M, especialmente a dimensão i-Plan, contribui para a efetividade da gestão e o alinhamento das políticas públicas à Nova Gestão Pública? A contribuição teórica envolve o diálogo com autores da administração pública orientada a resultados; no plano prático, visa subsidiar o uso estratégico do índice como ferramenta de diagnóstico e melhoria contínua. Adota-se abordagem qualitativa, com análise documental e revisão bibliográfica. Os resultados indicam desempenho historicamente baixo do i-Plan, revelando fragilidades estruturais no planejamento público local. O artigo está organizado em cinco seções: introdução, referencial teórico, metodologia, análise dos resultados e considerações finais. **Acesso livre**

MORAIS, Marcos Wilker Marinho de. Accountability: Uma proposta de auditoria para induzir a cultura de planejamento. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 177-200, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/300>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este estudo explora como o papel pedagógico da auditoria, utilizando os critérios de *Balanced Scorecard* - BSC - e *accountability*, pode promover a cultura de planejamento no setor público. O problema central reside na ausência de planejamento adequado, com causas variando conforme as peculiaridades dos órgãos públicos, incluindo pressão externa, lentidão decisória, resistência a mudanças e gestão centralizada. A questão de pesquisa aborda o caminho para que a auditoria, com base no BSC e *accountability*, contribua para a cultura de planejamento. O objetivo é propor medidas que promovam mudanças culturais e boas práticas de planejamento no setor público brasileiro. As hipóteses sugerem que *accountability* desperta proatividade e comprometimento, enquanto o BSC fornece bases técnicas para mensuração e execução do planejamento. A auditoria, vista como instrumento pedagógico, pode induzir boas práticas de gestão pública. A metodologia envolve a análise do problema com base em dados empíricos do *I-Plan* (componente do IEGM) e a revisão teórica, culminando em uma proposta de auditoria detalhada conforme a NBR ISO 19011:2018. Os dados mostram que 95% dos estados e a maioria dos municípios paulistas têm baixo nível de efetividade no planejamento. Conclusões indicam que o BSC

estimula boas práticas de planejamento e enaltecimento do capital humano, enquanto a *accountability* promove autoavaliação e transformação interna, mitigando riscos culturais. A auditoria, com recomendações e feedback contínuos, fortalece a cultura de planejamento, alinhando estratégias e garantindo eficiência na prestação de serviços públicos. **Acesso livre**

MOREIRA, Daniele Maghelly Menezes. Termo de Ajustamento de Gestão: Uma abordagem propositiva para incremento quantitativo e qualitativo de soluções consensuais nos tribunais de contas brasileiros. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 64-89, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/220>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: O objetivo do presente trabalho consiste em contribuir com reflexões acerca de formas pelas quais os Tribunais de Contas pátrios podem estimular, pela via normativa, o incremento quantitativo e qualitativo das propostas de termos de ajustamento de gestão. A pesquisa busca explorar os benefícios da via consensual e abordar como o seu emprego pode representar alternativa à lógica de controle externo marcada pelo caráter sancionador. O sucesso de uma atuação concertada e horizontalizada exige adaptações da cultura organizacional das Cortes de Contas e considerações acerca da adequação do rito procedimental à finalidade a que ele se destina. Apesar da tendência de regulamentação de instrumentos consensuais e dos esforços para incentivar o seu emprego, ainda são tímidos os números de propostas de ajustamento exitosas. É pertinente ponderar em que medida a razoável duração do processo, a garantia da não autoincriminação e a parceria na construção da solução dos problemas identificados podem funcionar como vetores para a disseminação de transações entre os jurisdicionados e os Tribunais de Contas. A abordagem realizada é eminentemente exploratória dos obstáculos à plena aplicação de soluções consensuais, bem como propositiva de mudanças para minimizá-los. **Acesso livre**

NAIS, Luiz Renato Arietti; GONZALEZ, Marcelo Sasso; BERTO, Pedro. Environmental, Social and Governance no setor público: a Lei Anticorrupção como prática de governança. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 162-176, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/246>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Não é muito incomum encontrar eventos e publicações do setor privado falando sobre a importância do Environmental, Social and Governance (ESG) e como diversas políticas de inclusão e governança estão sendo adotadas internamente pelas empresas. No entanto, ainda que não utilize propriamente o termo ESG, o setor público não está ausente na discussão. O processo de transformação e aperfeiçoamento do Estado acabou por incentivar a adoção de valores e práticas de ESG, inclusive, quando o termo em si ainda não era muito utilizado. Ao longo deste artigo, será possível visitar os conceitos de Estado e modelos de gestão, bem como de que forma a governança, a transparência e outros valores foram incorporados à administração pública brasileira por meio das reformas e outros acontecimentos. Por fim, esta pesquisa também aborda o papel central do Estado na regulação e consolidação de práticas responsáveis por parte dos agentes privados. **Acesso livre**

NARDI, Gustavo Davanco; BARROS, Rogério Monteiro de. Direito à saúde e efetividade do gasto: O indicador I-Saúde do IEG-M como critério para a responsabilização dos gestores municipais. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 375-391, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/368>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo investiga a possibilidade de utilização do indicador i-Saúde, integrante do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), como parâmetro normativo para o controle externo

das políticas públicas de saúde. A pesquisa parte da hipótese de que o cumprimento do gasto mínimo constitucional previsto no artigo 198 da Constituição Federal não assegura, por si só, a efetividade do direito à saúde, sendo necessário avaliar os impactos reais da despesa pública sobre a população. Para isso, adota-se uma abordagem qualitativa, com método dedutivo e análise documental, utilizando dados oficiais do TCESP, normas constitucionais e jurisprudência do STF. A partir do marco teórico das normas de otimização (Humberto Ávila) e do princípio da efetivação, argumenta-se que a baixa efetividade do gasto em saúde, quando demonstrada por indicadores objetivos como o i-Saúde, pode ensejar responsabilização jurídica dos gestores. Como resultado, propõe-se o reconhecimento do i-Saúde como instrumento auxiliar na aferição da conformidade das políticas públicas com os deveres constitucionais, contribuindo para a indução de uma gestão municipal mais orientada por resultados concretos. **Acesso livre**

NARDONE, José Paulo. Inovação pública: Entre a eficiência e a segurança jurídica. **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, São Paulo, 29 maio 2026. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-inovacao-publica-entre-eficiencia-e-seguranca-juridica>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A sociedade brasileira vive um novo paradigma de interação mediado pela tecnologia, caracterizado pela conectividade integral e pela busca por respostas imediatas. No entanto, observa-se um hiato profundo entre essa realidade social digitalmente avançada e a máquina administrativa do estado, que permanece lenta, analógica e excessivamente burocratizada. Dados estatísticos de 2025 revelam a magnitude dessa digitalização social: o Brasil possui cerca de 2,4 dispositivos digitais (smartphones, tablets, notebooks) por habitante, isto é, o número de aparelhos supera nossa população em 140%. Além disso, aproximadamente 50 milhões de brasileiros já utilizam inteligência artificial em algum nível em suas rotinas. Apesar dessa hiperconectividade social, o estado muitas vezes pratica uma "digitalização de fachada", informatizando burocracias tradicionais sem alterar a lógica de prestação do serviço. A verdadeira transição para o governo digital exige que a política pública seja pensada de forma digital desde sua concepção (*digital by design*), visando por meio da tecnologia alcançar maior eficiência e resolutividade na entrega dos serviços públicos. **Acesso livre**

NARDONE, José Paulo; GABRIEL, Denis Cássio. O I-Plan e a importância de indicadores no planejamento público dos municípios. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 37-55, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/382>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este trabalho é voltado a tratar do planejamento, mais especificamente do planejamento público no Brasil, desde a sua evolução histórica até chegar ao modelo atual. Ele busca não apenas descrever o planejamento governamental medido por meio de indicadores de desempenho, mas, para além disso, tem a pretensão de garantir o entendimento da importância do planejamento no processo de construção de políticas públicas sustentáveis e voltadas aos interesses da comunidade. Também visa enfatizar a relevância de que esse processo de planejar não se esgote pura e simplesmente no cumprimento de preceitos legais e regramentos formalísticos, mas sobretudo que seja tecnicamente qualificável para que se viabilize. Nesse sentido, garantida a participação popular e com suporte do sistema de controle interno, o processo de planejamento deve fazer uso de indicadores de desempenho, aproveitando-se de todos os benefícios proporcionados e retroalimentando-os a partir do monitoramento dos resultados alcançados, sempre com o objetivo maior de proporcionar entregas que produzam efeitos concretos e positivos à sociedade. **Acesso livre**

OLIVEIRA, Ana Amélia Caldas Saad de. O papel do setor público no fomento à igualdade de gênero e a contribuição dos Tribunais de Contas. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 25-39, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/342>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Desde as mais longínquas civilizações, mulheres enfrentam desafios e obstáculos que as colocam muitos passos atrás dos homens na jornada da vida. No século XXI mulheres ainda enfrentam múltiplas jornadas de trabalho, autocobrança, invisibilização e violência. O setor público tem um relevante papel na promoção da igualdade de gênero, não só por meio da regulação e fiscalização, mas também enquanto um agente da economia na condição de empregador e tomador de serviços, podendo contar ainda com a contribuição dos Tribunais de Contas no exercício do controle externo. **Acesso livre**

ORMOND, Andrea Lúcia de Araújo Cavalcanti. Diálogo Competitivo: uma Análise Multifatorial. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 201-221, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/334>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O diálogo competitivo foi introduzido no ordenamento brasileiro pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de nova modalidade licitatória, sob inspiração europeia, para objetos de extrema complexidade nos quais a administração pública carece de expertise. O presente artigo científico utiliza o método dedutivo — centralizado em legislação, doutrina e jurisprudência — e assim identifica resultados como: o diálogo competitivo (i) estimula a consensualidade administrativa entre Estado e particulares; (ii) ajusta assimetrias informacionais, embora gere custos de transação elevados; (iii) demanda cautela, diante do regramento lacunoso e da conhecida trajetória de corrupção no país. Como conclusão, extrai-se que o diálogo competitivo requer mecanismos sólidos de controle, alinhados com as boas práticas de governança pública. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Portaria n. 417, de 28 de maio de 2026. Dispõe, no âmbito do Tribunal, sobre a adoção das regras referentes à Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que trata do Governo Digital, e ao Decreto do Estado do Paraná nº 5.512, de 16 de abril de 2024, que trata do Governo Digital do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3683, p. 77-78, 29 maio 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/portaria-n-417-de-28-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Resolução n. 136, de 4 de maio de 2026. Altera a Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3668, p. 32, 8 maio 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-136-de-4-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Resolução n. 137, de 19 de maio de 2026. Dispõe sobre o direito à licença compensatória previsto no art. 76-B e § 2º do art. 109-A, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3677, p. 29-30, 21 maio 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-137-de-19-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

PEDROSO, Lucas Aluísio Scatimburgo; BONFIM, Karen Oliveira. Representatividade feminina anos Tribunais de Contas: números, fatores e a iniciativa paulista. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 65-92, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/344>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Segundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e uma noção de burocracia representativa, a equidade de gênero deve ser buscada nas instituições democráticas, de forma a refletir a sociedade. O presente artigo investiga como isso tem ocorrido nos Tribunais de Contas de todo o Brasil, em especial no caso de Conselheiras. Opta-se pela análise desses órgãos devido ao seu caráter híbrido, cujas nomeações ocorrem tanto por indicação política quanto por concursos públicos, segundo a legislação, o que permite investigar em que medida a forma de provimento do cargo afeta, ou não, a participação feminina. Para isso, é realizado levantamento empírico da quantidade de mulheres, bem como se analisa, a partir de levantamento bibliográfico, quais os fatores que influem a baixa presença feminina e as medidas que devem ser tomadas. Por fim, trata-se de iniciativa recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seu alinhamento com a literatura. Conclui-se que apenas uma abordagem multidimensional, que passe por transparência e monitoramento da situação, conscientização das barreiras e benefícios da promoção da igualdade, bem como definição de perfis objetivos na progressão da carreira, pode romper barreiras históricas e garantir instituições mais representativas, em termos de gênero. **Acesso livre**

PEREIRA, Ana Carla dos Santos; SOUZA, Evandro Gustavo de. A Lei Geral de Proteção de Dados e o setor público: desafios e medidas para a implantação da norma. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 293, p. 29-55, maio 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52696/112304>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: Criada recentemente a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD) passou a garantir na nossa sociedade tecnológica a tão esperada proteção no tratamento de dados pessoais dos cidadãos, em suas relações público-privadas. Dada sua relevância e as expectativas que gera no campo da defesa dos direitos fundamentais, o presente artigo busca apresentar uma análise sucinta da lei, identificar seu alcance e analisar os seus impactos, sobretudo no setor público, maior concentrador e operador de dados do país. As breves reflexões abordadas demonstram, em caráter macro, os desafios dos entes públicos para a implementação da norma e as providências básicas a serem adotadas para que as prestações estatais sejam executadas de forma harmônica com este novo direito fundamental. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

QUEIROZ, Daniele Holanda; OLIVEIRA, Fernando Antônio Costa de; ALCOFORADO, Jorge Alberto Cavalcanti; CORREA, Denise Maria Moreira Chagas; PINHO, Ruth Carvalho de Santana. Boas práticas de governança pública e resultados das eleições para governador do Ceará de 2006 a 2018. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 317-353, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110604>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: O debate acerca da democracia no Brasil traz à tona a necessidade de analisar os efeitos dos resultados da governança no setor público sobre os resultados das eleições. Esta pesquisa foi realizada com o objetivo geral de analisar as práticas de governança por meio das principais despesas orçamentárias, especificamente, saúde, educação, segurança pública e assistência social nos governos do estado do Ceará frente aos resultados das eleições para governador nos pleitos de 2006, 2010, 2014 e 2018. Para tanto, elegeu-se como método, a pesquisa quantitativa, explicativa e documental. O resultado da análise estatística demonstrou não existir correlação entre as despesas nas funções de saúde, educação e segurança pública e os resultados eleitorais analisados. Conclui-se, portanto, que as práticas

de governança, na perspectiva dos gastos orçamentários específicos analisados e realizados no último ano de mandato, não asseguram ao governante a sua reeleição nem a condição de eleger o seu sucessor, ainda que se esteje na iminência do sufrágio. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

RAMALHO, Renato; PINTO, Élide Graziane. Tribunais de Contas e planejamento estatal: uma concepção do controle de legitimidade para o fortalecimento de políticas públicas. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 93-120, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/355>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Neste estudo é proposto o alargamento do controle de legitimidade exercido pelo Tribunal de Contas para incluir o exame acerca do quão compreensivo é o planejamento estatal em face das obrigações constitucionais e legais de fazer que amparam direitos fundamentais, bem como acerca do nível de aderência do executado ao planejado. Nesse intuito, defende-se que: i) a Constituição estabelece prioridades vinculantes para a garantia de direitos, a serem alcançadas por políticas públicas eficientes, inclusivas e sustentáveis pelos prismas social, econômico, financeiro e ambiental; ii) há um dever fundamental do adequado planejamento estatal; iii) o arranjo constitucional do sistema de controle externo demanda que haja avaliação de legitimidade das políticas públicas, por meio do exame da consecução planejada das prioridades normativas ao longo da execução das leis do ciclo orçamentário. **Acesso livre**

REINIG, Guilherme Henrique Lima; FERREIRA, Otávio Sendtko. A redução equitativa da indenização na responsabilidade por dano ao erário: análise do Acórdão n. 1.835/2024 do TCU no caso da Refinaria Abreu e Lima. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 53-79, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111114>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o Acórdão nº 1.835/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU), que tratou da responsabilização civil de agentes públicos e privados envolvidos em irregularidades na construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), no contexto da Operação Lava Jato. Objetiva-se examinar os critérios adotados pelo TCU para a redução equitativa de indenizações com base no artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, em contraste com o princípio da solidariedade passiva previsto no artigo 942 da mesma lei. A metodologia incluiu revisão doutrinária, análise jurisprudencial e estudo de caso do processo de Tomada de Contas Especial nº 026.840/2016-2. Os resultados demonstraram que o TCU, ao limitar a responsabilidade de gestores e colaboradores, priorizou critérios de proporcionalidade e equidade, mesmo em condutas dolosas, afastando-se parcialmente da tradição civilista de responsabilização integral. Conclui-se que a decisão estabelece precedente para a modulação de sanções em grandes processos de corrupção, mas suscita debates sobre a segurança jurídica e a harmonização entre reparação ao erário e justiça distributiva. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

RIBAS, Ricardo André Cabral. Salomão, o conselheiro dos Conselheiros. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 29-49, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111113>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: O artigo traça um panorama abrangente da vida e da trajetória profissional de Salomão Ribas Junior, destacando seu papel como um dos principais protagonistas do controle externo no Brasil. Com atuação marcante no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), onde exerceu a presidência por diversas vezes, foi responsável por inovações institucionais, como a implementação do e-Sfinge, a criação da Lei Orgânica do Tribunal e o fortalecimento da capacitação técnica por meio do

Instituto de Contas. Nacionalmente, teve papel fundamental na Atricon e no Instituto Rui Barbosa, sendo reconhecido por sua visão moderna e integradora da Administração Pública. Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca, deixou uma vasta produção intelectual, com livros e artigos sobre ética, corrupção e gestão pública. Ao longo de sua carreira, foi referência em oratória, conhecimento jurídico e sensibilidade institucional. O texto também revela seu lado humano, sua relação com colegas, servidores e sua paixão pelo serviço público. Homenageado em vida e após sua morte em 2024, Salomão é lembrado como o “conselheiro dos Conselheiros”, um símbolo de ética, dedicação e excelência no serviço público.

Acesso restrito aos servidores do TCE

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Lei n. 14.133/21, três momentos deploráveis: I art. 14, inc. I c/c §3º; II art. 20, §§1º e 2º, e III art. 82, §5º. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 293, p. 57-64, maio 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52696/112305>. Acesso em: 17 jul. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

RODRIGUES, Daniel do Nascimento; MARQUES, Patrícia Fernandes; GONÇALVES, Marta Cabral; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. Avaliação do nível de maturidade das atividades de Auditoria Interna do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro à luz do modelo IA-CM. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 177-193, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/221>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: Este estudo teve por fim responder à seguinte questão de pesquisa: Qual é o nível de capacidade da Auditoria Interna do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) à luz do *Internal Audit Capability Model* (IA-CM)? Para tanto, utilizou-se uma abordagem descritiva e realizou-se uma autoavaliação de acordo com a matriz modelo de avaliação desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU). A avaliação das 66 (sessenta e seis) atividades essenciais estabelecidas pelos *Keys Process Areas* (KPA) de nível 2 identificou que a maturidade das atividades da AUD/TCE-RJ encontra-se no nível 1 - inicial. A partir da análise dos dados, constatou-se que nenhum macroprocesso está completamente institucionalizado dentro da organização, à exceção do KPA 2.7 (não aplicável), sendo as atividades relacionadas aos KPAs que tratam (a) da estrutura de práticas e dos processos profissionais, (b) do gerenciamento das atividades dentro da AUD e (c) do fluxo de reporte de auditoria estabelecido, as que precisam de mais esforços para o atingimento do nível 2. Esses resultados indicam a necessidade de se estabelecer normas e políticas formais para a consolidação das atividades realizadas, de forma a permitir uma evolução da AUD/TCE-RJ para o nível 2 de maturidade no IA-CM. Para futuras pesquisas, sugere-se a correlação entre o uso do modelo IA-CM e os indicadores de qualidade, eficiência e efetividade da auditoria interna, bem como os efeitos concretos da formalização de políticas e normas nas respectivas atividades, avaliando o avanço da governança interna e os resultados dos trabalhos da auditoria interna.

Acesso livre

SANTIAGO, Leonardo de Guimarães; GOES, André da Silva; PETEAN, Gustavo Henrique; BEVILÁQUA, Solon. A protocolar transparência das determinações dos Tribunais de Contas brasileiros: uma oportunidade de aprimoramento da accountability. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 354-383, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110605>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisou como são divulgadas as informações sobre as determinações exaradas pelos Tribunais de Contas (TCs) brasileiros aos entes da administração estatal, sob a perspectiva da

disponibilização de dados estruturados capazes de instrumentalizar modelos de *accountability*. Estudos demonstram que a qualidade da transparência conferida aos resultados das fiscalizações das entidades oficiais de auditoria é capaz de colaborar para a efetiva correção das disfunções verificadas. Nesse sentido, empreendeu-se pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa, realizada por meio da análise dos websites e aplicação de questionários nos 33 TCs brasileiros, com o objetivo de verificar os mecanismos de organização dos dados sobre as determinações e a forma como são disponibilizados à sociedade. Como resultado, identificou-se que: mais de 93% das Cortes de Contas brasileiras disponibilizam informações sobre suas determinações de maneira formalista e fragmentada, tornando complexa a consulta e o exercício da *accountability* vertical por potenciais grupos de interesse; 41,7% dos tribunais que responderam o questionário, afirmaram não organizar os dados inerentes às suas determinações para utilização interna, o que cria um desafio para que seus próprios auditores tenham uma visão panorâmica da “agenda de obrigações” imposta aos órgãos jurisdicionados; e mesmo entre os 14 TCs que afirmam organizar bancos de dados sobre suas determinações, apenas um deles divulga livremente as informações aos cidadãos em geral. Assim, trata-se de trabalho alinhado às pesquisas que sugerem déficit de permeabilidade dos TCs brasileiros, mas que também oferece perspectiva prática de redução desta lacuna por meio da tecnologia. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SBERZE, André. Controle externo de processos legislativos: um novo papel do Tribunal de Contas no controle de constitucionalidade e legalidade. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 81-99, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111115>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: O artigo apresenta casos práticos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) em que foi realizado o controle externo de processos legislativos municipais e estadual, com a expedição de medidas cautelares suspendendo tanto a tramitação de projetos de leis quanto a suspensão de aplicação da lei questionada. Analisa o papel do Tribunal de Contas na atualidade, em especial o controle de constitucionalidade e legalidade que deve ser exercido pelas Cortes de Contas, de acordo com o atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Ao final, demonstra como o controle externo de processos legislativos realizado pelo TCE-PR tem sido eficaz para impedir a aprovação de leis com conteúdo claramente inconstitucional, servindo como case de sucesso para outros Tribunais de Contas brasileiros. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SBRAVATI, Daniela Fernanda; CORREGGIO, Elisete Gesser Della Giustina da. 25 anos do Instituto de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: compartilhando conhecimentos, fortalecendo o controle externo. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 13-27, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111112>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este relato de experiência compõe a abertura das comemorações dos 25 anos de atuação do Instituto de Contas do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Icon-TCESC), destacando sua trajetória, principais ações e desafios futuros. A reflexão parte da proximidade do aniversário da instituição e busca analisar seu desenvolvimento institucional, suas práticas pedagógicas e sua contribuição para a qualificação de servidores do TCE/SC, de unidades jurisdicionadas e de profissionais de entidades sem fins lucrativos. O texto contextualiza a criação do Icon, seu plano anual de capacitação e pós-graduação, apresenta o programa TCE Sociedade e suas ações educativas, e encerra destacando projetos atuais, como a Educação de Jovens e Adultos para colaboradores terceirizados, e a preocupação com o futuro, alinhada às perspectivas pedagógicas das Escolas de Contas em todo o Brasil. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SEBASTIÃO, Roberta Rocha Pereira de Veras; MARÇOLA, Vanderlei. A dimensão educacional do IEG-M: Evidências para o planejamento e a governança municipal. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 39-75, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/383>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este estudo analisa a dimensão da Educação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com foco na aplicação do i-Educ como instrumento de avaliação, diagnóstico e planejamento das políticas públicas educacionais nos municípios paulistas. Fundamentado em uma extensa base normativa e em dados oficiais validados, o índice permite mensurar a aderência das gestões municipais às legislações vigentes e sua capacidade de transformar recursos em resultados concretos. O artigo reforça a importância do uso de evidências empíricas para subsidiar decisões públicas e propõe o fortalecimento do i-Educ como ferramenta estratégica para a formulação, implementação e avaliação de políticas educacionais baseadas em resultados. **Acesso livre**

SILVA, Graziela Nóbrega; SUSSA, Tatiana Barone; SOUZA, Eduardo Leandro de Queiroz e. Implementação de políticas públicas embasada em índices: Análise de caso do IEG-M TCESP. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 347-371, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/367>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A gestão eficiente dos recursos públicos é um desafio constante para as administrações municipais, especialmente diante da necessidade de promover políticas públicas eficazes que atendam as demandas da sociedade. Este estudo tem como objetivo compreender a implementação de políticas públicas, utilizando o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) como instrumento de análise. A pesquisa explora as características e elementos formadores dos diversos índices que compõem o IEG-M, contextualizando seu desenvolvimento no cenário de governança pública e sua aplicação nas administrações municipais. A hipótese central é que a correta utilização dos índices pode contribuir significativamente para a melhoria da governança municipal, aumentando a eficiência, transparência e segurança das operações, obtendo os melhores resultados na prestação de serviços públicos. A metodologia adotada é qualitativa e quantitativa, combinando revisão bibliográfica e documental com estudo de caso do Estado de São Paulo. Os resultados demonstram que, quando bem utilizados, os índices não apenas servem como ferramentas de orientação, mas também incentivam os gestores a adotarem uma postura crítica e analítica, promovendo uma administração pública mais eficaz e ética. **Acesso livre**

SILVA, Guilherme Augusto Gonzaga da; NEVES, Namir Antônio; GALLARDO, Silvia Maria Ascensão Guedes. O papel do I-Amb na governança e na proteção do meio ambiente. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 101-119, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/385>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a importância do Índice Municipal do Meio Ambiente (i-Amb), componente do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), como ferramenta de avaliação e indução de políticas públicas ambientais nos municípios paulistas. A pesquisa parte do problema da baixa efetividade da gestão ambiental local, evidenciada por resultados insatisfatórios no i-Amb, observados historicamente. O objetivo é demonstrar como o i-Amb pode contribuir para o aprimoramento da governança ambiental e o cumprimento de marcos legais e metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A metodologia adotada inclui análise documental e estatística dos dados históricos do i-Amb, além do exame de ações de auditoria realizadas pelo TCESP. A análise revela que municípios de maior porte apresentam melhor desempenho, enquanto os de menor estrutura enfrentam dificuldades na implementação de políticas ambientais. As

ações fiscalizatórias evidenciam fragilidades como ausência de estrutura administrativa, baixa capacitação técnica e falhas na gestão ambiental. Conclui-se que o i-Amb, aliado a programas como a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e o Município VerdeAzul, são essenciais para induzir melhorias na gestão ambiental municipal, promovendo maior eficiência, transparência e sustentabilidade nas políticas públicas locais. [Acesso livre](#)

SILVEIRA, Daniel Eustáquio da. O controle externo como indutor do planejamento municipal. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 419-447, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/390>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o papel do controle externo na melhoria da qualidade do planejamento municipal, com foco na atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). O estudo tem como objetivos compreender como o controle externo pode atuar como indutor e agente pedagógico na administração pública local, identificar fragilidades recorrentes no processo de planejamento e apresentar boas práticas que possam ser replicadas. A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica sobre os desafios do planejamento municipal e as atribuições do controle externo, além da análise de dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), com destaque para a dimensão i-Plan, e da consulta a fontes externas para identificação de práticas exitosas. Os resultados apontam deficiências como falhas na elaboração de diagnósticos prévios, baixa participação social, limitada capacitação técnica das equipes e problemas na construção das peças orçamentárias. A discussão demonstra que o controle externo, quando exercido de forma orientadora e formativa, pode fortalecer significativamente o planejamento público, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e sensível às demandas sociais. Por fim, propõe-se o aprimoramento da atuação do TCESP por meio de ações de capacitação, incentivo à adoção de boas práticas e maior articulação com os gestores municipais. [Acesso livre](#)

SILVEIRA, Honormélio Pereira da; SANGIORGIO, Eduardo Menck; SEABRA, Vitor Luiz de Amorim. O I-Saúde do TCESP: Uma análise da efetividade da política de saúde municipal e caminhos para a excelência. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 79-97, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/384>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o componente i-Saúde do Indicador de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), como instrumento de avaliação da efetividade das políticas públicas municipais de saúde. A pesquisa parte da análise do questionário que embasa o indicador, segue para os problemas na gestão da saúde dos municípios paulistas e investiga em que medida o i-Saúde tem contribuído para o aprimoramento da administração pública local. O objetivo é avaliar a estrutura, a aplicação e os resultados do i-Saúde, identificando boas práticas e fragilidades recorrentes nos municípios. Adotou-se metodologia qualitativa e quantitativa, com base na análise dos dados do i-Saúde 2024 (ano base 2023), relatórios do TCESP e estudos de caso. A análise revelou problemas em temas diversos, como planejamento, estrutura física, gestão da atenção primária e especializada, mas também que há um número crescente de municípios que adotam práticas eficientes na saúde. O artigo conclui que o i-Saúde, além de instrumento de controle externo, tem se consolidado como referência técnica e indutor de boas práticas, promovendo avanços relevantes na gestão municipal da saúde no Estado de São Paulo. [Acesso livre](#)

SILVEIRA, Luis Felipe Dalmedico. A atuação fomentadora do Estado na economia por meio das compras públicas. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 293, p. 65-81, maio 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52696/112306>.

Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O presente artigo busca analisar a utilização das contratações públicas como instrumento de incentivo ou fomento estatal na economia. Neste estudo, apresentamos as diferentes formas admitidas de atuação do Estado na economia, destacando, dentre elas, a atuação por incentivo, apontando as suas características e elementos definidores. O presente trabalho cruza os traços definidores da atuação por incentivo, como a consensualidade e a concessão de benefícios (diretos ou indiretos), com os efeitos econômicos decorrentes das compras estatais, apontando alguns exemplos de como o ordenamento jurídico brasileiro utiliza o processo de contratações públicas para fins de incentivo ou fomento de certas atividades econômicas e setores produtivos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SUGIURA, Paulo Massaru Uesugi. I-Fiscal Gestão Fiscal: Dez anos do índice de efetividade da gestão municipal. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 11-33, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/381>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o Índice Municipal de Gestão Fiscal (i-Fiscal), um dos sete componentes do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em 2015. O i-Fiscal avalia a gestão fiscal dos municípios paulistas com base em critérios legais e técnicos, como execução orçamentária, pontualidade na prestação de contas, cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), metas de resultado fiscal, limites de endividamento e transparência das informações. O objetivo do estudo é apresentar de forma acessível os critérios que compõem essa dimensão do IEG-M, examinar sua metodologia e indicadores avaliativos, bem como refletir sobre o potencial do i-Fiscal para o aprimoramento da gestão pública municipal e para a promoção do bem-estar coletivo. Conclui-se que o i-Fiscal constitui um relevante instrumento de controle e monitoramento, que contribui para a melhoria da administração pública e fortalece tanto o controle externo quanto a atuação do gestor público. **Acesso livre**

TORREZAN, Raphael Guilherme Araújo; GUEDES, Alvaro Martim; SILVÉRIO, João Paulo. O I-Plan como ferramenta de transformação institucional: Governança orçamentária municipal em convergência com os princípios da OCDE. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 197-223, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/359>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa o i-Plan como ferramenta para medir e induzir boas práticas de governança orçamentária nos municípios. O estudo parte da premissa de que o planejamento orçamentário subnacional no Brasil ainda é marcado por fragilidades institucionais, fragmentação e baixa efetividade. O objetivo principal é demonstrar como o i-Plan se conecta aos Dez Princípios de Governança Orçamentária da OCDE, funcionando não apenas como métrica avaliativa, mas como instrumento de fortalecimento institucional e alinhamento às melhores práticas internacionais da orçamentação pública. A metodologia adotada foi a análise teórica e documental, comparando as perguntas do i-Plan às quatro dimensões da governança orçamentária sistematizadas pela OCDE: fiscal, programática, participativa e accountability. A análise revela que o i-Plan consegue traduzir os princípios normativos em critérios auditáveis e aplicáveis ao contexto municipal, evidenciando boas práticas, fragilidades e oportunidades de aprimoramento na gestão orçamentária. Conclui-se que o índice contribui para superar o caráter formalista do planejamento, induzindo uma cultura orientada a resultados e maior integração entre planejamento, orçamento e execução. **Acesso livre**

VARELLA, Armando. Considerações sobre o cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho nos contratos administrativos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. **Cadernos da**

Escola Paulista de Contas Públicas, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 222-239, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/337>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo tem como objetivo trazer uma reflexão sobre as atribuições da comissão do contrato relativas ao cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho pela contratada, considerando que os contratos administrativos com mão de obra exclusiva são admitidos no ordenamento jurídico e são rotineiros na Administração Pública, sob o enfoque da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021 –, e do Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para tanto, inicialmente aborda os direitos constitucionais e os direitos trabalhistas. Na sequência, foca os contratos de terceirização de mão de obra e as responsabilidades e competências dos atores envolvidos na sua execução. Por fim, desenvolve sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas e as cláusulas contratuais necessárias relativas à segurança e à medicina do trabalho, destacando eventuais doutrinas, jurisprudências e legislação correlacionadas ao tema. Em seu desfecho, conclui que se faz necessária a interpretação cumulada com outras normas legais, inclusive as infralegais, e a capacitação dos atores da execução contratual para a efetividade dos contratos administrativos e do princípio da proteção ao trabalhador. **Acesso livre**

VASCONCELOS, Victor de Paiva. Sustação de contratos administrativos pelo Poder Legislativo Municipal: Possibilidade e limites à luz da Constituição, da Lei n. 14.133/2021 e da jurisprudência do STF e dos Tribunais de Contas. **Fórum Administrativo**: FA, Belo Horizonte, MG, v. 26, n. 303, p. 91-105, maio 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52695/112292>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: A sustação de contratos administrativos constitui instrumento excepcional de controle da Administração Pública no interior da arquitetura constitucional de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial do Estado. Embora a Constituição Federal atribua ao Poder Legislativo competência para sustar contratos considerados ilegais, a operacionalização desse mecanismo não se exaure em ato político autônomo, mas integra procedimento institucional específico, estruturado a partir da articulação entre controle político e controle técnico-jurídico. O presente artigo examina os limites constitucionais da sustação legislativa de contratos administrativos, com especial enfoque no âmbito municipal. Para tanto, analisa-se o regime jurídico estabelecido pelos arts. 31, 70 e 71 da Constituição Federal, bem como sua relação com o modelo de controle externo exercido pelos Tribunais de Contas. Em complemento, investiga-se o alcance da competência dessas Cortes para afastar, incidenter tantum, a aplicação de atos normativos incompatíveis com a Constituição, à luz da jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal e da releitura contemporânea da Súmula 347. Utiliza-se, como elemento ilustrativo da problemática, caso decidido no âmbito de Tribunal de Contas estadual, relacionado à edição de decreto legislativo municipal destinado a sustar contrato emergencial de limpeza urbana. A partir da análise normativa, doutrinária e jurisprudencial, conclui-se que o Poder Legislativo não dispõe de competência originária para sustar contratos administrativos sem provocação ou manifestação técnica prévia do Tribunal de Contas, sob pena de comprometimento do arranjo constitucional de controle externo, da separação funcional entre controle político e controle técnico e da coerência institucional do sistema de fiscalização da Administração Pública. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

VIANA, Mateus Gomes; MATOS, Paulo Rogério Faustino. Ciclos fiscais e econômicos do estado do Ceará. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 289-316, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110603>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo visa estudar os comovimentos entre os ciclos de investimento público, de resultado primário e os de crescimento em curto prazo do governo do estado do Ceará, entre 2015 e 2023. Metodologicamente, faz-se uso das ferramentas baseadas em *wavelet* condicional ou parcial, o que

permite evidenciar resultados variantes ao longo do tempo e com diferentes frequências. Os instrumentos usados para controle que permitem isolar os efeitos desejados são: crédito para pessoa física e para pessoa jurídica, exportação e importação, variação da atividade econômica nacional, taxa de juros Selic, inflação oficial e endividamento do governo do estado. As principais evidências sugerem que os investimentos e o esforço fiscal do governo do estado do Ceará têm conseguido antecipar, na mesma direção, os ciclos de crescimento econômico no curto e no médio prazo. As elasticidades associadas ao investimento público possuem maior ordem de grandeza. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

XAVIER, Fábio Correa. Governança digital municipal em São Paulo: Análise da evolução do I-Gov TI e proposições estratégicas para a conformidade e valor público. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 143-173, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/389>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A governança de Tecnologia da Informação (TI) é um pilar para a eficiência, transparência e efetividade da gestão pública. Este artigo analisa a evolução da governança digital nos municípios do estado de São Paulo, utilizando como base os dados da dimensão i-Gov TI do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) no período de 2014 a 2023. Adotando uma metodologia mista, o estudo realiza uma análise quantitativa descritiva da evolução das notas dos municípios e uma análise qualitativa documental dos principais desafios e boas práticas. Os resultados indicam um avanço gradual, porém lento, na maturidade da gestão no índice, com a maioria dos municípios ainda concentrada na última faixa (C). Desafios persistentes incluem a ausência de planejamento estratégico de TI, lacunas em segurança da informação e baixa capacitação técnica, falhas que, além de impactarem negativamente a gestão, representam um obstáculo direto ao cumprimento de marcos legais como a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) – e a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Ao final, são propostas diretrizes estratégicas para acelerar a transformação digital e fortalecer a governança de TI como ferramenta de conformidade legal e valor público. **Acesso livre**

XAVIER, Fábio Correa. Inteligência artificial e o controle externo: Potencial transformador e desafios regulatórios para a gestão pública eficiente. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 33-39, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a inserção da Inteligência Artificial (IA) no âmbito do controle externo, com foco nos Tribunais de Contas. Partindo de uma análise comparativa das estratégias de instituições superiores de controle internacionais, como o *National Audit Office* (Reino Unido) e a *Courdes Comptes* (França), e do pioneirismo de instituições brasileiras como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), o trabalho investiga o potencial transformador da IA para a auditoria governamental. Examina-se a arquitetura regulatória em construção, com destaque para a Lei nº 14.133/2021, o Projeto de Lei nº 2338/2023 e o *EU AI Act*, propondo um modelo de governança baseado em risco. A análise aprofunda a dualidade da IA, contrapondo os ganhos de eficiência com os riscos sistêmicos de vieses algorítmicos e opacidade decisória. Por fim, delineia-se um roteiro para que os Tribunais de Contas adotem a IA de forma ética, transparente e que fortaleça a governança democrática. **Acesso livre**

YAMAMOTO, Nan Huei Chang; CIABATARI, Roberta Ramos. Por que não alfabetizamos todos? Análise dos indicadores e suas correlações na educação paulista. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São

Paulo, v. 1, n. 15, p. 227-254, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/360>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este estudo examina a influência da efetividade da gestão educacional municipal nos níveis de alfabetização infantil nos municípios paulistas, utilizando a dimensão i-Educ do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) como principal indicador. O objetivo central é compreender como a qualidade da gestão impacta os resultados da alfabetização, face aos desafios estruturais enfrentados. Por meio de análises quantitativas e espaciais, identificou-se uma correlação positiva e estatisticamente significativa entre a estruturação da gestão educacional e os índices de alfabetização. Municípios situados nas faixas inferiores do i-Educ (notas C e C+) tendem a apresentar desempenho deficiente na alfabetização, enquanto aqueles com notas B e B+ demonstram melhores resultados, embora nenhum tenha atingido a nota máxima (A), revelando lacunas persistentes e sistêmicas na gestão municipal. O estudo enfatiza ainda a relevância da formalização de protocolos intersetoriais, da capacitação contínua dos profissionais da educação e da sistematização das avaliações pedagógicas para o diagnóstico e enfrentamento das dificuldades de aprendizagem. Conclui-se que a combinação de instrumentos de avaliação contextualizados e práticas gerenciais eficazes é fundamental para promover equidade e impulsionar a melhoria contínua da qualidade educacional nos municípios. **Acesso livre**

ZAVISTOSKI, Alex José Paixão; AGUIAR, Gabriel de Almeida. O impacto do absenteísmo no índice de efetividade da gestão municipal: Uma análise preliminar da educação no município de Monte Alto/SP. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 177-194, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/352>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo discute os impactos do absenteísmo no componente Educação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), indicador elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para avaliar a qualidade da gestão pública municipal. A partir de um estudo de caso no Município de Monte Alto, onde se observam elevadas taxas de ausência de professores e servidores ligados à educação, mesmo diante de políticas de valorização profissional e ajustes normativos recentes, busca-se compreender como esse fenômeno compromete a continuidade das atividades escolares e o desempenho institucional na avaliação do controle externo. A metodologia utilizada é de natureza descritivo-analítica, com base em dados administrativos referentes ao período de 2022 a 2024. São exploradas causas estruturais do absenteísmo, como saúde mental, desmotivação e sobrecarga de trabalho. Os resultados preliminares sugerem que, embora haja esforços de gestão, medidas pontuais não têm sido suficientes para mitigar o problema. O levantamento de dados evidencia aumentos do absenteísmo entre os profissionais da educação no município de Monte Alto nos últimos anos. O estudo aponta para a necessidade de políticas públicas integradas que considerem o bem-estar docente como eixo estratégico da gestão educacional eficaz. **Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

Bens públicos & Concessões

Doutrina & Legislação

CAVALCANTE, José Rodrigo do Nascimento; LIMA, Alexandre Oliveira; SANTOS, Ruan Carlos dos; PINHEIRO, Carlos Henrique Lopes. Pregão presencial e eletrônico: avaliação da contratação de bens e serviços do município de Palmácia/CE. **Revista Controle:** RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 384-422, jan./jun. 2025. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110606>. Acesso em: 15 jul. 2026.

Resumo: Este trabalho estuda as licitações da modalidade pregão no município de Palmácia/CE, município do interior do estado do Ceará que faz parte do Maciço de Baturité. A partir das especificidades de um município do interior, frente à barreira decorrente do período da pandemia de covid-19, a pesquisa direciona a observação para a modalidade de licitação pregão em seus modos presencial e eletrônico. A presente pesquisa tem como objetivo evidenciar como se comportaram as relações das variações da modalidade de licitação pregão (presencial e eletrônico) nas contratações de bens e serviços no município de Palmácia/CE entre os anos de 2019 a 2022. Para o atingimento desse objetivo, a pesquisa foi construída a partir de uma abordagem qualitativa e quantitativa, simultaneamente, com objetivos voltados para pesquisa exploratória, com procedimentos focados na pesquisa documental e de campo, a coleta de dados foi realizada por meio do site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), assim, obtendo documentações referentes aos certames realizados no período pesquisado. O período é marcado pela mudança na metodologia de contratações da modalidade pregão, onde o município parte em 2019 da utilização do pregão presencial como método de contratação, e durante o período desenvolve a utilização do pregão eletrônico, resultando, por fim, no majoritário uso do meio eletrônico na modalidade. Ademais, a pesquisa conclui que as demandas provenientes das barreiras impostas pela pandemia resultaram no desenvolvimento da modalidade pregão pelo município, desenvolvendo o pregão eletrônico como ferramenta que impulsiona a capacidade de contratação do município. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

Contabilidade, Orçamento & Economia

Doutrina & Legislação

ASSIS, Glaucia Maria de; FERREIRA, Lucas Oliveira Gomes. Processo de auditoria financeira governamental a partir da ferramenta Eclipse Process Framework: Um enfoque prático de adaptação. **Revista Síntese:** Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 340-365, jan./dez. 2025. Disponível em:

<https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/222>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: O artigo apresentado explora a modelagem do Processo de Auditoria Financeira (PAF) utilizando o metamodelo Software Process Engineering Metamodel (SPEM) e a ferramenta Eclipse Process Framework Composer (EPF Composer), com foco na adaptação para auditorias financeiras governamentais. A pesquisa visa resolver a questão de como modelar o PAF com o apoio do SPEM e EPF Composer, destacando os benefícios da modelagem, como a melhoria na documentação, manutenção, adaptação e publicação dos processos. O estudo introduz a importância da auditoria financeira governamental, baseada nas normas internacionais ISSAIs, e propõe que a modelagem dos processos de auditoria, utilizando ferramentas e notações da engenharia de software, pode aumentar a clareza e a personalização desses processos. A utilização do EPF Composer permite a criação e manutenção de bibliotecas de métodos, facilitando a adaptação do PAF às realidades de diferentes Instituições Superiores de Controle (ISCs). A pesquisa identifica os benefícios da modelagem estruturada, como maior clareza, padronização e rastreabilidade da documentação. Além disso, a possibilidade de reutilização de métodos e a flexibilidade para adaptar processos de auditoria são destacados como aspectos positivos. Contudo, a adaptação do conteúdo textual do PAF para uma notação estruturada e o aprendizado necessário para usar o EPF Composer representam desafios significativos. A conclusão destaca a relevância da metodologia proposta para a melhoria contínua da auditoria financeira, sugerindo que, embora existam desafios, a modelagem com SPEM e EPF Composer traz benefícios substanciais para a prática de auditoria, facilitando a personalização e a adaptação dos processos a diferentes contextos organizacionais. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.974, de 14 de maio de 2026. Altera o Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, que regulamenta o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis quanto à subvenção econômica à importação de óleo diesel de uso rodoviário e de gás liquefeito de petróleo – GLP, de que trata a Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, e quanto ao acréscimo da subvenção econômica de que trata o art. 1º-A da Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, e define medidas de transparência no mercado de distribuição de combustíveis líquidos, de combustíveis de aviação e de gás liquefeito de petróleo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 89-B, p. 1, 14 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12974.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.984, de 25 de maio de 2026. Regulamenta o disposto no Capítulo I da Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, que autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de combustíveis derivados de petróleo, com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 96-A, p. 1-2, 25 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12984.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.991, de 29 de maio de 2026. Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, para prorrogar a redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de querosene de aviação e de biodiesel. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 100-B, p. 13, 29 maio 2026. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12991.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.399, de 4 de maio de 2026. Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre o recebimento dos pedidos de pagamento e da identificação dos beneficiários; estabelece regras de preservação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 82, p. 3-4, 5 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15399.htm. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

COSTA, Lorhan Henrique; MENDES, Raíssa Moreira Lima; KRIGGER, Rodrigo. Orçamento, governança e desigualdade de gênero no noroeste paulista: análise das regiões de Araçatuba, Barretos e São José do Rio Preto. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 40-64, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/343>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente estudo avalia a existência de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero nos municípios do noroeste paulista, materializados pelas regiões administrativas de Araçatuba, Barretos e São José do Rio Preto. A pesquisa parte da constatação de que, em que pese os avanços normativos, a desigualdade de gênero persiste, refletindo-se em diferenças remuneratórias, representatividade política e acesso a direitos. O objetivo é analisar a inclusão da temática nos planos plurianuais (PPAs) iniciais dos municípios, a execução orçamentária e a governança local, além do papel do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) na fiscalização dessas políticas. A metodologia combina abordagem qualitativa e quantitativa, com análise documental de normativas municipais, portais institucionais e dados públicos. Os resultados indicam que somente 5,37% das cidades analisadas previram programas específicos para mulheres nos PPAs e, entre esses, há deficiências frequentes na execução. Além disso, menos de 18% das vagas nas câmaras municipais são ocupadas por mulheres, demonstrando um déficit de representatividade. O trabalho conclui pela ausência de planejamento estratégico voltado à equidade de gênero, demandando ações concretas dos gestores públicos e do TCESP, incluindo capacitação e fiscalização preventiva, objetivando garantir maior efetividade das políticas públicas voltadas às mulheres. **Acesso livre**

GUIMARÃES, Maria Thâmila Epifânia; SANTOS, Yuri Dantas dos. Solvência orçamentária do município de Belém do Brejo do Cruz/PB: uma análise comparativa com municípios similares. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 461-496, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110608>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: As políticas públicas formuladas pelos gestores são efetivadas mediante o equilíbrio e firmeza na execução do orçamento. Em tempos de crise financeira, esses meios se tornam ainda mais relevantes. O objetivo deste estudo é analisar a solvência orçamentária do município de Belém do Brejo do Cruz/PB ao longo do tempo e compará-la com a de municípios semelhantes. Foram selecionados 135 municípios paraibanos (grupo de referência), de acordo com o porte, para compor uma amostra de municípios semelhantes, sendo coletados, de 2018 a 2022, dados contábeis da base do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), a fim de realizar a análise utilizando o modelo de Lima e Diniz (2016). Foram feitas análises vertical e horizontal para verificar a representatividade e evolução das receitas e despesas no município de Belém do Brejo do Cruz. O grupo de referência foi analisado por estatística descritiva. Os indicadores da solvência orçamentária do município foram calculados e comparados com o grupo de referência por meio do quociente de localização. Os resultados

indicam que o município é altamente dependente de transferências de governos superiores, o que influencia o aumento das receitas correntes. As principais despesas são com pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes. O município apresentou insuficiência de arrecadação e economia de despesa em todos os anos analisados, e incorreu em déficit em dois anos da série estudada. Sugere-se a ampliação dos estudos para incluir análise de solvência de caixa, dívida e indicadores sociais e econômicos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

NEVES, Rodrigo Santos. A reforma tributária e seus reflexos nos contratos administrativos. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 292, p. 79-94, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52693/112261>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa os mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos administrativos introduzidos pela Lei Complementar nº 214/2025, decorrentes da reforma tributária que instituiu o IBS e a CBS. Fundamenta-se no princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira, de modo a garantir que eventos supervenientes e imprevisíveis, como o fato do príncipe, não comprometam a viabilidade contratual. O trabalho detalha a determinação da carga tributária efetiva, considerando a não cumulatividade, repasse de encargos e extinção de benefícios fiscais. O texto apresenta procedimentos de reequilíbrio iniciados pela Administração ou requeridos pela contratada, com prazos e requisitos específicos. A referida lei ainda oferece múltiplas modalidades de ajuste, de modo a priorizar a revisão de valores e ajustes tarifários. O texto conclui que a legislação estabelece arcabouço normativo essencial para manter a segurança jurídica e a continuidade dos serviços públicos diante das transformações tributárias. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

QUEIROZ, Daniele Holanda; OLIVEIRA, Fernando Antônio Costa de; ALCOFORADO, Jorge Alberto Cavalcanti; CORREA, Denise Maria Moreira Chagas; PINHO, Ruth Carvalho de Santana. Boas práticas de governança pública e resultados das eleições para governador do Ceará de 2006 a 2018. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 317-353, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110604>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: O debate acerca da democracia no Brasil traz à tona a necessidade de analisar os efeitos dos resultados da governança no setor público sobre os resultados das eleições. Esta pesquisa foi realizada com o objetivo geral de analisar as práticas de governança por meio das principais despesas orçamentárias, especificamente, saúde, educação, segurança pública e assistência social nos governos do estado do Ceará frente aos resultados das eleições para governador nos pleitos de 2006, 2010, 2014 e 2018. Para tanto, elegeu-se como método, a pesquisa quantitativa, explicativa e documental. O resultado da análise estatística demonstrou não existir correlação entre as despesas nas funções de saúde, educação e segurança pública e os resultados eleitorais analisados. Conclui-se, portanto, que as práticas de governança, na perspectiva dos gastos orçamentários específicos analisados e realizados no último ano de mandato, não asseguram ao governante a sua reeleição nem a condição de eleger o seu sucessor, ainda que se esteja na iminência do sufrágio. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

REINBOLD, Sabrina. Entre números e normas: A complexidade da consolidação e os desafios da auditoria financeira do passivo atuarial no setor público. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 366-389, jan./dez. 2025. Disponível em: https://www.tcerj.tc.br/portalecg/pagina/apresentacao_revista_sintese. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: Este artigo examina os desafios da auditoria financeira do passivo atuarial no setor público brasileiro, à luz da NBC TSP 15, especialmente no contexto dos Regimes Próprios de Previdência

Social (RPPS) e fundos militares. A norma, embora publicada em 2018, passou a ser obrigatória apenas a partir de 2022, com sua inclusão no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. A consolidação das demonstrações contábeis enfrenta entraves devido às divergências entre as políticas contábeis da NBC TSP 15 e os métodos e premissas atuariais previstas nas normas previdenciárias. Para subsidiar o estudo, realizou-se uma pesquisa descritiva e comparativa entre os métodos de financiamento e premissas atuariais utilizados nas avaliações atuariais de 20 Estados e do Distrito Federal, com data-focal de 31/12/2024, e os requisitos de contabilidade preconizados na NBC TSP 15. A coleta de dados públicos foi realizada por meio do Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social (CADPREV), pelo Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA). Os resultados indicam que os parâmetros analisados não atendem totalmente às normas contábeis, o que pode causar distorções relevantes nas demonstrações financeiras dos planos de benefícios pós-emprego de benefício definido, afetando as auditorias governamentais. O estudo evidencia a necessidade de avaliações atuariais distintas para fins contábeis e regulatórios, o que amplia a complexidade do processo de auditoria e eleva o risco de distorções nas demonstrações consolidadas. Conclui-se que o duplo reporte pode ser uma alternativa viável para assegurar a transparência, a aderência às normas internacionais e o controle das finanças públicas, embora demande maior esforço institucional e normativo. **Acesso livre**

REINIG, Guilherme Henrique Lima; FERREIRA, Otávio Sendtko. A redução equitativa da indenização na responsabilidade por dano ao erário: análise do Acórdão n. 1.835/2024 do TCU no caso da Refinaria Abreu e Lima. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 53-79, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111114>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o Acórdão nº 1.835/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU), que tratou da responsabilização civil de agentes públicos e privados envolvidos em irregularidades na construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), no contexto da Operação Lava Jato. Objetiva-se examinar os critérios adotados pelo TCU para a redução equitativa de indenizações com base no artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, em contraste com o princípio da solidariedade passiva previsto no artigo 942 da mesma lei. A metodologia incluiu revisão doutrinária, análise jurisprudencial e estudo de caso do processo de Tomada de Contas Especial nº 026.840/2016-2. Os resultados demonstraram que o TCU, ao limitar a responsabilidade de gestores e colaboradores, priorizou critérios de proporcionalidade e equidade, mesmo em condutas dolosas, afastando-se parcialmente da tradição civilista de responsabilização integral. Conclui-se que a decisão estabelece precedente para a modulação de sanções em grandes processos de corrupção, mas suscita debates sobre a segurança jurídica e a harmonização entre reparação ao erário e justiça distributiva. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SANTOS, Josaias Santana dos; COSTA, Abimael de Jesus Barros; MENDES, Alinie Rocha. Uso das informações dos demonstrativos contábeis no planejamento da auditoria baseada em risco: um estudo na percepção dos auditores internos das Instituições Federais de Ensino Superior. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 116-151, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110598>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este estudo analisa o uso das informações dos demonstrativos contábeis no planejamento dos trabalhos de auditoria sob a percepção dos auditores internos das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes). Fundamentado na teoria da auditoria e à luz dos conceitos da Auditoria Baseada em Riscos (ABR), o estudo adota uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa, utilizando questionários aplicados a 74 membros das auditorias internas das Ifes. Os resultados, obtidos através da análise fatorial, indicaram que as informações contábeis, orçamentárias e financeiras têm forte correlação com o fator 1,

identificado como Capital Circulante Líquido, explicando mais de 77% das variâncias. Para o fator 2, todas as variáveis apresentaram correlação muito baixa. Considerando os quatro primeiros fatores (Capital Circulante Líquido, Liquidez Corrente, Seca e Imediata), obteve-se mais de 90% do poder explicativo das variâncias. Com um KMO de 0,940, a análise fatorial mostrou-se apropriada. Este estudo contribui significativamente para a literatura ao preencher uma lacuna na investigação sobre como os auditores internos das Ifes percebem e utilizam as informações dos demonstrativos contábeis no planejamento da ABR, destacando a importância dessas informações para a eficácia dos processos de auditoria. A relevância prática dos resultados está na melhoria da governança e gestão financeira nas Ifes, aumentando a eficiência e eficácia da auditoria. Os resultados indicam que gestores e auditores podem aprimorar suas práticas alinhando melhor as informações contábeis aos objetivos institucionais. Este estudo se destaca por enfatizar o papel central das informações contábeis na ABR e oferecer recomendações para fortalecer a auditoria interna nas Ifes. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SANTOS, Vitor Maciel dos; CARVALHO, Jorge Pinto de. Do planejamento à opinião: Como a efetividade dos controles internos governamentais pode impactar o sucesso de uma Auditoria Financeira. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 287-320, jan./dez.2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/241>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: O artigo investiga a importância da efetividade dos controles internos governamentais para o sucesso das auditorias financeiras no setor público, destacando como essa efetividade impacta o planejamento, a execução e as conclusões dos auditores. O objetivo do estudo é avaliar a relevância da rigorosa avaliação dos controles internos, sobretudo na fase de planejamento da auditoria, utilizando uma abordagem prática e sistêmica. A metodologia adotada inclui análise de normas contábeis e de auditoria nacionais e internacionais, revisão bibliográfica sobre controle interno e auditoria baseada em riscos. Os resultados indicam que entidades com controles internos bem estruturados tendem a reduzir o volume de testes substantivos, aumentar a rastreabilidade das transações e elevar a confiança na opinião do auditor. Em contraste, a fragilidade dos controles internos é associada a um maior risco de distorções materiais e demanda uma abordagem substantiva mais aprofundada. O estudo conclui que os controles internos devem ser considerados fundamentais no processo de auditoria financeira, servindo como referência determinística para a identificação de riscos e a qualidade das demonstrações contábeis. **Acesso livre**

SILVA, Francisco Eduardo do Nascimento da; LINHARES, Eduardo Rodrigues; MACHADO, Marcus Vinícius Veras. Análise da eficiência dos recursos da educação fundamental: um estudo comparativo na macrorregião Sobral/Ibiapaba e Fortaleza no estado do Ceará. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 174-212, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110600>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: De acordo com a Constituição Federal do Brasil, o ingresso à educação é um direito universal. Nesse sentido, é relevante analisar como os municípios gerenciam os recursos destinados ao ensino fundamental a fim de garantir a efetivação desse direito. A pesquisa busca analisar a eficiência da educação fundamental por meio de um estudo comparativo dos municípios Massapê, Cariré, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Mucambo, Pires Ferreira, São Benedito e Sobral que estão inseridos na macrorregião Sobral/Ibiapaba do estado do Ceará e o município de Fortaleza. Essa pesquisa é classificada como descritiva, bibliográfica e documental quanto aos procedimentos, já quanto à abordagem é categorizada como quantitativa. Para a verificação da eficiência nas despesas com educação foi empregada a Análise Envoltória de Dados (DEA), considerando como insumo despesas per capita com educação fundamental, número de docentes e matrículas, já o Ideb dos municípios será utilizado como

produto dessa análise. É válido observar que os Idebs serão utilizados como produtos referentes aos anos de 2019 e 2021. Constatou-se neste estudo que os municípios Fortaleza, Frecheirinha, Groaíras e Pires Ferreira apresentaram valor de eficiência em todos os anos igual a um, ou seja, foram classificados como eficientes a partir dos insumos e outputs gerados. Vale observar que Sobral também foi classificado como eficiente em 2019. Conclui-se que não é possível afirmar que apenas municípios com gastos elevados em educação podem obter resultados relevantes no Ideb e serem classificados como eficientes. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SUGIURA, Paulo Massaru Uesugi. I-Fiscal Gestão Fiscal: Dez anos do índice de efetividade da gestão municipal. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 11-33, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/381>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o Índice Municipal de Gestão Fiscal (i-Fiscal), um dos sete componentes do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em 2015. O i-Fiscal avalia a gestão fiscal dos municípios paulistas com base em critérios legais e técnicos, como execução orçamentária, pontualidade na prestação de contas, cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), metas de resultado fiscal, limites de endividamento e transparência das informações. O objetivo do estudo é apresentar de forma acessível os critérios que compõem essa dimensão do IEG-M, examinar sua metodologia e indicadores avaliativos, bem como refletir sobre o potencial do i-Fiscal para o aprimoramento da gestão pública municipal e para a promoção do bem-estar coletivo. Conclui-se que o i-Fiscal constitui um relevante instrumento de controle e monitoramento, que contribui para a melhoria da administração pública e fortalece tanto o controle externo quanto a atuação do gestor público. **Acesso livre**

SUZART, Janilson Antonio da Silva; ROCHA, Diones Gomes da; ZUCCOLOTTO, Robson. Avaliando o nível de eficácia das técnicas de amostragem aleatórias nas auditorias financeiras. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 321-339, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/225>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: Nas auditorias financeiras, para chegar ao nível de asseguarção razoável, o auditor terá que expressar sua opinião sobre o comportamento de uma população de transações, contudo, na maioria das vezes, será capaz de analisar apenas uma parcela dessa população com uso das técnicas de amostragem. No presente artigo, buscou-se analisar o nível de eficácia das técnicas de amostragem nos trabalhos de auditoria financeira, considerando as técnicas estatísticas citadas na NBC TA 530. Empregando-se o método de Monte Carlo, foram simuladas séries contendo os valores contabilizados e os valores reais, para um total de 1.000 transações. A partir das séries geradas, foram extraídas amostras estatísticas com uso das técnicas de amostragem sistemática, amostragem aleatória simples e amostragem aleatória estratificada. Considerando as extrapolações realizadas a partir das distorções encontradas em cada amostra, identificou-se que a técnica de amostragem aleatória estratificada, utilizando os grupos formados a partir dos quartis da população, foi a técnica com o maior nível de eficácia, ou seja, 60% de distorções totais estimadas dentro de um intervalo de confiança de 95% (79% para as superavaliações e 77% para as subavaliações), com 100% das amostras representativas em relação à população. **Acesso livre**

TORREZAN, Raphael Guilherme Araújo; GUEDES, Alvaro Martin; SILVÉRIO, João Paulo. O I-Plan como ferramenta de transformação institucional: Governança orçamentária municipal em convergência com os princípios da OCDE. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 197-223,

jul./dez. 2025. Disponível em:

<https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/359>. Acesso em: 9 jul. 2026.

Resumo: O artigo analisa o i-Plan como ferramenta para medir e induzir boas práticas de governança orçamentária nos municípios. O estudo parte da premissa de que o planejamento orçamentário subnacional no Brasil ainda é marcado por fragilidades institucionais, fragmentação e baixa efetividade. O objetivo principal é demonstrar como o i-Plan se conecta aos Dez Princípios de Governança Orçamentária da OCDE, funcionando não apenas como métrica avaliativa, mas como instrumento de fortalecimento institucional e alinhamento às melhores práticas internacionais da orçamentação pública. A metodologia adotada foi a análise teórica e documental, comparando as perguntas do i-Plan às quatro dimensões da governança orçamentária sistematizadas pela OCDE: fiscal, programática, participativa e accountability. A análise revela que o i-Plan consegue traduzir os princípios normativos em critérios auditáveis e aplicáveis ao contexto municipal, evidenciando boas práticas, fragilidades e oportunidades de aprimoramento na gestão orçamentária. Conclui-se que o índice contribui para superar o caráter formalista do planejamento, induzindo uma cultura orientada a resultados e maior integração entre planejamento, orçamento e execução. **Acesso livre**

VIANA, Mateus Gomes; MATOS, Paulo Rogério Faustino. Ciclos fiscais e econômicos do estado do Ceará.

Revista Controle: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 289-316, jan./jun. 2025. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110603>. Acesso em: 15 jul. 2026.

Resumo: Este artigo visa estudar os comovimentos entre os ciclos de investimento público, de resultado primário e os de crescimento em curto prazo do governo do estado do Ceará, entre 2015 e 2023. Metodologicamente, faz-se uso das ferramentas baseadas em *wavelet* condicional ou parcial, o que permite evidenciar resultados variantes ao longo do tempo e com diferentes frequências. Os instrumentos usados para controle que permitem isolar os efeitos desejados são: crédito para pessoa física e para pessoa jurídica, exportação e importação, variação da atividade econômica nacional, taxa de juros Selic, inflação oficial e endividamento do governo do estado. As principais evidências sugerem que os investimentos e o esforço fiscal do governo do estado do Ceará têm conseguido antecipar, na mesma direção, os ciclos de crescimento econômico no curto e no médio prazo. As elasticidades associadas ao investimento público possuem maior ordem de grandeza. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

Controle Externo & Interno

Doutrina & Legislação

ALFRADIQUE, Claudio Nascimento; MENEZES FILHO, Carlos; MOTTA, Luiz Fernando Nogueira da; MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. O objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8 da Agenda 2030 da ONU e as regulamentações de Trabalho Remoto nos Tribunais de Contas. **Revista Síntese:** Revista da

Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 90-120, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/240>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: O artigo visa investigar como as regulamentações do trabalho remoto pelos Tribunais de Contas estão alinhadas com a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8 (ODS nº 8) da Agenda 2030 da ONU. O trabalho remoto se tornou uma tendência global, especialmente devido à pandemia de COVID-19, oferecendo flexibilidade, mas também trazendo desafios e impactos ambientais. Os objetivos da pesquisa incluem a identificação de estratégias para tornar o trabalho remoto nos Tribunais de Contas mais alinhado com os princípios do ODS nº 8 da Agenda 2030 da ONU, mapeamento dos desafios e oportunidades associados ao trabalho remoto nos Tribunais de Contas e a proposição de recomendações para os Tribunais de Contas quanto à implementação do trabalho remoto. A metodologia empregada foi mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos. Ela envolveu a análise de dados secundários de fontes confiáveis, pesquisa documental, com o objetivo de investigar a totalidade das regulamentações sobre o trabalho remoto nos Tribunais de Contas do Brasil, com foco na relação dessas regulamentações com o ODS nº 8, que promove trabalho decente e crescimento econômico. A análise de dados utilizou a análise de conteúdo complementada por métodos estatísticos. Os resultados esperados da pesquisa visam fornecer ideias sobre como o trabalho remoto pode ser mais alinhado com os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU. Esses resultados podem contribuir para políticas públicas, práticas empresariais que promovam o desenvolvimento sustentável por meio do trabalho remoto. Esse artigo aborda uma questão atual e relevante, conectando o mundo do trabalho à busca por um desenvolvimento global sustentável. Ao explorar as implicações do trabalho remoto nesse contexto, ele busca fornecer informações valiosas para diversas instituições públicas interessadas em promover um futuro mais sustentável. **Acesso livre**

AMARAL, Gustavo Santos, Wellington Souza; SILVA, Eduardo Bezerra da; LIMA, Leonardo Silva de; ALMEIDA, Augusto César Benvenuto de. Desenvolvimento de uma metodologia para a coleta e identificação de Atos Administrativos de interesse nos Diários Oficiais dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE-RJ. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 224-252, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/219>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: O projeto “Desenvolvimento de uma Metodologia para a Coleta e Identificação de Atos Administrativos de Interesse nos Diários Oficiais dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ)” aborda um desafio essencial na era digital: transformar a vasta quantidade de dados desestruturados contidos nos Diários Oficiais em informações acessíveis e úteis. Utilizando técnicas avançadas de mineração de dados, aprendizado de máquina e processamento de linguagem natural (NLP), a pesquisa visa aprimorar o controle e a fiscalização do setor público. Os Diários Oficiais, fundamentais para a transparência administrativa, frequentemente apresentam informações em formatos variados (PDF, HTML, etc.), dificultando o acesso e a análise. Este projeto propôs e testou uma metodologia inovadora baseada no modelo CRISP-DM, estruturando o processo desde a coleta de dados até a classificação de atos administrativos como nomeações e exonerações. Foram exploradas duas abordagens: o uso de Random Forest para dados segmentados e estruturados, e de um Large Language Model (LLM), como o Gemini, para analisar contextos mais complexos e textos integrais. Os resultados evidenciaram alto nível de precisão em ambas as abordagens. Enquanto o Random Forest destacou-se na eficiência com dados organizados, o LLM demonstrou flexibilidade ao lidar com textos variados, mantendo a acurácia mesmo em casos ambíguos. Adicionalmente, a pesquisa viabilizou o uso de tecnologias emergentes, como modelos de linguagem em larga escala, para automatizar processos repetitivos, facilitando o trabalho de auditores do TCE-RJ. O estudo não apenas confirmou a viabilidade técnica da automação no setor público, mas também forneceu insights práticos para futuras aplicações, como a análise de contratos, licitações e

convênios. Esta metodologia promete não apenas modernizar a fiscalização, mas também promover maior transparência e eficiência no controle administrativo, consolidando o uso de inteligência artificial como ferramenta estratégica na gestão pública. [Acesso livre](#)

AMORIM, Anderson Kleyton de Oliveira; LIMA, Fabrício de Santana; ALVES, Marília Carla de Brito. Planos de auditoria dos Tribunais de Contas do Brasil. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 127-130, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo trata sobre a importância do planejamento de auditorias nos Tribunais de Contas (TCs) e as oportunidades de aperfeiçoamento desse campo no controle externo. Foi realizado um estudo comparado dos planos globais de auditorias com base nos níveis estratégico ou operacional e nas abordagens por risco ou problema. Foram avaliados 16 planos de Tribunais de Contas, dentre o universo de 33 TCs. Os números demonstram equilíbrio quando o assunto é o nível e pequena prevalência de abordagem baseada em riscos, apontando para uma clara variação de metodologias. Dentre os avaliados, resolveu-se descrever o caso do TCE-RN, visando apontar melhorias diretas. O plano de ações de controle externo do TCE/RN atende aos requisitos do nível estratégico combinado com elementos operacionais, e prevalência da abordagem baseada em problema. Com base na doutrina contemporânea dos controles da administração pública, a abordagem baseada em riscos gera mais valor público para as instituições e para a sociedade, pois visa a antecipação da ocorrência de problemas. Apesar de ambas as abordagens serem válidas, a capacidade de resposta antecipada à ocorrência de problemas chama os mecanismos de gestão e controle de riscos para o centro do debate. Some-se a esse contexto a adoção de ferramentas de inteligência artificial generativa e de composição e consensualismo. Conclui-se que os TCs podem aperfeiçoar seus planos de auditoria, incorporando práticas que orientem a cultura organizacional ainda mais em direção à eficiência e à qualidade, alinhadas com a posição dos TCs no sistema de controle e no regime democrático do Brasil. [Acesso livre](#)

ARAÚJO, Luiz Felipe de Medeiros; DUDA, Maria Fernanda de Araújo; MARQUES, Márcia Soares. Desafios da Lei Geral de Proteção de Dados no uso de soluções de inteligência artificial em órgãos de controle externo. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 148-151, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A utilização de ferramentas disruptivas pela crescente digitalização no serviço público desencadeou uma nova realidade dentro das instituições e, com isso, novas possibilidades surgiram na produção de tarefas e na oferta de funções aos servidores e jurisdicionados. O presente artigo busca discutir sobre os impactos e desafios da Lei Geral de proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/18, na implantação de soluções inteligentes por meio da inteligência artificial (IA) em órgãos de controle, como os Tribunais de Contas. Inicialmente, o artigo aborda a LGPD na realidade dos órgãos de controle, retratando algumas características e as dificuldades na promoção da transparência. Posteriormente, são analisados os obstáculos operacionais e técnicos na implantação de iniciativas envolvendo IA. Ao final, o trabalho apresenta recomendações para atenuar esses desafios, expondo a relevância de um equilíbrio entre proteção de direitos e inovação tecnológica. Para tanto, o estudo adotou uma abordagem exploratória e descritiva, fazendo o uso de pesquisa bibliográfica a literatura nacional e legislação vigente. [Acesso livre](#)

ASSIS, Glauca Maria de; FERREIRA, Lucas Oliveira Gomes. Processo de auditoria financeira governamental a partir da ferramenta Eclipse Process Framework: Um enfoque prático de adaptação. **Revista Síntese: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 340-365, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/222>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: O artigo apresentado explora a modelagem do Processo de Auditoria Financeira (PAF) utilizando o metamodelo Software Process Engineering Metamodel (SPEM) e a ferramenta Eclipse Process Framework Composer (EPF Composer), com foco na adaptação para auditorias financeiras governamentais. A pesquisa visa resolver a questão de como modelar o PAF com o apoio do SPEM e EPF Composer, destacando os benefícios da modelagem, como a melhoria na documentação, manutenção, adaptação e publicação dos processos. O estudo introduz a importância da auditoria financeira governamental, baseada nas normas internacionais ISSAIs, e propõe que a modelagem dos processos de auditoria, utilizando ferramentas e notações da engenharia de software, pode aumentar a clareza e a personalização desses processos. A utilização do EPF Composer permite a criação e manutenção de bibliotecas de métodos, facilitando a adaptação do PAF às realidades de diferentes Instituições Superiores de Controle (ISCs). A pesquisa identifica os benefícios da modelagem estruturada, como maior clareza, padronização e rastreabilidade da documentação. Além disso, a possibilidade de reutilização de métodos e a flexibilidade para adaptar processos de auditoria são destacados como aspectos positivos. Contudo, a adaptação do conteúdo textual do PAF para uma notação estruturada e o aprendizado necessário para usar o EPF Composer representam desafios significativos. A conclusão destaca a relevância da metodologia proposta para a melhoria contínua da auditoria financeira, sugerindo que, embora existam desafios, a modelagem com SPEM e EPF Composer traz benefícios substanciais para a prática de auditoria, facilitando a personalização e a adaptação dos processos a diferentes contextos organizacionais. **Acesso livre**

BARBOSA, Cleyton; ALMEIDA, Larissa. Gestão processual eficaz nos Tribunais de Contas: Estratégias, desafios e perspectivas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 122-126, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A gestão processual eficaz nos Tribunais de Contas constitui um elemento central para assegurar a razoável duração dos processos, a efetividade do controle externo e a credibilidade institucional. O artigo analisa os principais desafios enfrentados pelos Tribunais de Contas nos processos de controle externo, destacando a importância estratégica do processo como instrumento necessário ao aprimoramento da administração pública. Esse estudo foi desenvolvido a partir da análise do arcabouço normativo aplicável, incluindo dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE/RN), bem como, resoluções da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON) e jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal (STF). São discutidas estratégias de enfrentamento do acúmulo de processos, com ênfase na realização de triagem processual ancorada na análise de tipologias, definição de metas e prazos e tramitação preferencial, aliada a ferramentas de inovação tecnológica. A abordagem evidencia que a priorização de tipologias críticas, como atos de pessoal e contas de governo, associada ao tratamento tempestivo de denúncias, representações e fiscalizações, potencializa resultados e fortalece a confiança social. Conclui-se que o aprimoramento da gestão processual fortalece a atuação tempestiva dos Tribunais de Contas, garantindo maior efetividade às suas deliberações e o cumprimento da missão constitucional de zelar pela boa governança pública. **Acesso livre**

CAMPOS, Luciana Ribeiro. A semente do controle: Tempo, prudência e vigilância no Ministério Público de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 69-79, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O projeto #PrescriçãoNoRadar nasceu do silêncio de processos que, apesar de evidências robustas de dano ao erário, prescreveram sem julgamento. Inspirado por uma história antiga de prudência e administração do tempo, o Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte inaugurou, em 2025, uma vigilância ativa para cuidar do “antes”, evitando que o tempo corroesse a justiça. Com base no princípio da instrumentalidade do processo e na função essencial do MPC, a iniciativa instituiu ciclos trimestrais de despachos padronizados, criando memória institucional, impulsionando processos e reduzindo o risco de prescrição. Os resultados do primeiro ciclo revelam movimentação efetiva em mais de 80% dos processos monitorados, consolidando uma cultura preventiva no controle externo. Assim como o visionário que guardou o grão para tempos de seca, cada despacho expedido tornou-se uma semente de justiça, garantindo que a proteção do patrimônio público floresça, não às pressas, mas no tempo certo. **Acesso livre**

CASTELO, Samuel Leite; RODRIGUES JÚNIOR, Manuel Salgueiro; FREIRE FILHO, Raimundo. Adoção do COSO como instrumento de Avaliação e Fortalecimento do Controle Interno na Gestão Pública. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 121-151, jan./dez.2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/230>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: A gestão eficiente dos recursos públicos e a entrega de serviços eficazes à sociedade são pilares da administração pública. Para tanto, é fundamental a implementação de mecanismos de controle que garantam a efetividade na sua utilização. Este artigo aborda a importância do controle interno na administração pública para garantir a gestão eficiente, eficaz e econômica dos recursos. Ele destaca a influência da Teoria da Nova Gestão Pública (NGP), que deslocou o foco da conformidade para os resultados e a efetividade. Nesse contexto, o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) desenvolveu *frameworks* de controle interno - COSO I, COSO ERM (COSO II) e suas atualizações, que se tornaram referências globais. Assim, essa metodologia possibilita uma avaliação dos sistemas de controle interno, contribuindo para o desempenho de organizações. Diante dessa realidade, o objetivo geral do artigo é apresentar a adaptação do *framework* do COSO I para a elaboração de um questionário de avaliação de controle interno a ser aplicado em entidades da administração pública. No entanto, o artigo aponta lacunas na literatura, especialmente na aplicação prática do *framework* do COSO. A metodologia adotada nesta pesquisa foi qualitativa, documental e aplicada. Os resultados demonstram que a tradução dos princípios em questões objetivas, acompanhadas de exemplos e evidências sugeridas, promove maior clareza e aplicabilidade prática, facilitando diagnósticos mais precisos e consistentes. A ferramenta desenvolvida permite avaliar não apenas a existência formal dos controles, mas também sua efetividade e grau de institucionalização. Como contribuição prática, destaca-se o potencial do instrumento em estimular a reflexão dos gestores sobre suas práticas, apoiar a capacitação de servidores e oferecer uma abordagem padronizada que fortalece a governança, a *accountability* e a gestão de riscos. **Acesso livre**

CAVALCANTE, Edmundo Monte; BARRETO, Cesar Wagner Marques. Pioneirismo e excelência: a trajetória de Alexandre Figueiredo no controle externo. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 12-51, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110595>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo traz informações e comentários sobre a atuação de Alexandre Figueiredo enquanto

Conselheiro do Tribunal de Contas do Ceará e diretor-presidente do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), em um lapso temporal de cerca de 29 anos, entre 1995 e 2024, e é ilustrado por alguns votos proferidos pelo insigne Conselheiro no Pleno da Corte de Contas, que se tornaram referência valiosa para a Administração Pública cearense, notadamente para o controle externo. Registra-se também um breve relato acerca dos dados biográficos e sua participação na vida pública, bem como os diversos programas de ensino e aperfeiçoamento para os servidores públicos implementados no IPC, tendo como foco a busca pela ampla disseminação da ideia de participação do cidadão como integrante ativo das atividades de controle externo das contas públicas. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

CICCONE, Priscila Martins; PIERALISI, Mayra de Melo. IEG-M e a dimensão I-Cidade: Enfoque nos resultados e perspectivas para o futuro. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 123-139, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epecp/cadernos/index.php/CM/article/view/386>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), com ênfase na dimensão i-Cidade, que avalia a proteção e segurança dos cidadãos frente a desastres naturais e acidentes. Contextualiza a criação do IEG-M pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em 2015 e sua relevância para a fiscalização das políticas públicas municipais. Examina em detalhes a dimensão i-Cidade, destacando sua metodologia, resultados e desafios, com base nos dados mais recentes disponíveis. O artigo também registra o papel do TCESP na promoção da transparência e da efetividade da gestão pública, celebrando seu centenário e o impacto de uma década do IEG-M como valiosa ferramenta de diagnóstico e aferição dos resultados destas políticas públicas. **Acesso livre**

CORRÊA, Sandra; COSTA, Lucianna; LADEIRA, Waldir; RANHA, Antônio. Consensualismo nos Tribunais de Contas: Evoluções e perspectivas. **Revista Síntese: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 40-63, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/223>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: Frente às mudanças normativas que buscam consolidar uma administração pública cada vez mais orientada pela eficiência e por resultados, o artigo aborda a evolução e as perspectivas da adoção de câmaras, mesas e secretarias como mecanismo inovador na solução consensual de conflitos no âmbito dos Tribunais de Contas. O problema central da pesquisa consiste em compreender como o consensualismo tem evoluído nos Tribunais de Contas e quais são suas perspectivas para o futuro. A construção colaborativa, por meio de soluções ágeis e eficazes para matérias de destacada relevância e de alto grau de complexidade, ganha destaque pela celeridade, economia e impacto social gerado. A mudança de paradigma - de um controle exclusivamente sancionador para um modelo dialógico e preventivo - abre margem para as práticas consensuais. Acordos com força vinculante passam a orientar e fortalecer, em tempo real, a gestão e as políticas públicas. A metodologia adotada funda-se em pesquisa bibliográfica e análise documental, numa abordagem metodológica de natureza básica e propósito exploratório. A análise considerou o recorte temporal entre janeiro de 2020 a março de 2025 com fontes selecionadas por sua relevância, em sites especializados. Dentre os principais achados destaca-se a necessidade de maturação da prática, bem como a implementação de mecanismos de medição de desempenho dos acordos celebrados, como forma de avaliar o impacto dessas soluções na entrega de serviços e políticas públicas relevantes à população. Os resultados indicam, ademais, a pertinência de uma apuração mais aprofundada, objetivando uma compreensão mais ampla e precisa sobre o tema. **Acesso livre**

COSTA, Lorhan Henrique; MENDES, Raíssa Moreira Lima; KRIGGER, Rodrigo. Orçamento, governança e desigualdade de gênero no noroeste paulista: análise das regiões de Araçatuba, Barretos e São José do Rio Preto. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 40-64, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/343>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente estudo avalia a existência de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero nos municípios do noroeste paulista, materializados pelas regiões administrativas de Araçatuba, Barretos e São José do Rio Preto. A pesquisa parte da constatação de que, em que pese os avanços normativos, a desigualdade de gênero persiste, refletindo-se em diferenças remuneratórias, representatividade política e acesso a direitos. O objetivo é analisar a inclusão da temática nos planos plurianuais (PPAs) iniciais dos municípios, a execução orçamentária e a governança local, além do papel do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) na fiscalização dessas políticas. A metodologia combina abordagem qualitativa e quantitativa, com análise documental de normativas municipais, portais institucionais e dados públicos. Os resultados indicam que somente 5,37% das cidades analisadas previram programas específicos para mulheres nos PPAs e, entre esses, há deficiências frequentes na execução. Além disso, menos de 18% das vagas nas câmaras municipais são ocupadas por mulheres, demonstrando um déficit de representatividade. O trabalho conclui pela ausência de planejamento estratégico voltado à equidade de gênero, demandando ações concretas dos gestores públicos e do TCESP, incluindo capacitação e fiscalização preventiva, objetivando garantir maior efetividade das políticas públicas voltadas às mulheres. **Acesso livre**

COSTA, Sara de Medeiros. Transparência na utilização da inteligência artificial pelo Tribunal de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 114-117, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: [https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista do TCE Intelig%C3%A2ncia Artificial 2025_digital_2_compressed.pdf](https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf). Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a adoção da inteligência artificial (IA) pelos Tribunais de Contas, com ênfase na transparência como princípio estruturante de governança. Examina-se de que forma a incorporação de sistemas automatizados pode gerar riscos associados à ética e à confiança pública. Sustenta-se, a partir de uma abordagem qualitativa, que a transparência, compreendida como condição indispensável à boa governança, é elemento fundamental para assegurar que cidadãos, servidores e jurisdicionados compreendam os critérios empregados nas decisões amparadas por ferramentas de inteligência artificial. Tal compreensão contribui para prevenir potenciais violações de direitos e reforçar o papel democrático dos órgãos de controle. **Acesso livre**

DALLOLIO, Leandro. Adaptação das cidades à crise climática: Proteção e defesa civil no IEG-M. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 283-297, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/363>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa como os municípios paulistas vêm respondendo aos desafios impostos pela crise climática, com foco específico na estrutura e efetividade da defesa civil municipal, conforme avaliado pelo indicador temático i-Cidade (Proteção e Defesa Civil), um dos componentes do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). A partir de dados recentes sobre emissões de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil e da intensificação de eventos climáticos extremos, como enchentes, secas e epidemias, destaca-se a importância do fortalecimento da gestão de risco e resiliência em nível local. O artigo também apresenta dados do Sistema de Estimativas de Emissões, vinculado ao Observatório do Clima, e evidencia os baixos níveis de adequação da maioria dos municípios no indicador de defesa civil. O estudo sugere que a

institucionalização da gestão de risco é urgente e estratégica para uma governança pública eficaz e responsável frente aos efeitos das mudanças climáticas. [Acesso livre](#)

DANTAS, Gabriela Dias de Medeiros. Acompanhamento dos atos de admissão de pessoal durante a pandemia de Covid-19: Relatório consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte 2020-2022. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 131-134, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo técnico sintetiza os achados e resultados da Auditoria de Acompanhamento dos atos e procedimentos de admissão de pessoal (concursos públicos, processos seletivos, nomeações de cargos efetivos e contratações temporárias), praticados pelos Municípios e pelo Estado do Rio Grande do Norte, durante o período da pandemia de COVID-19 (11 de março de 2020 a 16 de julho de 2022). A fiscalização foi conduzida pela Diretoria de Atos de Pessoal (DAP). A metodologia empregou métodos quantitativos e qualitativos, inicialmente com buscas em Diários Oficiais e, posteriormente, com o uso sistematizado de consultas às folhas de pagamento no Sistema Integrado de Auditoria Informatizada (SIAI-DP). Critérios de seletividade foram essenciais, considerando o volume de admissões e a população dos entes jurisdicionados. Os resultados agregados da ação culminaram na emissão de 51 Solicitações de Auditoria (SAs), 18 Representações e 1 Processo de Fiscalização de Concurso Público (FCO). A auditoria atingiu seu objetivo pedagógico, orientando jurisdicionados e promovendo a correção de irregularidades formais. Como também objetivo de cumprimento das normas aplicáveis com a abertura de processos autônomos. [Acesso livre](#)

FERREIRA, Josyanne da Rocha; CASTRO, Debora Melquiades; FREIRE, Ramilla Nayara Gomes; SILVA, André Alexandre Neves da. Controle externo e organizações sociais: Propostas de aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 194-223, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/235>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: Este artigo apresenta os resultados de um projeto de pesquisa realizado em 2024, com foco em aumentar a transparência dos dados para avaliação e controle de contratos de gestão por meio do aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ). O estudo identificou as principais lacunas no monitoramento e na fiscalização desses contratos, propondo soluções baseadas em padronização de dados, integração de sistemas e capacitação dos agentes de controle. A metodologia incluiu revisão de documentação, levantamento de boas práticas em outros órgãos e análise de casos práticos. Conclui-se que as medidas propostas podem aprimorar a transparência, a eficácia e a tempestividade do controle externo exercido pelo TCE-RJ sobre esta espécie de contratação. [Acesso livre](#)

FIGUEIRA, Liciane Ágda Cruz; MELLO, Ana Cláudia Oliveira de; TRISTÃO, Débora Geórgia. O IEG-M e I-Plan: Do desempenho crítico à boa governança como caminho para a gestão municipal. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 301-325, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/365>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente estudo analisa a relação entre aspectos de governança pública e o desempenho dos municípios paulistas no componente i-Planejamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-

M). A pesquisa, de caráter descritivo e abordagem quantitativa, foi motivada pela criticidade observada no desempenho municipal, em que 81% dos 644 municípios paulistas obtiveram classificação C no eixo planejamento. A metodologia baseou-se na análise de quatorze municípios selecionados de sete regiões administrativas com classificação C+, contemplando entes de maior e menor porte populacional. Foi desenvolvido um instrumento estruturado em seis eixos temáticos: institucionalização de políticas públicas e capacidade organizacional; participação social; elaboração e coordenação de planos; monitoramento e avaliação; gestão de riscos; e accountability e transparência. Os dados foram tratados através de estatística descritiva, aplicando-se régua de classificação (adequado $\geq 80\%$; alerta 50-79%; crítico $< 50\%$). Os resultados revelaram fragilidades significativas: monitoramento e avaliação (93% dos municípios com deficiências), elaboração e coordenação de planos (79%) e participação social (71%). Essas deficiências evidenciam ausência de instrumentos adequados de acompanhamento, fragilidade na articulação estratégica e limitações na governança democrática, comprometendo a efetividade das políticas públicas municipais. O estudo conclui que o fortalecimento da governança municipal demanda abordagens internas e externas, sugerindo modelos de governança em rede. **Acesso livre**

GUSSONI, Paulo Ricardo Gussoni; SEGALLA, Miriane de Freitas; SILVEIRA, Daniel Eustáquio da; FROTA, Giovana Bevilacqua. IEG-M: Aprendizados e possibilidades futuras. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 395-415, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/375>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa os dez anos do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), focando os aprendizados obtidos e possibilidades futuras de aplicação. O problema investigado é a baixa efetividade da maioria dos municípios e suas causas, com 87% com nível insatisfatório no IEG-M. O objetivo é propor formas de ampliar o impacto positivo do IEG-M, orientando os gestores e fortalecendo o papel do controle externo. A metodologia envolve revisão documental e análise institucional, com base em dados do TCESP e estudos de caso nacionais e internacionais. Os resultados indicam que, embora o índice tenha melhorado a capacidade técnica do Tribunal, seus efeitos sobre a gestão pública ainda são limitados. Propõe-se a divulgação de boas práticas como instrumento de benchmarking, o uso sistemático do IEG-M nos julgamentos de contas, uma melhor divulgação dos benefícios do seu uso aos gestores e a criação de análises de mandato inteiro. Conclui-se que, para que o IEG-M impacte positivamente a vida dos cidadãos, é preciso institucionalizar seu uso estratégico, criar uma área especializada no TCESP e transformar a atuação do controle externo em vetor de aprimoramento da gestão pública local. **Acesso livre**

LEONI, Fernanda. Políticas públicas baseadas em evidências e a contribuição do Tribunal de Contas da União. **Revista Controle: RTCE**, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 497-528, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110609>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: A compreensão da atuação dos órgãos de controle no sistema nacional e sua contribuição para o aprimoramento das políticas públicas é tema de recente interesse da literatura. Considerando a relevância da atuação dos Tribunais de Contas no controle da administração pública, este artigo analisa a atuação do controle na produção de material técnico-científico e sua conexão com a implementação de Políticas Públicas Baseadas em Evidências (PPBE), tendo por objetivo trazer uma compreensão inicial sobre o tema. O método de análise parte da revisão de literatura dos referenciais teóricos das PPBEs e funcionamento do Tribunal de Contas da União (TCU), alinhada a uma análise casuística do ciclo de auditorias realizado pelo TCU com relação à temática das obras públicas paralisadas (1997-2022). Os dados analisados revelam que a produção de material técnico-científico pelos Tribunais de Contas cria uma importante interseção entre controle governamental e a produção de políticas públicas, na medida

em que a gestão pode empregar essas evidências como um vetor crítico de suas decisões políticas. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

LIMA, Eduardo P. Avaliação de grandes modelos de linguagem para reconhecimento de entidades nomeadas em decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 139-142, [jan.]/dez. 2025. Disponível em:

https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este estudo apresenta uma avaliação sistemática de grandes modelos de linguagem (*Large Language Models – LLMs*) para a tarefa de reconhecimento de entidades nomeadas em textos de decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN). Utilizou-se um conjunto de dados composto por 1.425 decisões emitidas pelo TCE-RN. Foram extraídas quatro categorias de entidades de interesse: multa, obrigação, recomendação e ressarcimento, empregando a técnica *few-shot learning* com saída estruturada. Seis modelos de linguagem baseados na família GPT foram avaliados por meio de métricas em nível de *token* e *span* (*Intersection over Union – IoU* $\geq 0,5$). O GPT-4 Turbo obteve o melhor desempenho geral, alcançando uma pontuação F1 de 80,11% no nível de *token* e 75,24% no nível de *span*. Os resultados demonstram a viabilidade de uso de LLMs para anotação de alta qualidade em textos de decisões de tribunais de contas em português, reduzindo significativamente o esforço manual de rotulação. **Acesso livre**

LIMA, Eduardo P. Identificação de perfis de devedores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 143-147, [jan.]/dez. 2025. Disponível em:

https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A identificação de perfis de devedores é essencial para a otimização de estratégias de recuperação de receitas públicas. Este trabalho aplica técnicas de aprendizado de máquina não supervisionado para agrupar devedores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) com base nas características de suas obrigações financeiras originadas de multas e ressarcimentos. A metodologia envolve o pré-processamento de dados, incluindo tratamento de outliers e normalização, seguido da aplicação dos algoritmos K-Means, Aglomerativo Hierárquico, Mistura Gaussiana (GMM) e DBSCAN. Os agrupamentos foram avaliados por meio das métricas Silhouette Score e Davies-Bouldin Index. Os resultados identificaram dois perfis distintos de devedores, fornecendo indícios para o TCE/RN otimizar ações de cobrança e execução. **Acesso livre**

LIMA, Valdézia Farrapo; AQUINO, Cíntia Vanessa Monteiro Germano; SILVA, Clayton Robson Moreira da; CASTELO, Joelma Leite. Práticas de controle interno na administração pública: percepção dos colaboradores de uma autarquia municipal. **Revista Controle: RTCE**, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 213-251, jan./jun. 2025. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110601>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este estudo verificou a percepção dos colaboradores de uma autarquia municipal sobre as práticas de controle interno, com base no modelo Coso (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*). Para tanto, realizou-se um estudo descritivo e com abordagem quantitativa. Para a coleta de dados, utilizou-se um levantamento (*survey*), com aplicação de um questionário presencial em uma autarquia municipal situada no estado do Ceará. Dos 70 colaboradores da instituição, 67 participaram da pesquisa, o que representa uma amostra de 95,71%. Foram analisados quatro

componentes do controle interno, considerando a percepção dos colaboradores e com base no modelo Coso: (i) ambiente de controle; (ii) avaliação de risco; (iii) atividade de controle; e (iv) informação e comunicação. Os resultados indicam que os componentes com maior adequação ao Coso foram ambiente de controle e atividade de controle, como mais da metade de suas práticas de controle interno percebidas pelos colaboradores. Em contrapartida, os componentes avaliação de risco e informação e comunicação apresentaram baixa adequação ao modelo Coso, sendo que nenhuma das práticas relacionadas à avaliação de risco foi percebida pelos colaboradores. Ainda, observou-se que menos da metade dos respondentes afirmaram ter conhecimento sobre a temática controle interno. Assim, esta pesquisa pode contribuir com o processo de implementação e melhoria do controle interno na organização, uma vez que os gestores públicos podem identificar seus pontos fortes e fracos, auxiliando no delineamento de estratégias e na tomada de decisão. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

LUNARDI, Henrique Lapa. Governança colaborativa nos consórcios públicos: uma análise crítica dos paradoxos estruturais. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 187-206, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111120>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo explora a relevância dos consórcios públicos como instrumentos de gestão eficiente no âmbito municipal, com foco na governança colaborativa entre os entes federativos consorciados. Analisa-se a evolução do conceito de governança, desde suas acepções clássicas até o paradigma da governança colaborativa. Adicionalmente, aborda-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) sobre a matéria, conferindo uma perspectiva prática e contextualizada. A pesquisa demonstra que os consórcios públicos, ao promoverem a cooperação intermunicipal, otimizam recursos, aprimoram a prestação de serviços e impulsionam o desenvolvimento regional, sendo ferramentas essenciais para uma Administração Pública moderna e responsiva. Este estudo adota uma abordagem qualitativa baseada em revisão sistemática de literatura e análise documental, abrangendo artigos publicados entre os anos de 2008 a 2025 e utilizando as bases de dados Scielo, Scopus, Web of Science (WoS). Para a análise da perspectiva do TCE/SC, foram examinados documentos oficiais, orientações técnicas, decisões e relatórios do período 2020-2025. A seleção priorizou materiais que abordassem especificamente a governança e os consórcios públicos. As limitações do estudo incluem a ausência de dados primários coletados junto aos gestores de consórcios e a concentração geográfica no estado de Santa Catarina. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

MACHADO, Murillo Victor Umbelino. As diretrizes da reforma administrativa e os impactos nos Tribunais de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 135-138, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A Câmara dos Deputados criou um Grupo de Trabalho para construir proposta de Reforma Administrativa no ano de 2025 e, a partir das diretrizes apresentadas pelos deputados federais, torna-se oportuno avaliar os impactos da proposta de emenda à Constituição no trabalho desenvolvido pelos tribunais de contas, principalmente, nos critérios e limites de funções de confiança e cargos comissionados, no regimento de contratações temporárias e na definição precisa das atividades exclusivas de Estado. Registra-se que a precarização dos vínculos com a administração pública configura burla ao princípio constitucional do concurso público e demanda uma reorientação das fiscalizações dos tribunais de contas para todas as formas de admissão de agentes públicos pelos órgãos jurisdicionados. **Acesso livre**

MARACAJÁ, José Rosenilton de Araújo; SILVA, Deycson Breno Matheus; SOUZA, Raíssa Cássia Andrade de. Inteligência artificial no auxílio de tarefas acessórias do controle externo. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 109-113, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo apresenta um estudo de caso realizado pela Diretoria de Controle de Infraestrutura e Meio Ambiente (DIA) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) sobre o uso de Inteligência Artificial (IA) para auxiliar na execução de tarefas acessórias em auditorias de obras públicas. O objetivo foi comparar o tempo necessário para a execução de tarefas auxiliares na análise de conformidade, como quantificação de serviços, elaboração de tabelas e digitação de textos. Para essa análise foi comparado o tempo necessário empregando-se métodos convencionais em relação ao uso de Inteligências Artificiais generativas (ChatGPT, Gemini, AI Studio, Perplexity, DeepSeek). Os resultados demonstram um ganho expressivo de tempo no processo com o uso da IA, além de gerar planilhas organizadas automaticamente, apontando o potencial de aplicação dessa tecnologia nas auditorias, fiscalização e aumento de eficiência dos Tribunais de Contas. **Acesso livre**

MONICA, Matheus Della. Índice de efetividade da gestão municipal: avanços e perspectivas. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 329-343, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/377>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), instituído em 2014 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), consolidou-se como instrumento de avaliação do desempenho da administração pública municipal. Este artigo tem por objetivo analisar criticamente a trajetória do IEG-M e refletir sobre seus usos atuais, sobretudo diante de sua crescente relevância nos pareceres prévios emitidos pelo TCESP sobre as contas municipais. Para isso, adota-se a abordagem de mapeamento e crítica, proposta por Roberto Mangabeira Unger, que permite identificar tanto a lógica institucional que sustenta o índice quanto as possibilidades de seu aprimoramento. O estudo se baseia na análise documental do Manual do IEG-M e do Anuário do IEG-M e em precedentes do Tribunal, com foco na evolução de seu papel normativo. Conclui-se que o IEG-M representa importante avanço na organização do controle externo e na indução de boas práticas administrativas, mas seu fortalecimento requer o aperfeiçoamento de aspectos como a transparência dos dados e a participação dos entes avaliados no processo de validação das respostas. **Acesso livre**

MORAES, Angelo dos Santos; REGINALDO, Carlos Leandro dos Santos. Avaliação do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal de Cachoeiras de Macacu—RJ utilizando o i-Controle. **Revista Síntese: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 152-176, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/236>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: O presente artigo apresenta os resultados da avaliação do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ, implementado pela Lei Complementar nº 72/2021, utilizando o indicador “i-Controle” desenvolvido pela Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ. O estudo teve como objetivos avaliar o grau de implementação do SCI conforme as melhores práticas de controle interno, identificar lacunas e boas práticas e fornecer subsídios para aprimorar a governança, a transparência e a prestação de contas e responsabilização no âmbito legislativo municipal. Para tanto, foram aplicados questionários (QACI) a três gestores estratégicos da Câmara Municipal (Presidente da Câmara, Secretário Geral e Controlador Geral) e realizada análise documental dos normativos internos e processos administrativos, permitindo verificar o nível de institucionalização das práticas avaliadas. O questionário foi estruturado em cinco

dimensões (Governança, Gestão de Riscos, Ambiente de Controle, Atividades de Controle e Monitoramento), com pesos diferenciados e perguntas condicionantes para garantir maior consistência às respostas. Constatou-se que, apesar dos avanços iniciais, persistem desafios significativos, especialmente nas dimensões de Governança e Ambiente de Controle, refletindo a necessidade de consolidação de políticas internas e fortalecimento institucional. A aplicação do i-Controle atribuiu ao SCI nota “B – Efetivo” (64,48% da pontuação máxima), demonstrando potencial de evolução e reforçando a importância da reaplicação periódica do índice como ferramenta de monitoramento contínuo e aprimoramento da gestão legislativa. O estudo evidenciou que o i-Controle é um instrumento eficaz para diagnosticar o sistema de controle interno no âmbito do Poder Legislativo municipal, oferecendo subsídios para a identificação de fragilidades e oportunidades de melhoria e contribuindo para o fortalecimento da governança pública local. [Acesso livre](#)

MORAES, Cristiana de Castro; XAVIER, Fábio Correa. A revolução da IA no setor público: o caso da ANIA, do TCESP. **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, São Paulo, 26 maio 2026. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-revolucao-ia-setor-publico-caso-ania-tcesp>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A inteligência artificial deixou de ser uma promessa distante e passou a integrar, de modo progressivo, a rotina das organizações públicas e privadas. Desde a popularização dos modelos generativos, especialmente a partir de 2022, tornou-se possível resumir documentos, interpretar grandes volumes de informação, apoiar a redação de minutas, organizar evidências e responder a consultas complexas em linguagem natural. No setor público, entretanto, a adoção dessa tecnologia exige cautela adicional. Não basta avaliar ganhos de produtividade ou eficiência operacional. É indispensável assegurar que a inovação esteja associada à proteção de dados, à transparência, à rastreabilidade, à segurança da informação e ao compromisso permanente com o interesse público. Essa compreensão orienta a trajetória recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Nos últimos anos, o TCESP vem estruturando uma agenda de transformação digital que tem, entre seus principais marcos, o desenvolvimento da ANIA, a Assistente Natural com Inteligência Artificial. Mais do que uma ferramenta tecnológica, a ANIA representa uma decisão institucional: utilizar a inteligência artificial para qualificar análises, reduzir retrabalhos, apoiar servidores e fortalecer o controle externo, sem substituir o juízo humano. [Acesso livre](#)

MORAIS, Ernesto Garcia de; TOKUNAGA, Juliano; CIABATARI, Roberta Ramos. I-Plan em alerta: O que o IEG-M revela sobre o planejamento nas prefeituras paulistas? **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 257-279, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/362>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com ênfase na dimensão i-Planejamento (i-Plan). O estudo destina-se a gestores públicos, pesquisadores e órgãos de controle comprometidos com o aprimoramento do planejamento governamental. Parte-se da lacuna existente entre o uso do índice como instrumento de monitoramento e a baixa apropriação de seus dados para qualificar a gestão municipal. Diante desse contexto, a pesquisa propõe-se a responder: de que modo o IEG-M, especialmente a dimensão i-Plan, contribui para a efetividade da gestão e o alinhamento das políticas públicas à Nova Gestão Pública? A contribuição teórica envolve o diálogo com autores da administração pública orientada a resultados; no plano prático, visa subsidiar o uso estratégico do índice como ferramenta de diagnóstico e melhoria contínua. Adota-se abordagem qualitativa, com análise documental e revisão bibliográfica. Os resultados indicam desempenho historicamente baixo do i-Plan, revelando fragilidades estruturais no planejamento

público local. O artigo está organizado em cinco seções: introdução, referencial teórico, metodologia, análise dos resultados e considerações finais. [Acesso livre](#)

MORAIS, Marcos Wilker Marinho de. Accountability: Uma proposta de auditoria para induzir a cultura de planejamento. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 177-200, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/300>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este estudo explora como o papel pedagógico da auditoria, utilizando os critérios de *Balanced Scorecard* - BSC - e *accountability*, pode promover a cultura de planejamento no setor público. O problema central reside na ausência de planejamento adequado, com causas variando conforme as peculiaridades dos órgãos públicos, incluindo pressão externa, lentidão decisória, resistência a mudanças e gestão centralizada. A questão de pesquisa aborda o caminho para que a auditoria, com base no BSC e *accountability*, contribua para a cultura de planejamento. O objetivo é propor medidas que promovam mudanças culturais e boas práticas de planejamento no setor público brasileiro. As hipóteses sugerem que *accountability* desperta proatividade e comprometimento, enquanto o BSC fornece bases técnicas para mensuração e execução do planejamento. A auditoria, vista como instrumento pedagógico, pode induzir boas práticas de gestão pública. A metodologia envolve a análise do problema com base em dados empíricos do *I-Plan* (componente do IEGM) e a revisão teórica, culminando em uma proposta de auditoria detalhada conforme a NBR ISO 19011:2018. Os dados mostram que 95% dos estados e a maioria dos municípios paulistas têm baixo nível de efetividade no planejamento. Conclusões indicam que o BSC estimula boas práticas de planejamento e enaltecimento do capital humano, enquanto a *accountability* promove autoavaliação e transformação interna, mitigando riscos culturais. A auditoria, com recomendações e feedback contínuos, fortalece a cultura de planejamento, alinhando estratégias e garantindo eficiência na prestação de serviços públicos. [Acesso livre](#)

MOREIRA, Daniele Maghelly Menezes. Termo de Ajustamento de Gestão: Uma abordagem propositiva para incremento quantitativo e qualitativo de soluções consensuais nos tribunais de contas brasileiros. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 64-89, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/220>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: O objetivo do presente trabalho consiste em contribuir com reflexões acerca de formas pelas quais os Tribunais de Contas pátrios podem estimular, pela via normativa, o incremento quantitativo e qualitativo das propostas de termos de ajustamento de gestão. A pesquisa busca explorar os benefícios da via consensual e abordar como o seu emprego pode representar alternativa à lógica de controle externo marcada pelo caráter sancionador. O sucesso de uma atuação concertada e horizontalizada exige adaptações da cultura organizacional das Cortes de Contas e considerações acerca da adequação do rito procedimental à finalidade a que ele se destina. Apesar da tendência de regulamentação de instrumentos consensuais e dos esforços para incentivar o seu emprego, ainda são tímidos os números de propostas de ajustamento exitosas. É pertinente ponderar em que medida a razoável duração do processo, a garantia da não autoincriminação e a parceria na construção da solução dos problemas identificados podem funcionar como vetores para a disseminação de transações entre os jurisdicionados e os Tribunais de Contas. A abordagem realizada é eminentemente exploratória dos obstáculos à plena aplicação de soluções consensuais, bem como propositiva de mudanças para minimizá-los. [Acesso livre](#)

NADAL, Herneus João de; ZOMER, Raquel Terezinha Pinheiro; ZANFERARI, Eduardo. Prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito do TCE/SC: leitura crítica da Lei Complementar estadual n.

819/2023. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 115-138, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111117>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: A Lei Complementar estadual nº 819/2023, em vigor desde 11 de janeiro de 2023, regulamenta de forma sistemática os prazos prescricionais das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, revogando regramentos pretéritos. Este artigo examina a gênese da norma, sua completude estrutural e sua precedência sobre diplomas anteriores, bem como promove a discussão acerca de dois pontos de maior controvérsia prática: a indefinição semântica do “ato inequívoco de apuração do fato”, como marco interruptivo da prescrição, e os efeitos do reconhecimento da prescrição sobre o exame de mérito dos processos de controle externo, à luz das múltiplas funções constitucionais dos tribunais de contas e dos princípios da racionalização administrativa e da eficiência. A partir de pesquisa normativa, jurisprudencial e doutrinária, conclui-se que a LCE nº 819/2023 promove segurança jurídica ao mesmo tempo que deixa espaço para soluções casuísticas, o que preserva tanto o interesse público quanto os direitos dos jurisdicionados. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

NARDI, Gustavo Davanco; BARROS, Rogério Monteiro de. Direito à saúde e efetividade do gasto: O indicador I-Saúde do IEG-M como critério para a responsabilização dos gestores municipais. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 375-391, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/368>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo investiga a possibilidade de utilização do indicador i-Saúde, integrante do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), como parâmetro normativo para o controle externo das políticas públicas de saúde. A pesquisa parte da hipótese de que o cumprimento do gasto mínimo constitucional previsto no artigo 198 da Constituição Federal não assegura, por si só, a efetividade do direito à saúde, sendo necessário avaliar os impactos reais da despesa pública sobre a população. Para isso, adota-se uma abordagem qualitativa, com método dedutivo e análise documental, utilizando dados oficiais do TCESP, normas constitucionais e jurisprudência do STF. A partir do marco teórico das normas de otimização (Humberto Ávila) e do princípio da efetivação, argumenta-se que a baixa efetividade do gasto em saúde, quando demonstrada por indicadores objetivos como o i-Saúde, pode ensejar responsabilização jurídica dos gestores. Como resultado, propõe-se o reconhecimento do i-Saúde como instrumento auxiliar na aferição da conformidade das políticas públicas com os deveres constitucionais, contribuindo para a indução de uma gestão municipal mais orientada por resultados concretos. **Acesso livre**

NARDONE, José Paulo. Inovação pública: Entre a eficiência e a segurança jurídica. **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, São Paulo, 29 maio 2026. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-inovacao-publica-entre-eficiencia-e-seguranca-juridica>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A sociedade brasileira vive um novo paradigma de interação mediado pela tecnologia, caracterizado pela conectividade integral e pela busca por respostas imediatas. No entanto, observa-se um hiato profundo entre essa realidade social digitalmente avançada e a máquina administrativa do estado, que permanece lenta, analógica e excessivamente burocratizada. Dados estatísticos de 2025 revelam a magnitude dessa digitalização social: o Brasil possui cerca de 2,4 dispositivos digitais (smartphones, tablets, notebooks) por habitante, isto é, o número de aparelhos supera nossa população em 140%. Além disso, aproximadamente 50 milhões de brasileiros já utilizam inteligência artificial em algum nível em suas rotinas. Apesar dessa hiperconectividade social, o estado muitas vezes pratica uma "digitalização de fachada", informatizando burocracias tradicionais sem alterar a lógica de prestação do serviço. A verdadeira transição para o governo digital exige que a política pública

seja pensada de forma digital desde sua concepção (*digital by design*), visando por meio da tecnologia alcançar maior eficiência e resolutividade na entrega dos serviços públicos. **Acesso livre**

NARDONE, José Paulo; GABRIEL, Denis Cássio. O I-Plan e a importância de indicadores no planejamento público dos municípios. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 37-55, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/382>. Acesso em: 9 jul. 2026.

Resumo: Este trabalho é voltado a tratar do planejamento, mais especificamente do planejamento público no Brasil, desde a sua evolução histórica até chegar ao modelo atual. Ele busca não apenas descrever o planejamento governamental medido por meio de indicadores de desempenho, mas, para além disso, tem a pretensão de garantir o entendimento da importância do planejamento no processo de construção de políticas públicas sustentáveis e voltadas aos interesses da comunidade. Também visa enfatizar a relevância de que esse processo de planejar não se esgote pura e simplesmente no cumprimento de preceitos legais e regramentos formalísticos, mas sobretudo que seja tecnicamente qualificável para que se viabilize. Nesse sentido, garantida a participação popular e com suporte do sistema de controle interno, o processo de planejamento deve fazer uso de indicadores de desempenho, aproveitando-se de todos os benefícios proporcionados e retroalimentando-os a partir do monitoramento dos resultados alcançados, sempre com o objetivo maior de proporcionar entregas que produzam efeitos concretos e positivos à sociedade. **Acesso livre**

NOVELLI, José Carlos; PINHO, Vitor Gonçalves. A plena constitucionalidade dos códigos estaduais de processo de Controle Externo: um olhar crítico sobre a Ratio Legis do Projeto de Lei Complementar Federal n. 79/2022. **Revista Controle: RTCE**, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 52-71, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110596>. Acesso em: 15 jul. 2026.

Resumo: O estabelecimento de regras processuais de controle externo via lei formal e específica transitada pelo parlamento tem o potencial de estabilizar, no tempo, as relações entre os tribunais de contas e seus jurisdicionados, em respeito ao princípio da segurança jurídica. Nesse contexto, exsurge no ordenamento jurídico brasileiro, em 2022, de forma inédita e inovadora, o Código de Processo de Controle Externo do estado de Mato Grosso. O artigo tem por objetivo defender a plena competência legislativa estadual para reger a matéria, à luz de dispositivos constitucionais e de precedentes do Supremo Tribunal Federal. O trabalho torna-se relevante à medida que avança na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar Federal nº 79/2022, que visa, entre outras medidas, dispor sobre normas gerais afetas ao processo de controle externo de todas as entidades federativas. No desenvolvimento do artigo, adota-se a técnica dedutiva e realiza a pesquisa do material bibliográfico especializado, das normas e jurisprudência. Na pesquisa realizada, constataram-se, a um só tempo: (i) a plena competência do legislador estadual para reger sobre o seu respectivo processo de controle externo; e (ii) traços de marcante inconstitucionalidade no projeto de Lei Complementar Federal nº 79/2022 ou em quaisquer outros diplomas federais por meio dos quais a União venha a legislar sobre o processo de controle externo no âmbito estadual. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

OLIVEIRA, Ana Amélia Caldas Saad de. O papel do setor público no fomento à igualdade de gênero e a contribuição dos Tribunais de Contas. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 25-39, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/342>. Acesso em: 9 jul. 2026.

Resumo: Desde as mais longínquas civilizações, mulheres enfrentam desafios e obstáculos que as colocam

muitos passos atrás dos homens na jornada da vida. No século XXI mulheres ainda enfrentam múltiplas jornadas de trabalho, autocobrança, invisibilização e violência. O setor público tem um relevante papel na promoção da igualdade de gênero, não só por meio da regulação e fiscalização, mas também enquanto um agente da economia na condição de empregador e tomador de serviços, podendo contar ainda com a contribuição dos Tribunais de Contas no exercício do controle externo. [Acesso livre](#)

OLIVEIRA, Andrei Herberth Rodrigues de. Inteligência artificial e novas tecnologias nas compras públicas: o papel do Tribunal de Contas na governança de dados. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 118-121, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A transformação digital nas contratações públicas brasileiras tem impulsionado a adoção de tecnologias baseadas em inteligência artificial (IA), com destaque para modelos preditivos que antecipam riscos e ineficiências antes mesmo da celebração dos contratos. Essa mudança de paradigma exige a existência de bancos de dados estruturados e interoperáveis, capazes de sustentar decisões automatizadas e mais precisas. Nesse contexto, os Tribunais de Contas (TC) acumulam acervos informacionais valiosos, com potencial de subsidiar tanto o controle institucional quanto o controle social para a construção de um ambiente com transparência, integridade e eficiência nas compras governamentais. Experiências como os projetos do TCE-MG (Solaris e Apolo) e o “Tome Conta” do TCEPE, revelam como o uso inteligente de dados públicos pode otimizar as contratações públicas. O artigo propõe que o controle externo concomitante, orientado por dados e algoritmos, atue como indutor de boas práticas e de valor público. [Acesso livre](#)

ORMOND, Andrea Lúcia de Araújo Cavalcanti. Diálogo Competitivo: uma Análise Multifatorial. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 201-221, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/334>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O diálogo competitivo foi introduzido no ordenamento brasileiro pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de nova modalidade licitatória, sob inspiração europeia, para objetos de extrema complexidade nos quais a administração pública carece de expertise. O presente artigo científico utiliza o método dedutivo — centralizado em legislação, doutrina e jurisprudência — e assim identifica resultados como: o diálogo competitivo (i) estimula a consensualidade administrativa entre Estado e particulares; (ii) ajusta assimetrias informacionais, embora gere custos de transação elevados; (iii) demanda cautela, diante do regramento lacunoso e da conhecida trajetória de corrupção no país. Como conclusão, extrai-se que o diálogo competitivo requer mecanismos sólidos de controle, alinhados com as boas práticas de governança pública. [Acesso livre](#)

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Portaria n. 417, de 28 de maio de 2026. Dispõe, no âmbito do Tribunal, sobre a adoção das regras referentes à Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que trata do Governo Digital, e ao Decreto do Estado do Paraná nº 5.512, de 16 de abril de 2024, que trata do Governo Digital do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3683, p. 77-78, 29 maio 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/portaria-n-417-de-28-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. [Acesso livre](#)

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Resolução n. 136, de 4 de maio de 2026. Altera a Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3668, p. 32, 8 maio 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-136-de-4-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Resolução n. 138, de 27 de maio de 2026. Dispõe sobre as funções do Serviço Médico e as exigências para concessão de licenças e atestados médicos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, revoga a Resolução nº 39, de 29 de agosto de 2013, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3685, p. 85-88, 2 jun. 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-138-de-27-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

PEDROSO, Lucas Aluísio Scatimburgo; BONFIM, Karen Oliveira. Representatividade feminina anos Tribunais de Contas: números, fatores e a iniciativa paulista. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 65-92, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/344>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Segundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e uma noção de burocracia representativa, a equidade de gênero deve ser buscada nas instituições democráticas, de forma a refletir a sociedade. O presente artigo investiga como isso tem ocorrido nos Tribunais de Contas de todo o Brasil, em especial no caso de Conselheiras. Opta-se pela análise desses órgãos devido ao seu caráter híbrido, cujas nomeações ocorrem tanto por indicação política quanto por concursos públicos, segundo a legislação, o que permite investigar em que medida a forma de provimento do cargo afeta, ou não, a participação feminina. Para isso, é realizado levantamento empírico da quantidade de mulheres, bem como se analisa, a partir de levantamento bibliográfico, quais os fatores que influem a baixa presença feminina e as medidas que devem ser tomadas. Por fim, trata-se de iniciativa recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seu alinhamento com a literatura. Conclui-se que apenas uma abordagem multidimensional, que passe por transparência e monitoramento da situação, conscientização das barreiras e benefícios da promoção da igualdade, bem como definição de perfis objetivos na progressão da carreira, pode romper barreiras históricas e garantir instituições mais representativas, em termos de gênero. **Acesso livre**

PEREIRA, Roberto Silva; JUCÁ, Francisco Pedro; COSTA, Thaís Xavier Ferreira da. O controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul na compra de vagas para educação infantil à luz da Lei n. 14.133/2021. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 101-113, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111116>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: A presente pesquisa analisa a política de credenciamento de instituições privadas para oferta de vagas em educação infantil no município de Dourados/MS, com ênfase na atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) e no marco legal da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A metodologia adotada é qualitativa, fundamentada em análise bibliográfica, documental e normativa de atos oficiais e decisões do TCE-MS. Os achados evidenciam um crescimento expressivo dos recursos públicos destinados à terceirização da educação infantil, o que exige uma avaliação criteriosa quanto à legalidade, à sustentabilidade financeira e à conformidade com os

princípios constitucionais que regem o direito à educação, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança pública educacional. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

PORTELA, Adriana Guimarães; GORDIANO, Carlos Adriano Santos Gomes; VASCONCELOS, Alessandra Carvalho de; SOARES, Marilene Feitosa; OLIVEIRA, José Renato Sena. Avaliação da transparência passiva das universidades públicas do Nordeste brasileiro. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 72-115, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110597>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: A Lei de Acesso à Informação (LAI) representa a concretização do direito de acesso à informação pública no Brasil. A lei determina regras fundamentais para garantir que a sociedade tenha acesso às informações tanto de forma proativa, por meio de websites, quanto pelos pedidos realizados através do Sistema de Informações ao Cidadão (SIC). O presente estudo tem como objetivo geral avaliar o nível de cumprimento da LAI nas universidades públicas do nordeste brasileiro, no que se refere aos critérios determinados para a transparência passiva. Trata-se de uma pesquisa descritiva, realizada através de coleta de dados documental, com abordagem qualitativa e quantitativa. A metodologia adotada no estudo constitui uma adaptação da Escala Brasil Transparente – Avaliação 360º, criada pela Controladoria-Geral da União (CGU). A coleta de dados foi realizada através de solicitações de informação enviadas por meio do SIC a cada uma das 35 instituições pesquisadas e pela observação sistemática das plataformas eletrônicas das universidades. Os dados passaram por análise qualitativa, estatística descritiva e teste de Mann-Whitney. A partir da análise dos resultados, concluiu-se que 22 universidades possuem um alto nível de transparência, nove estão classificadas em um nível médio e quatro enquadradas em um nível baixo, verificando-se um melhor desempenho das instituições federais em relação às estaduais. Foi possível perceber com o estudo o quanto o serviço de informação ao cidadão já está aprimorado nas universidades públicas e o quanto ainda necessita de aperfeiçoamento para que a sociedade seja plenamente atendida em suas demandas. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

RAMALHO, Dimas. O Eca entra na rede. **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, São Paulo, 20 maio 2026. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-eca-entra-rede>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A aprovação da lei 15.211/25, mais conhecida como ECA Digital, estabelece um marco normativo necessário para adequar a proteção da infância e da adolescência à complexidade do ambiente virtual. Se em 1990 o país foi vanguardista ao retirar os menores da invisibilidade jurídica no mundo físico, a legislação que entrou em vigor neste ano tenta realizar a mesma proeza num território que vem operando sob a lógica bruta do lucro sobre a vulnerabilidade psíquica dos mais jovens. A nova lei constitui um manifesto ético que redefine a relação entre o faturamento das corporações tecnológicas e a integridade de uma geração que já nasce sob a égide dos algoritmos. O sucesso dessa empreitada, no entanto, depende de vencermos uma complexa corrida entre a norma jurídica e a agilidade tecnológica. **Acesso livre**

RAMALHO, Renato; PINTO, Élica Graziane. Tribunais de Contas e planejamento estatal: uma concepção do controle de legitimidade para o fortalecimento de políticas públicas. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 93-120, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/355>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Neste estudo é proposto o alargamento do controle de legitimidade exercido pelo Tribunal de Contas para incluir o exame acerca do quão compreensivo é o planejamento estatal em face das obrigações constitucionais e legais de fazer que amparam direitos fundamentais, bem como acerca do

nível de aderência do executado ao planejado. Nesse intuito, defende-se que: i) a Constituição estabelece prioridades vinculantes para a garantia de direitos, a serem alcançadas por políticas públicas eficientes, inclusivas e sustentáveis pelos prismas social, econômico, financeiro e ambiental; ii) há um dever fundamental do adequado planejamento estatal; iii) o arranjo constitucional do sistema de controle externo demanda que haja avaliação de legitimidade das políticas públicas, por meio do exame da consecução planejada das prioridades normativas ao longo da execução das leis do ciclo orçamentário.

Acesso livre

REINBOLD, Sabrina. Entre números e normas: A complexidade da consolidação e os desafios da auditoria financeira do passivo atuarial no setor público. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 366-389, jan./dez. 2025. Disponível em: https://www.tcerj.tc.br/portalecg/pagina/apresentacao_revista_sintese. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: Este artigo examina os desafios da auditoria financeira do passivo atuarial no setor público brasileiro, à luz da NBC TSP 15, especialmente no contexto dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e fundos militares. A norma, embora publicada em 2018, passou a ser obrigatória apenas a partir de 2022, com sua inclusão no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. A consolidação das demonstrações contábeis enfrenta entraves devido às divergências entre as políticas contábeis da NBC TSP 15 e os métodos e premissas atuariais previstas nas normas previdenciárias. Para subsidiar o estudo, realizou-se uma pesquisa descritiva e comparativa entre os métodos de financiamento e premissas atuariais utilizados nas avaliações atuariais de 20 Estados e do Distrito Federal, com data-focal de 31/12/2024, e os requisitos de contabilidade preconizados na NBC TSP 15. A coleta de dados públicos foi realizada por meio do Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social (CADPREV), pelo Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA). Os resultados indicam que os parâmetros analisados não atendem totalmente às normas contábeis, o que pode causar distorções relevantes nas demonstrações financeiras dos planos de benefícios pós-emprego de benefício definido, afetando as auditorias governamentais. O estudo evidencia a necessidade de avaliações atuariais distintas para fins contábeis e regulatórios, o que amplia a complexidade do processo de auditoria e eleva o risco de distorções nas demonstrações consolidadas. Conclui-se que o duplo reporte pode ser uma alternativa viável para assegurar a transparência, a aderência às normas internacionais e o controle das finanças públicas, embora demande maior esforço institucional e normativo. **Acesso livre**

REINIG, Guilherme Henrique Lima; FERREIRA, Otávio Sendtko. A redução equitativa da indenização na responsabilidade por dano ao erário: análise do Acórdão n. 1.835/2024 do TCU no caso da Refinaria Abreu e Lima. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 53-79, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111114>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o Acórdão nº 1.835/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU), que tratou da responsabilização civil de agentes públicos e privados envolvidos em irregularidades na construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), no contexto da Operação Lava Jato. Objetiva-se examinar os critérios adotados pelo TCU para a redução equitativa de indenizações com base no artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, em contraste com o princípio da solidariedade passiva previsto no artigo 942 da mesma lei. A metodologia incluiu revisão doutrinária, análise jurisprudencial e estudo de caso do processo de Tomada de Contas Especial nº 026.840/2016-2. Os resultados demonstraram que o TCU, ao limitar a responsabilidade de gestores e colaboradores, priorizou critérios de proporcionalidade e equidade, mesmo em condutas dolosas, afastando-se parcialmente da tradição civilista de responsabilização integral. Conclui-se que a decisão estabelece precedente para a modulação de sanções em grandes

processos de corrupção, mas suscita debates sobre a segurança jurídica e a harmonização entre reparação ao erário e justiça distributiva. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

RIBAS, Ricardo André Cabral. Salomão, o conselheiro dos Conselheiros. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 29-49, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111113>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: O artigo traça um panorama abrangente da vida e da trajetória profissional de Salomão Ribas Junior, destacando seu papel como um dos principais protagonistas do controle externo no Brasil. Com atuação marcante no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), onde exerceu a presidência por diversas vezes, foi responsável por inovações institucionais, como a implementação do e-Sfinge, a criação da Lei Orgânica do Tribunal e o fortalecimento da capacitação técnica por meio do Instituto de Contas. Nacionalmente, teve papel fundamental na Atricon e no Instituto Rui Barbosa, sendo reconhecido por sua visão moderna e integradora da Administração Pública. Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca, deixou uma vasta produção intelectual, com livros e artigos sobre ética, corrupção e gestão pública. Ao longo de sua carreira, foi referência em oratória, conhecimento jurídico e sensibilidade institucional. O texto também revela seu lado humano, sua relação com colegas, servidores e sua paixão pelo serviço público. Homenageado em vida e após sua morte em 2024, Salomão é lembrado como o “conselheiro dos Conselheiros”, um símbolo de ética, dedicação e excelência no serviço público. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

RODRIGUES, Daniel do Nascimento; MARQUES, Patrícia Fernandes; GONÇALVES, Marta Cabral; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. Avaliação do nível de maturidade das atividades de Auditoria Interna do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro à luz do modelo IA-CM. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 177-193, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/221>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: Este estudo teve por fim responder à seguinte questão de pesquisa: Qual é o nível de capacidade da Auditoria Interna do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) à luz do *Internal Audit Capability Model* (IA-CM)? Para tanto, utilizou-se uma abordagem descritiva e realizou-se uma autoavaliação de acordo com a matriz modelo de avaliação desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU). A avaliação das 66 (sessenta e seis) atividades essenciais estabelecidas pelos *Keys Process Areas* (KPA) de nível 2 identificou que a maturidade das atividades da AUD/TCE-RJ encontra-se no nível 1 - inicial. A partir da análise dos dados, constatou-se que nenhum macroprocesso está completamente institucionalizado dentro da organização, à exceção do KPA 2.7 (não aplicável), sendo as atividades relacionadas aos KPA que tratam (a) da estrutura de práticas e dos processos profissionais, (b) do gerenciamento das atividades dentro da AUD e (c) do fluxo de reporte de auditoria estabelecido, as que precisam de mais esforços para o atingimento do nível 2. Esses resultados indicam a necessidade de se estabelecer normas e políticas formais para a consolidação das atividades realizadas, de forma a permitir uma evolução da AUD/TCE-RJ para o nível 2 de maturidade no IA-CM. Para futuras pesquisas, sugere-se a correlação entre o uso do modelo IA-CM e os indicadores de qualidade, eficiência e efetividade da auditoria interna, bem como os efeitos concretos da formalização de políticas e normas nas respectivas atividades, avaliando o avanço da governança interna e os resultados dos trabalhos da auditoria interna. **Acesso livre**

SANTIAGO, Leonardo de Guimarães; GOES, André da Silva; PETEAN, Gustavo Henrique; BEVILÁQUA, Solon. A protocolar transparência das determinações dos Tribunais de Contas brasileiros: uma

oportunidade de aprimoramento da accountability. **Revista Controle:** RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 354-383, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110605>. Acesso em: 15 jul. 2026.

Resumo: Este artigo analisou como são divulgadas as informações sobre as determinações exaradas pelos Tribunais de Contas (TCs) brasileiros aos entes da administração estatal, sob a perspectiva da disponibilização de dados estruturados capazes de instrumentalizar modelos de *accountability*. Estudos demonstram que a qualidade da transparência conferida aos resultados das fiscalizações das entidades oficiais de auditoria é capaz de colaborar para a efetiva correção das disfunções verificadas. Nesse sentido, empreendeu-se pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa, realizada por meio da análise dos websites e aplicação de questionários nos 33 TCs brasileiros, com o objetivo de verificar os mecanismos de organização dos dados sobre as determinações e a forma como são disponibilizados à sociedade. Como resultado, identificou-se que: mais de 93% das Cortes de Contas brasileiras disponibilizam informações sobre suas determinações de maneira formalista e fragmentada, tornando complexa a consulta e o exercício da *accountability* vertical por potenciais grupos de interesse; 41,7% dos tribunais que responderam o questionário, afirmaram não organizar os dados inerentes as suas determinações para utilização interna, o que cria um desafio para que seus próprios auditores tenham uma visão panorâmica da “agenda de obrigações” imposta aos órgãos jurisdicionados; e mesmo entre os 14 TCs que afirmam organizar bancos de dados sobre suas determinações, apenas um deles divulga livremente as informações aos cidadãos em geral. Assim, trata-se de trabalho alinhado às pesquisas que sugerem déficit de permeabilidade dos TCs brasileiros, mas que também oferece perspectiva prática de redução desta lacuna por meio da tecnologia. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SANTOS, Josaias Santana dos; COSTA, Abimael de Jesus Barros; MENDES, Alinie Rocha. Uso das informações dos demonstrativos contábeis no planejamento da auditoria baseada em risco: um estudo na percepção dos auditores internos das Instituições Federais de Ensino Superior. **Revista Controle:** RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 116-151, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110598>. Acesso em: 15 jul. 2026.

Resumo: Este estudo analisa o uso das informações dos demonstrativos contábeis no planejamento dos trabalhos de auditoria sob a percepção dos auditores internos das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes). Fundamentado na teoria da auditoria e à luz dos conceitos da Auditoria Baseada em Riscos (ABR), o estudo adota uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa, utilizando questionários aplicados a 74 membros das auditorias internas das Ifes. Os resultados, obtidos através da análise fatorial, indicaram que as informações contábeis, orçamentárias e financeiras têm forte correlação com o fator 1, identificado como Capital Circulante Líquido, explicando mais de 77% das variâncias. Para o fator 2, todas as variáveis apresentaram correlação muito baixa. Considerando os quatro primeiros fatores (Capital Circulante Líquido, Liquidez Corrente, Seca e Imediata), obteve-se mais de 90% do poder explicativo das variâncias. Com um KMO de 0,940, a análise fatorial mostrou-se apropriada. Este estudo contribui significativamente para a literatura ao preencher uma lacuna na investigação sobre como os auditores internos das Ifes percebem e utilizam as informações dos demonstrativos contábeis no planejamento da ABR, destacando a importância dessas informações para a eficácia dos processos de auditoria. A relevância prática dos resultados está na melhoria da governança e gestão financeira nas Ifes, aumentando a eficiência e eficácia da auditoria. Os resultados indicam que gestores e auditores podem aprimorar suas práticas alinhando melhor as informações contábeis aos objetivos institucionais. Este estudo se destaca por enfatizar o papel central das informações contábeis na ABR e oferecer recomendações para fortalecer a auditoria interna nas Ifes. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SANTOS, Vitor Maciel dos; CARVALHO, Jorge Pinto de. Do planejamento à opinião: Como a efetividade dos controles internos governamentais pode impactar o sucesso de uma Auditoria Financeira. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 287-320, jan./dez.2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/241>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: O artigo investiga a importância da efetividade dos controles internos governamentais para o sucesso das auditorias financeiras no setor público, destacando como essa efetividade impacta o planejamento, a execução e as conclusões dos auditores. O objetivo do estudo é avaliar a relevância da rigorosa avaliação dos controles internos, sobretudo na fase de planejamento da auditoria, utilizando uma abordagem prática e sistêmica. A metodologia adotada inclui análise de normas contábeis e de auditoria nacionais e internacionais, revisão bibliográfica sobre controle interno e auditoria baseada em riscos. Os resultados indicam que entidades com controles internos bem estruturados tendem a reduzir o volume de testes substantivos, aumentar a rastreabilidade das transações e elevar a confiança na opinião do auditor. Em contraste, a fragilidade dos controles internos é associada a um maior risco de distorções materiais e demanda uma abordagem substantiva mais aprofundada. O estudo conclui que os controles internos devem ser considerados fundamentais no processo de auditoria financeira, servindo como referência determinística para a identificação de riscos e a qualidade das demonstrações contábeis. **Acesso livre**

SBERZE, André. Controle externo de processos legislativos: um novo papel do Tribunal de Contas no controle de constitucionalidade e legalidade. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 81-99, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111115>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: O artigo apresenta casos práticos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) em que foi realizado o controle externo de processos legislativos municipais e estadual, com a expedição de medidas cautelares suspendendo tanto a tramitação de projetos de leis quanto a suspensão de aplicação da lei questionada. Analisa o papel do Tribunal de Contas na atualidade, em especial o controle de constitucionalidade e legalidade que deve ser exercido pelas Cortes de Contas, de acordo com o atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Ao final, demonstra como o controle externo de processos legislativos realizado pelo TCE-PR tem sido eficaz para impedir a aprovação de leis com conteúdo claramente inconstitucional, servindo como case de sucesso para outros Tribunais de Contas brasileiros. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SBRAVATI, Daniela Fernanda; CORREGGIO, Elisete Gesser Della Giustina da. 25 anos do Instituto de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: compartilhando conhecimentos, fortalecendo o controle externo. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 13-27, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111112>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este relato de experiência compõe a abertura das comemorações dos 25 anos de atuação do Instituto de Contas do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Icon-TCESC), destacando sua trajetória, principais ações e desafios futuros. A reflexão parte da proximidade do aniversário da instituição e busca analisar seu desenvolvimento institucional, suas práticas pedagógicas e sua contribuição para a qualificação de servidores do TCE/SC, de unidades jurisdicionadas e de profissionais de entidades sem fins lucrativos. O texto contextualiza a criação do Icon, seu plano anual de capacitação e pós-graduação, apresenta o programa TCE Sociedade e suas ações educativas, e encerra destacando projetos atuais, como a Educação de Jovens e Adultos para colaboradores terceirizados, e a preocupação com o futuro, alinhada

às perspectivas pedagógicas das Escolas de Contas em todo o Brasil. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SCAPIN, Evelyn; GALLACCI, Fernando. Contratos de eficiência da nova Lei de Licitações: instrumento jurídico para a modernização da iluminação pública nos municípios brasileiros. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 139-164, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111118>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo examina, sob a perspectiva jurídica, o contrato de eficiência introduzido pela Lei nº 14.133/2021 como um instrumento jurídico e operacional para a modernização da iluminação pública nos municípios brasileiros. Este modelo contratual vincula a remuneração do fornecedor a resultados mensuráveis, como a redução do consumo de energia ou a economia de custos operacionais, tornando-o particularmente adequado a municípios que enfrentam limitações financeiras ou estruturais. A análise baseia-se em uma abordagem jurídico-normativa e é sustentada por dados empíricos do Censo da Iluminação Pública no Brasil, conduzido pela Associação Brasileira de Concessionárias de Iluminação Pública (ABCIP). O estudo conclui que o contrato de eficiência representa uma alternativa viável e eficaz para a modernização da infraestrutura pública, desde que seja bem estruturado, orientado por desempenho e respaldado por referências técnicas precisas e mecanismos de planejamento financeiro, como a COSIP. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SEBASTIÃO, Roberta Rocha Pereira de Veras; MARÇOLA, Vanderlei. A dimensão educacional do IEG-M: Evidências para o planejamento e a governança municipal. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 39-75, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/383>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este estudo analisa a dimensão da Educação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com foco na aplicação do i-Educ como instrumento de avaliação, diagnóstico e planejamento das políticas públicas educacionais nos municípios paulistas. Fundamentado em uma extensa base normativa e em dados oficiais validados, o índice permite mensurar a aderência das gestões municipais às legislações vigentes e sua capacidade de transformar recursos em resultados concretos. O artigo reforça a importância do uso de evidências empíricas para subsidiar decisões públicas e propõe o fortalecimento do i-Educ como ferramenta estratégica para a formulação, implementação e avaliação de políticas educacionais baseadas em resultados. **Acesso livre**

SILVA, Eduardo Bello Leal Lopes da; MOTTA, Prhiscilla. O controle preventivo da Ouvidoria Pública dos Tribunais de Contas no planejamento das contratações públicas. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 292, p. 25-45, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52693/112258>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O controle preventivo da Ouvidoria Pública dos Tribunais de Contas no planejamento das contratações públicas auxilia os responsáveis pela licitação a identificar e corrigir falhas na etapa preparatória da licitação. O objetivo geral deste artigo consiste em analisar a atuação preventiva da Ouvidoria na detecção e na correção das falhas de planejamento das licitações. Como objetivos específicos busca-se analisar o princípio do planejamento e o estudo técnico preliminar (ETP) como instrumento de eficiência das contratações públicas; sistematizar boas práticas da Ouvidoria no saneamento de falhas de planejamento; e, por fim, examinar o controle das contratações públicas e a atuação preventiva da Ouvidoria como mecanismo de controle social. A metodologia adotada é qualitativa explicativa baseada em revisão bibliográfica com foco na análise da Lei nº 14.133/21 (Lei de

Licitações e Contratos Administrativos). Os resultados evidenciam que a Ouvidoria pode agir preventivamente recomendando a revisão, a alteração ou a exclusão de itens restritivos; a elaboração de peças ausentes; a justificativa da licitação por lote e do orçamento sigiloso. Além disso, sua atuação assegura o cumprimento dos objetivos e princípios licitatórios; fortalece o programa de integridade da entidade, o controle social e a *accountability*. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Francisco Eduardo do Nascimento da; LINHARES, Eduardo Rodrigues; MACHADO, Marcus Vinícius Veras. Análise da eficiência dos recursos da educação fundamental: um estudo comparativo na macrorregião Sobral/Ibiapaba e Fortaleza no estado do Ceará. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 174-212, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110600>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: De acordo com a Constituição Federal do Brasil, o ingresso à educação é um direito universal. Nesse sentido, é relevante analisar como os municípios gerenciam os recursos destinados ao ensino fundamental a fim de garantir a efetivação desse direito. A pesquisa busca analisar a eficiência da educação fundamental por meio de um estudo comparativo dos municípios Massapê, Cariré, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Mucambo, Pires Ferreira, São Benedito e Sobral que estão inseridos na macrorregião Sobral/Ibiapaba do estado do Ceará e o município de Fortaleza. Essa pesquisa é classificada como descritiva, bibliográfica e documental quanto aos procedimentos, já quanto à abordagem é categorizada como quantitativa. Para a verificação da eficiência nas despesas com educação foi empregada a Análise Envoltória de Dados (DEA), considerando como insumo despesas per capita com educação fundamental, número de docentes e matrículas, já o Ideb dos municípios será utilizado como produto dessa análise. É válido observar que os Idebs serão utilizados como produtos referentes aos anos de 2019 e 2021. Constatou-se neste estudo que os municípios Fortaleza, Frecheirinha, Groaíras e Pires Ferreira apresentaram valor de eficiência em todos os anos igual a um, ou seja, foram classificados como eficientes a partir dos insumos e outputs gerados. Vale observar que Sobral também foi classificado como eficiente em 2019. Conclui-se que não é possível afirmar que apenas municípios com gastos elevados em educação podem obter resultados relevantes no Ideb e serem classificados como eficientes. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Graziela Nóbrega; SUSSA, Tatiana Barone; SOUZA, Eduardo Leandro de Queiroz e. Implementação de políticas públicas embasada em índices: Análise de caso do IEG-M TCESP. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 347-371, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/367>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A gestão eficiente dos recursos públicos é um desafio constante para as administrações municipais, especialmente diante da necessidade de promover políticas públicas eficazes que atendam as demandas da sociedade. Este estudo tem como objetivo compreender a implementação de políticas públicas, utilizando o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) como instrumento de análise. A pesquisa explora as características e elementos formadores dos diversos índices que compõem o IEG-M, contextualizando seu desenvolvimento no cenário de governança pública e sua aplicação nas administrações municipais. A hipótese central é que a correta utilização dos índices pode contribuir significativamente para a melhoria da governança municipal, aumentando a eficiência, transparência e segurança das operações, obtendo os melhores resultados na prestação de serviços públicos. A metodologia adotada é qualitativa e quantitativa, combinando revisão bibliográfica e documental com estudo de caso do Estado de São Paulo. Os resultados demonstram que, quando bem utilizados, os índices não apenas servem como ferramentas de orientação,

mas também incentivam os gestores a adotarem uma postura crítica e analítica, promovendo uma administração pública mais eficaz e ética. [Acesso livre](#)

SILVA, Guilherme Augusto Gonzaga da; NEVES, Namir Antônio; GALLARDO, Silvia Maria Ascensão Guedes. O papel do I-Amb na governança e na proteção do meio ambiente. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 101-119, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/385>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a importância do Índice Municipal do Meio Ambiente (i-Amb), componente do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), como ferramenta de avaliação e indução de políticas públicas ambientais nos municípios paulistas. A pesquisa parte do problema da baixa efetividade da gestão ambiental local, evidenciada por resultados insatisfatórios no i-Amb, observados historicamente. O objetivo é demonstrar como o i-Amb pode contribuir para o aprimoramento da governança ambiental e o cumprimento de marcos legais e metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A metodologia adotada inclui análise documental e estatística dos dados históricos do i-Amb, além do exame de ações de auditoria realizadas pelo TCESP. A análise revela que municípios de maior porte apresentam melhor desempenho, enquanto os de menor estrutura enfrentam dificuldades na implementação de políticas ambientais. As ações fiscalizatórias evidenciam fragilidades como ausência de estrutura administrativa, baixa capacitação técnica e falhas na gestão ambiental. Conclui-se que o i-Amb, aliado a programas como a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e o Município VerdeAzul, são essenciais para induzir melhorias na gestão ambiental municipal, promovendo maior eficiência, transparência e sustentabilidade nas políticas públicas locais. [Acesso livre](#)

SILVEIRA, Daniel Eustáquio da. O controle externo como indutor do planejamento municipal. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 419-447, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/390>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o papel do controle externo na melhoria da qualidade do planejamento municipal, com foco na atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). O estudo tem como objetivos compreender como o controle externo pode atuar como indutor e agente pedagógico na administração pública local, identificar fragilidades recorrentes no processo de planejamento e apresentar boas práticas que possam ser replicadas. A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica sobre os desafios do planejamento municipal e as atribuições do controle externo, além da análise de dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), com destaque para a dimensão i-Plan, e da consulta a fontes externas para identificação de práticas exitosas. Os resultados apontam deficiências como falhas na elaboração de diagnósticos prévios, baixa participação social, limitada capacitação técnica das equipes e problemas na construção das peças orçamentárias. A discussão demonstra que o controle externo, quando exercido de forma orientadora e formativa, pode fortalecer significativamente o planejamento público, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e sensível às demandas sociais. Por fim, propõe-se o aprimoramento da atuação do TCESP por meio de ações de capacitação, incentivo à adoção de boas práticas e maior articulação com os gestores municipais. [Acesso livre](#)

SILVEIRA, Elusa Cristina Costa. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o direito fundamental à saúde: possibilidades para o exercício do controle externo. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 165-185, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111119>. Acesso em: 15 jul. 2026.

Resumo: A saúde é um direito fundamental de todos e um dever do Estado. As ações e serviços públicos de saúde são operacionalizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de políticas públicas, as quais possuem um custo, por isso necessitam de planejamento, de previsão na lei orçamentária e de recursos financeiros. Em um cenário de escassez de recursos, é importante a boa gestão administrativa, para que sejam preservados o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana. É nesse contexto que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) tem tido cada vez mais relevância, em decorrência do aprimoramento do exercício das suas competências, resultando em múltiplas possibilidades de execução do controle externo em relação ao direito à saúde. Este trabalho tem como objetivos demonstrar como o TCE/SC tem dado atenção à avaliação das políticas públicas de saúde e apontar as iniciativas desse tribunal que têm contribuído para aprimorar a gestão pública, tornando-o, assim, um órgão essencial para garantir a efetividade desse direito fundamental. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVEIRA, Honormélio Pereira da; SANGIORGIO, Eduardo Menck; SEABRA, Vitor Luiz de Amorim. O I-Saúde do TCESP: Uma análise da efetividade da política de saúde municipal e caminhos para a excelência. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 79-97, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/384>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o componente i-Saúde do Indicador de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), como instrumento de avaliação da efetividade das políticas públicas municipais de saúde. A pesquisa parte da análise do questionário que embasa o indicador, segue para os problemas na gestão da saúde dos municípios paulistas e investiga em que medida o i-Saúde tem contribuído para o aprimoramento da administração pública local. O objetivo é avaliar a estrutura, a aplicação e os resultados do i-Saúde, identificando boas práticas e fragilidades recorrentes nos municípios. Adotou-se metodologia qualitativa e quantitativa, com base na análise dos dados do i-Saúde 2024 (ano base 2023), relatórios do TCESP e estudos de caso. A análise revelou problemas em temas diversos, como planejamento, estrutura física, gestão da atenção primária e especializada, mas também que há um número crescente de municípios que adotam práticas eficientes na saúde. O artigo conclui que o i-Saúde, além de instrumento de controle externo, tem se consolidado como referência técnica e indutor de boas práticas, promovendo avanços relevantes na gestão municipal da saúde no Estado de São Paulo. **Acesso livre**

SOUTO, Adriana de Lima; GOMES, Vanessa Cabral; RIVEROS, Jorge Luis Triana. Inteligência Artificial em auditoria de licitações: O caso Alice na CGU e no TCU. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 253-286, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/234>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: Os processos de licitações são especialmente vulneráveis a erros e desvios onde é cada vez mais necessário utilizar-se de bancos de dados e ferramentas eletrônicas para automatizar e agilizar a análise desses dados, tornando o processo mais assertivo, célere e transparente. Nesse contexto, a inteligência artificial, através de robôs, destaca-se como um mecanismo capaz de trazer maior eficácia ao combate de fraudes e corrupção em licitações, uma vez que tem a capacidade de realizar verificações rápidas e abrangentes a fim de identificar padrões de inconformidades. Diante da escassez de estudos sobre o Alice, que é uma ferramenta desenvolvida a menos de uma década pela CGU, este trabalho caracterizado como uma revisão de literatura do tipo narrativo-empírica, de natureza qualitativa, método exploratório e levantamento bibliográfico, buscou no estado da arte sobre o tema e encontrou apontamentos de resultados positivos da utilização do robô no âmbito destes dois importantes órgãos de controle de contas públicas do Brasil. Observou-se portanto, que o Alice trouxe resultados positivos tanto

para a CGU quanto para o TCU, sendo relatados principalmente uma maior eficiência, eficácia e efetividade para o controle de licitações, além de permitir a instauração de uma auditoria denominada de preventiva e contínua, primordial para o controle adequado das compras e contratações governamentais, resguardando-se o erário público de perdas por má gestão e corrupção. Concluiu-se que a utilização de ferramentas de inteligência artificial como o Alice mostra-se promissora e representa uma pequena revolução que pode significar o surgimento de uma Auditoria 4.0 no país. [Acesso livre](#)

SUGIURA, Paulo Massaru Uesugi. I-Fiscal Gestão Fiscal: Dez anos do índice de efetividade da gestão municipal. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 11-33, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/381>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o Índice Municipal de Gestão Fiscal (i-Fiscal), um dos sete componentes do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em 2015. O i-Fiscal avalia a gestão fiscal dos municípios paulistas com base em critérios legais e técnicos, como execução orçamentária, pontualidade na prestação de contas, cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), metas de resultado fiscal, limites de endividamento e transparência das informações. O objetivo do estudo é apresentar de forma acessível os critérios que compõem essa dimensão do IEG-M, examinar sua metodologia e indicadores avaliativos, bem como refletir sobre o potencial do i-Fiscal para o aprimoramento da gestão pública municipal e para a promoção do bem-estar coletivo. Conclui-se que o i-Fiscal constitui um relevante instrumento de controle e monitoramento, que contribui para a melhoria da administração pública e fortalece tanto o controle externo quanto a atuação do gestor público. [Acesso livre](#)

SUZART, Janilson Antonio da Silva; ROCHA, Diones Gomes da; ZUCCOLOTTO, Robson. Avaliando o nível de eficácia das técnicas de amostragem aleatórias nas auditorias financeiras. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 321-339, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/225>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: Nas auditorias financeiras, para chegar ao nível de asseguarção razoável, o auditor terá que expressar sua opinião sobre o comportamento de uma população de transações, contudo, na maioria das vezes, será capaz de analisar apenas uma parcela dessa população com uso das técnicas de amostragem. No presente artigo, buscou-se analisar o nível de eficácia das técnicas de amostragem nos trabalhos de auditoria financeira, considerando as técnicas estatísticas citadas na NBC TA 530. Empregando-se o método de Monte Carlo, foram simuladas séries contendo os valores contabilizados e os valores reais, para um total de 1.000 transações. A partir das séries geradas, foram extraídas amostras estatísticas com uso das técnicas de amostragem sistemática, amostragem aleatória simples e amostragem aleatória estratificada. Considerando as extrapolações realizadas a partir das distorções encontradas em cada amostra, identificou-se que a técnica de amostragem aleatória estratificada, utilizando os grupos formados a partir dos quartis da população, foi a técnica com o maior nível de eficácia, ou seja, 60% de distorções totais estimadas dentro de um intervalo de confiança de 95% (79% para as superavaliações e 77% para as subavaliações), com 100% das amostras representativas em relação à população. [Acesso livre](#)

TORREZAN, Raphael Guilherme Araújo; GUEDES, Alvaro Martim; SILVÉRIO, João Paulo. O I-Plan como ferramenta de transformação institucional: Governança orçamentária municipal em convergência com os princípios da OCDE. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 197-223, jul./dez. 2025. Disponível em:

<https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/359>. Acesso em: 9 jul. 2026.

Resumo: O artigo analisa o i-Plan como ferramenta para medir e induzir boas práticas de governança orçamentária nos municípios. O estudo parte da premissa de que o planejamento orçamentário subnacional no Brasil ainda é marcado por fragilidades institucionais, fragmentação e baixa efetividade. O objetivo principal é demonstrar como o i-Plan se conecta aos Dez Princípios de Governança Orçamentária da OCDE, funcionando não apenas como métrica avaliativa, mas como instrumento de fortalecimento institucional e alinhamento às melhores práticas internacionais da orçamentação pública. A metodologia adotada foi a análise teórica e documental, comparando as perguntas do i-Plan às quatro dimensões da governança orçamentária sistematizadas pela OCDE: fiscal, programática, participativa e accountability. A análise revela que o i-Plan consegue traduzir os princípios normativos em critérios auditáveis e aplicáveis ao contexto municipal, evidenciando boas práticas, fragilidades e oportunidades de aprimoramento na gestão orçamentária. Conclui-se que o índice contribui para superar o caráter formalista do planejamento, induzindo uma cultura orientada a resultados e maior integração entre planejamento, orçamento e execução. **Acesso livre**

VASCONCELOS, Victor de Paiva. Sustação de contratos administrativos pelo Poder Legislativo Municipal: Possibilidade e limites à luz da Constituição, da Lei n. 14.133/2021 e da jurisprudência do STF e dos Tribunais de Contas. **Fórum Administrativo**: FA, Belo Horizonte, MG, v. 26, n. 303, p. 91-105, maio 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52695/112292>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: A sustação de contratos administrativos constitui instrumento excepcional de controle da Administração Pública no interior da arquitetura constitucional de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial do Estado. Embora a Constituição Federal atribua ao Poder Legislativo competência para sustar contratos considerados ilegais, a operacionalização desse mecanismo não se exaure em ato político autônomo, mas integra procedimento institucional específico, estruturado a partir da articulação entre controle político e controle técnico-jurídico. O presente artigo examina os limites constitucionais da sustação legislativa de contratos administrativos, com especial enfoque no âmbito municipal. Para tanto, analisa-se o regime jurídico estabelecido pelos arts. 31, 70 e 71 da Constituição Federal, bem como sua relação com o modelo de controle externo exercido pelos Tribunais de Contas. Em complemento, investiga-se o alcance da competência dessas Cortes para afastar, incidenter tantum, a aplicação de atos normativos incompatíveis com a Constituição, à luz da jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal e da releitura contemporânea da Súmula 347. Utiliza-se, como elemento ilustrativo da problemática, caso decidido no âmbito de Tribunal de Contas estadual, relacionado à edição de decreto legislativo municipal destinado a sustar contrato emergencial de limpeza urbana. A partir da análise normativa, doutrinária e jurisprudencial, conclui-se que o Poder Legislativo não dispõe de competência originária para sustar contratos administrativos sem provocação ou manifestação técnica prévia do Tribunal de Contas, sob pena de comprometimento do arranjo constitucional de controle externo, da separação funcional entre controle político e controle técnico e da coerência institucional do sistema de fiscalização da Administração Pública. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

VIANA, Mateus Gomes; MATOS, Paulo Rogério Faustino. Ciclos fiscais e econômicos do estado do Ceará. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 289-316, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110603>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo visa estudar os comovimentos entre os ciclos de investimento público, de resultado primário e os de crescimento em curto prazo do governo do estado do Ceará, entre 2015 e 2023. Metodologicamente, faz-se uso das ferramentas baseadas em *wavelet* condicional ou parcial, o que permite evidenciar resultados variantes ao longo do tempo e com diferentes frequências. Os

instrumentos usados para controle que permitem isolar os efeitos desejados são: crédito para pessoa física e para pessoa jurídica, exportação e importação, variação da atividade econômica nacional, taxa de juros Selic, inflação oficial e endividamento do governo do estado. As principais evidências sugerem que os investimentos e o esforço fiscal do governo do estado do Ceará têm conseguido antecipar, na mesma direção, os ciclos de crescimento econômico no curto e no médio prazo. As elasticidades associadas ao investimento público possuem maior ordem de grandeza. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

XAVIER, Fábio Correa. Governança digital municipal em São Paulo: Análise da evolução do I-Gov TI e proposições estratégicas para a conformidade e valor público. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 143-173, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/389>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A governança de Tecnologia da Informação (TI) é um pilar para a eficiência, transparência e efetividade da gestão pública. Este artigo analisa a evolução da governança digital nos municípios do estado de São Paulo, utilizando como base os dados da dimensão i-Gov TI do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) no período de 2014 a 2023. Adotando uma metodologia mista, o estudo realiza uma análise quantitativa descritiva da evolução das notas dos municípios e uma análise qualitativa documental dos principais desafios e boas práticas. Os resultados indicam um avanço gradual, porém lento, na maturidade da gestão no índice, com a maioria dos municípios ainda concentrada na última faixa (C). Desafios persistentes incluem a ausência de planejamento estratégico de TI, lacunas em segurança da informação e baixa capacitação técnica, falhas que, além de impactarem negativamente a gestão, representam um obstáculo direto ao cumprimento de marcos legais como a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) – e a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Ao final, são propostas diretrizes estratégicas para acelerar a transformação digital e fortalecer a governança de TI como ferramenta de conformidade legal e valor público. **Acesso livre**

XAVIER, Fábio Correa. Inteligência artificial e o controle externo: Potencial transformador e desafios regulatórios para a gestão pública eficiente. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 33-39, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a inserção da Inteligência Artificial (IA) no âmbito do controle externo, com foco nos Tribunais de Contas. Partindo de uma análise comparativa das estratégias de instituições superiores de controle internacionais, como o *National Audit Office* (Reino Unido) e a *Courdes Comptes* (França), e do pioneirismo de instituições brasileiras como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), o trabalho investiga o potencial transformador da IA para a auditoria governamental. Examina-se a arquitetura regulatória em construção, com destaque para a Lei nº 14.133/2021, o Projeto de Lei nº 2338/2023 e o *EU AI Act*, propondo um modelo de governança baseado em risco. A análise aprofunda a dualidade da IA, contrapondo os ganhos de eficiência com os riscos sistêmicos de vieses algorítmicos e opacidade decisória. Por fim, delineia-se um roteiro para que os Tribunais de Contas adotem a IA de forma ética, transparente e que fortaleça a governança democrática. **Acesso livre**

ZAVISTOSKI, Alex José Paixão; AGUIAR, Gabriel de Almeida. O impacto do absenteísmo no índice de efetividade da gestão municipal: Uma análise preliminar da educação no município de Monte Alto/SP. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 177-194, jul./dez. 2025.

Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/352>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo discute os impactos do absenteísmo no componente Educação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), indicador elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para avaliar a qualidade da gestão pública municipal. A partir de um estudo de caso no Município de Monte Alto, onde se observam elevadas taxas de ausência de professores e servidores ligados à educação, mesmo diante de políticas de valorização profissional e ajustes normativos recentes, busca-se compreender como esse fenômeno compromete a continuidade das atividades escolares e o desempenho institucional na avaliação do controle externo. A metodologia utilizada é de natureza descritivo-analítica, com base em dados administrativos referentes ao período de 2022 a 2024. São exploradas causas estruturais do absenteísmo, como saúde mental, desmotivação e sobrecarga de trabalho. Os resultados preliminares sugerem que, embora haja esforços de gestão, medidas pontuais não têm sido suficientes para mitigar o problema. O levantamento de dados evidencia aumentos do absenteísmo entre os profissionais da educação no município de Monte Alto nos últimos anos. O estudo aponta para a necessidade de políticas públicas integradas que considerem o bem-estar docente como eixo estratégico da gestão educacional eficaz. **Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

Direito Administrativo

Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 12.974, de 14 de maio de 2026. Altera o Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, que regulamenta o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis quanto à subvenção econômica à importação de óleo diesel de uso rodoviário e de gás liquefeito de petróleo – GLP, de que trata a Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, e quanto ao acréscimo da subvenção econômica de que trata o art. 1º-A da Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, e define medidas de transparência no mercado de distribuição de combustíveis líquidos, de combustíveis de aviação e de gás liquefeito de petróleo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 89-B, p. 1, 14 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12974.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.975, de 20 de maio de 2026. Altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 94, p. 2-3, 21 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12975.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.984, de 25 de maio de 2026. Regulamenta o disposto no Capítulo I da Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, que autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de combustíveis derivados de petróleo, com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 96-A, p. 1-2, 25 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12984.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.991, de 29 de maio de 2026. Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, para prorrogar a redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de querosene de aviação e de biodiesel. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 100-B, p. 13, 29 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12991.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.399, de 4 de maio de 2026. Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre o recebimento dos pedidos de pagamento e da identificação dos beneficiários; estabelece regras de preservação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 82, p. 3-4, 5 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15399.htm. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

CAMPOS, Luciana Ribeiro. A semente do controle: Tempo, prudência e vigilância no Ministério Público de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 69-79, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O projeto #PrescriçãoNoRadar nasceu do silêncio de processos que, apesar de evidências robustas de dano ao erário, prescreveram sem julgamento. Inspirado por uma história antiga de prudência e administração do tempo, o Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte inaugurou, em 2025, uma vigilância ativa para cuidar do “antes”, evitando que o tempo corroesse a justiça. Com base no princípio da instrumentalidade do processo e na função essencial do MPC, a iniciativa instituiu ciclos trimestrais de despachos padronizados, criando memória institucional, impulsionando processos e reduzindo o risco de prescrição. Os resultados do primeiro ciclo revelam movimentação efetiva em mais de 80% dos processos monitorados, consolidando uma cultura preventiva no controle externo. Assim como o visionário que guardou o grão para tempos de seca, cada despacho expedido tornou-se uma semente de justiça, garantindo que a proteção do patrimônio público floresça, não às pressas, mas no tempo certo. **Acesso livre**

COSTA, Viviane Luci Maia da. A consensualidade no âmbito da administração pública e os precedentes administrativos. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 14-39, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/244>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: A presente pesquisa

analisa a possibilidade da aplicação da consensualidade pela Administração Pública, tendo em vista a suposta incompatibilidade entre as prerrogativas públicas e o ambiente do consenso. Nesse sentido, não obstante a permanência das prerrogativas da Administração Pública no ordenamento jurídico, aborda-se a necessária releitura deste plexo de poderes, sobretudo em razão do seu caráter instrumental. Com efeito, a supremacia do interesse público como pedra angular do sistema jurídico administrativo merece prestígio. Contudo, o aludido fundamento da prerrogativa não consubstancia ferramenta capaz de respaldar condutas arbitrárias do administrador tampouco decisões ilegítimas, dissonantes do genuíno interesse público. Pelo contrário, a supremacia do interesse público somente encontra respaldo se efetivamente voltada para satisfação dos anseios da sociedade à luz dos princípios consagrados pelo artigo 37, caput da Constituição Federal. Em relação à indisponibilidade do interesse público, um novo olhar desse embasamento das prerrogativas impõe-se em razão da reconstrução do seu conceito e da indispensável tutela dos direitos fundamentais. Nessa esteira, o cabimento do consenso na seara administrativa é reconhecido com base na releitura das prerrogativas públicas, à luz do princípio da eficiência e do direito fundamental à boa administração, a fim de garantir a gestão pública proba. Desse modo, a aplicação dos precedentes no cenário da consensualidade aplicável à Administração Pública ganha relevância, notadamente em razão dos inúmeros benefícios gerados pela mudança da mentalidade litigiosa disseminada nas relações desenvolvidas entre o cidadão e o Estado-Administração em prol da cultura do consenso. A metodologia de abordagem da pesquisa será a dedutiva, amparada em revisão bibliográfica, normativa, científica e documental. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Instrução Normativa n. 207, de 29 de maio de 2026. Dispõe sobre as normas de acessos físicos e lógicos a recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações, revoga Instrução Normativa nº 50, de 16 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 88, de 28 de fevereiro de 2013, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3689, p. 33-36, 10 jun. 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-207-de-29-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Portaria n. 417, de 28 de maio de 2026. Dispõe, no âmbito do Tribunal, sobre a adoção das regras referentes à Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que trata do Governo Digital, e ao Decreto do Estado do Paraná nº 5.512, de 16 de abril de 2024, que trata do Governo Digital do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3683, p. 77-78, 29 maio 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/portaria-n-417-de-28-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Resolução n. 137, de 19 de maio de 2026. Dispõe sobre o direito à licença compensatória previsto no art. 76-B e § 2º do art. 109-A, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3677, p. 29-30, 21 maio 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-137-de-19-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Resolução n. 138, de 27 de maio de 2026. Dispõe sobre as funções do Serviço Médico e as exigências para concessão de licenças e atestados médicos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, revoga a Resolução nº 39, de 29 de agosto de 2013, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3685, p. 85-88, 2 jun. 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-138-de-27-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

PEREIRA, Rejane Felix; LEMOS, Eduardo de Sousa. O impacto da Internet das Coisas IoT, da Inteligência Artificial IA e da Realidade Virtual RV na segurança do trabalho. **Revista Controle: RTCE**, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 152-173, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110599>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: A IoT (Internet das Coisas) oferece a capacidade de coletar dados em tempo real sobre as condições de trabalho, enquanto a IA (Inteligência Artificial) possibilita a análise desses dados e a identificação de padrões de risco. A RV (Realidade Virtual), por sua vez, oferece oportunidades para o treinamento imersivo de trabalhadores em ambientes virtuais simulados. Este artigo analisa o impacto das novas tecnologias, como a Internet das Coisas (IoT), a Inteligência Artificial (IA) e a Realidade Virtual (RV) na segurança do trabalho. Por meio de uma revisão da literatura, foram identificados estudos relevantes que destacam o papel dessas tecnologias na prevenção de acidentes e na promoção de ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis. No entanto, desafios relacionados à privacidade dos dados, à segurança cibernética e à interoperabilidade dos sistemas precisam ser superados para garantir uma implementação eficaz e ética dessas tecnologias. Ao integrar a IoT, a IA e a RV em estratégias abrangentes de segurança ocupacional, é possível criar ambientes de trabalho mais seguros, saudáveis e produtivos para todos os trabalhadores. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

Fundos

Doutrina & Legislação

BRASIL. Lei n. 15.399, de 4 de maio de 2026. Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre o recebimento dos pedidos de pagamento e da identificação dos beneficiários; estabelece regras de preservação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 82, p. 3-4, 5 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15399.htm. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

Municípios

Doutrina & Legislação

COSTA, Lorhan Henrique; MENDES, Raíssa Moreira Lima; KRIGGER, Rodrigo. Orçamento, governança e desigualdade de gênero no noroeste paulista: análise das regiões de Araçatuba, Barretos e São José do Rio Preto. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 40-64, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/343>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente estudo avalia a existência de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero nos municípios do noroeste paulista, materializados pelas regiões administrativas de Araçatuba, Barretos e São José do Rio Preto. A pesquisa parte da constatação de que, em que pesem os avanços normativos, a desigualdade de gênero persiste, refletindo-se em diferenças remuneratórias, representatividade política e acesso a direitos. O objetivo é analisar a inclusão da temática nos planos plurianuais (PPAs) iniciais dos municípios, a execução orçamentária e a governança local, além do papel do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) na fiscalização dessas políticas. A metodologia combina abordagem qualitativa e quantitativa, com análise documental de normativas municipais, portais institucionais e dados públicos. Os resultados indicam que somente 5,37% das cidades analisadas previram programas específicos para mulheres nos PPAs e, entre esses, há deficiências frequentes na execução. Além disso, menos de 18% das vagas nas câmaras municipais são ocupadas por mulheres, demonstrando um déficit de representatividade. O trabalho conclui pela ausência de planejamento estratégico voltado à equidade de gênero, demandando ações concretas dos gestores públicos e do TCESP, incluindo capacitação e fiscalização preventiva, objetivando garantir maior efetividade das políticas públicas voltadas às mulheres. **Acesso livre**

COSTA, Rosa Carolina Negrini da. Quando a lei não chega à periferia: avaliação legislativa retrospectiva do transporte público em Mococa-SP. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 121-136, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/356>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo apresenta os principais achados da dissertação de Costa (2022), que analisou a implementação das políticas públicas de transporte coletivo urbano em Mococa-SP, sob a perspectiva do direito à cidade. O problema central investigado foi a distância entre os objetivos declarados nas normas editadas pelo Poder Legislativo municipal e os efeitos concretos observados na prestação do serviço de transporte. O objetivo geral foi examinar, por meio da avaliação legislativa retrospectiva e do ciclo de políticas públicas, em que medida essas normas foram eficazes, eficientes e efetivas. A metodologia incluiu revisão bibliográfica, análise documental de normas e proposições, pesquisa de opinião com usuários do transporte, levantamento dos custos e verificação da participação popular em audiências públicas. A análise dos dados revelou que as normas foram redigidas com baixa densidade normativa e

sem mecanismos adequados de fiscalização ou planejamento. Observou-se também exclusão de bairros periféricos, ausência de licitação na contratação e fragilidade no controle social. Conclui-se que o transporte público coletivo em Mococa opera em condições precárias de legalidade e planejamento. A avaliação legislativa retrospectiva mostrou-se, assim, um instrumento útil para identificar tais lacunas e promover o aprimoramento das normas em favor da efetivação do direito à cidade. **Acesso livre**

GUIMARÃES, Maria Thânila Epifânia; SANTOS, Yuri Dantas dos. Solvência orçamentária do município de Belém do Brejo do Cruz/PB: uma análise comparativa com municípios similares. **Revista Controle: RTCE**, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 461-496, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110608>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: As políticas públicas formuladas pelos gestores são efetivadas mediante o equilíbrio e firmeza na execução do orçamento. Em tempos de crise financeira, esses meios se tornam ainda mais relevantes. O objetivo deste estudo é analisar a solvência orçamentária do município de Belém do Brejo do Cruz/PB ao longo do tempo e compará-la com a de municípios semelhantes. Foram selecionados 135 municípios paraibanos (grupo de referência), de acordo com o porte, para compor uma amostra de municípios semelhantes, sendo coletados, de 2018 a 2022, dados contábeis da base do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), a fim de realizar a análise utilizando o modelo de Lima e Diniz (2016). Foram feitas análises vertical e horizontal para verificar a representatividade e evolução das receitas e despesas no município de Belém do Brejo do Cruz. O grupo de referência foi analisado por estatística descritiva. Os indicadores da solvência orçamentária do município foram calculados e comparados com o grupo de referência por meio do quociente de localização. Os resultados indicam que o município é altamente dependente de transferências de governos superiores, o que influencia o aumento das receitas correntes. As principais despesas são com pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes. O município apresentou insuficiência de arrecadação e economia de despesa em todos os anos analisados, e incorreu em déficit em dois anos da série estudada. Sugere-se a ampliação dos estudos para incluir análise de solvência de caixa, dívida e indicadores sociais e econômicos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

LIMA, Valdézia Farrapo; AQUINO, Cíntia Vanessa Monteiro Germano; SILVA, Clayton Robson Moreira da; CASTELO, Joelma Leite. Práticas de controle interno na administração pública: percepção dos colaboradores de uma autarquia municipal. **Revista Controle: RTCE**, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 213-251, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110601>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este estudo verificou a percepção dos colaboradores de uma autarquia municipal sobre as práticas de controle interno, com base no modelo Coso (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*). Para tanto, realizou-se um estudo descritivo e com abordagem quantitativa. Para a coleta de dados, utilizou-se um levantamento (*survey*), com aplicação de um questionário presencial em uma autarquia municipal situada no estado do Ceará. Dos 70 colaboradores da instituição, 67 participaram da pesquisa, o que representa uma amostra de 95,71%. Foram analisados quatro componentes do controle interno, considerando a percepção dos colaboradores e com base no modelo Coso: (i) ambiente de controle; (ii) avaliação de risco; (iii) atividade de controle; e (iv) informação e comunicação. Os resultados indicam que os componentes com maior adequação ao Coso foram ambiente de controle e atividade de controle, como mais da metade de suas práticas de controle interno percebidas pelos colaboradores. Em contrapartida, os componentes avaliação de risco e informação e comunicação apresentaram baixa adequação ao modelo Coso, sendo que nenhuma das práticas relacionadas à avaliação de risco foi percebida pelos colaboradores. Ainda, observou-se que menos da metade dos

respondentes afirmaram ter conhecimento sobre a temática controle interno. Assim, esta pesquisa pode contribuir com o processo de implementação e melhoria do controle interno na organização, uma vez que os gestores públicos podem identificar seus pontos fortes e fracos, auxiliando no delineamento de estratégias e na tomada de decisão. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

MONICA, Matheus Della. Índice de efetividade da gestão municipal: avanços e perspectivas. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 329-343, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/377>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), instituído em 2014 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), consolidou-se como instrumento de avaliação do desempenho da administração pública municipal. Este artigo tem por objetivo analisar criticamente a trajetória do IEG-M e refletir sobre seus usos atuais, sobretudo diante de sua crescente relevância nos pareceres prévios emitidos pelo TCESP sobre as contas municipais. Para isso, adota-se a abordagem de mapeamento e crítica, proposta por Roberto Mangabeira Unger, que permite identificar tanto a lógica institucional que sustenta o índice quanto as possibilidades de seu aprimoramento. O estudo se baseia na análise documental do Manual do IEG-M e do Anuário do IEG-M e em precedentes do Tribunal, com foco na evolução de seu papel normativo. Conclui-se que o IEG-M representa importante avanço na organização do controle externo e na indução de boas práticas administrativas, mas seu fortalecimento requer o aperfeiçoamento de aspectos como a transparência dos dados e a participação dos entes avaliados no processo de validação das respostas. **Acesso livre**

NARDONE, José Paulo; GABRIEL, Denis Cássio. O I-Plan e a importância de indicadores no planejamento público dos municípios. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 37-55, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/382>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este trabalho é voltado a tratar do planejamento, mais especificamente do planejamento público no Brasil, desde a sua evolução histórica até chegar ao modelo atual. Ele busca não apenas descrever o planejamento governamental medido por meio de indicadores de desempenho, mas, para além disso, tem a pretensão de garantir o entendimento da importância do planejamento no processo de construção de políticas públicas sustentáveis e voltadas aos interesses da comunidade. Também visa enfatizar a relevância de que esse processo de planejar não se esgote pura e simplesmente no cumprimento de preceitos legais e regramentos formalísticos, mas sobretudo que seja tecnicamente qualificável para que se viabilize. Nesse sentido, garantida a participação popular e com suporte do sistema de controle interno, o processo de planejamento deve fazer uso de indicadores de desempenho, aproveitando-se de todos os benefícios proporcionados e retroalimentando-os a partir do monitoramento dos resultados alcançados, sempre com o objetivo maior de proporcionar entregas que produzam efeitos concretos e positivos à sociedade. **Acesso livre**

SCAPIN, Evelyn; GALLACCI, Fernando. Contratos de eficiência da nova Lei de Licitações: instrumento jurídico para a modernização da iluminação pública nos municípios brasileiros. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 139-164, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111118>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo examina, sob a perspectiva jurídica, o contrato de eficiência introduzido pela Lei nº 14.133/2021 como um instrumento jurídico e operacional para a modernização da iluminação pública nos municípios brasileiros. Este modelo contratual vincula a remuneração do fornecedor a

resultados mensuráveis, como a redução do consumo de energia ou a economia de custos operacionais, tornando-o particularmente adequado a municípios que enfrentam limitações financeiras ou estruturais. A análise baseia-se em uma abordagem jurídico-normativa e é sustentada por dados empíricos do Censo da Iluminação Pública no Brasil, conduzido pela Associação Brasileira de Concessionárias de Iluminação Pública (ABCIP). O estudo conclui que o contrato de eficiência representa uma alternativa viável e eficaz para a modernização da infraestrutura pública, desde que seja bem estruturado, orientado por desempenho e respaldado por referências técnicas precisas e mecanismos de planejamento financeiro, como a COSIP. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SEBASTIÃO, Roberta Rocha Pereira de Veras; MARÇOLA, Vanderlei. A dimensão educacional do IEG-M: Evidências para o planejamento e a governança municipal. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 39-75, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/383>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este estudo analisa a dimensão da Educação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com foco na aplicação do i-Educ como instrumento de avaliação, diagnóstico e planejamento das políticas públicas educacionais nos municípios paulistas. Fundamentado em uma extensa base normativa e em dados oficiais validados, o índice permite mensurar a aderência das gestões municipais às legislações vigentes e sua capacidade de transformar recursos em resultados concretos. O artigo reforça a importância do uso de evidências empíricas para subsidiar decisões públicas e propõe o fortalecimento do i-Educ como ferramenta estratégica para a formulação, implementação e avaliação de políticas educacionais baseadas em resultados. **Acesso livre**

SILVEIRA, Daniel Eustáquio da. O controle externo como indutor do planejamento municipal. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 419-447, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/390>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o papel do controle externo na melhoria da qualidade do planejamento municipal, com foco na atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). O estudo tem como objetivos compreender como o controle externo pode atuar como indutor e agente pedagógico na administração pública local, identificar fragilidades recorrentes no processo de planejamento e apresentar boas práticas que possam ser replicadas. A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica sobre os desafios do planejamento municipal e as atribuições do controle externo, além da análise de dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), com destaque para a dimensão i-Plan, e da consulta a fontes externas para identificação de práticas exitosas. Os resultados apontam deficiências como falhas na elaboração de diagnósticos prévios, baixa participação social, limitada capacitação técnica das equipes e problemas na construção das peças orçamentárias. A discussão demonstra que o controle externo, quando exercido de forma orientadora e formativa, pode fortalecer significativamente o planejamento público, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e sensível às demandas sociais. Por fim, propõe-se o aprimoramento da atuação do TCESP por meio de ações de capacitação, incentivo à adoção de boas práticas e maior articulação com os gestores municipais. **Acesso livre**

SILVEIRA, Honormélio Pereira da; SANGIORGIO, Eduardo Menck; SEABRA, Vitor Luiz de Amorim. O I-Saúde do TCESP: Uma análise da efetividade da política de saúde municipal e caminhos para a excelência. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 79-97, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/384>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o componente i-Saúde do Indicador de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-

M), desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), como instrumento de avaliação da efetividade das políticas públicas municipais de saúde. A pesquisa parte da análise do questionário que embasa o indicador, segue para os problemas na gestão da saúde dos municípios paulistas e investiga em que medida o i-Saúde tem contribuído para o aprimoramento da administração pública local. O objetivo é avaliar a estrutura, a aplicação e os resultados do i-Saúde, identificando boas práticas e fragilidades recorrentes nos municípios. Adotou-se metodologia qualitativa e quantitativa, com base na análise dos dados do i-Saúde 2024 (ano base 2023), relatórios do TCESP e estudos de caso. A análise revelou problemas em temas diversos, como planejamento, estrutura física, gestão da atenção primária e especializada, mas também que há um número crescente de municípios que adotam práticas eficientes na saúde. O artigo conclui que o i-Saúde, além de instrumento de controle externo, tem se consolidado como referência técnica e indutor de boas práticas, promovendo avanços relevantes na gestão municipal da saúde no Estado de São Paulo. [Acesso livre](#)

[voltar ao topo](#)

Operações de Crédito & Impostos

Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 12.956, de 5 de maio de 2026. Altera o Decreto nº 12.381, de 11 de fevereiro de 2025, para prorrogar os prazos e autorizar medidas adicionais de regularização de operações de crédito rural abrangidas pelo Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar – Desenrola Rural, e o Decreto nº 8.179, de 27 de dezembro de 2013, que concede remissão nos casos em que especifica, e autoriza a contratação de novas operações de crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, ano 164, n. 82-B, p. 1, 5 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12956.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. [Acesso livre](#)

BRASIL. Decreto n. 12.974, de 14 de maio de 2026. Altera o Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, que regulamenta o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis quanto à subvenção econômica à importação de óleo diesel de uso rodoviário e de gás liquefeito de petróleo – GLP, de que trata a Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, e quanto ao acréscimo da subvenção econômica de que trata o art. 1º-A da Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, e define medidas de transparência no mercado de distribuição de combustíveis líquidos, de combustíveis de aviação e de gás liquefeito de petróleo. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, ano 164, n. 89-B, p. 1, 14 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12974.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. [Acesso livre](#)

BRASIL. Decreto n. 12.984, de 25 de maio de 2026. Regulamenta o disposto no Capítulo I da Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, que autoriza a concessão de subvenção econômica aos

produtores e importadores de combustíveis derivados de petróleo, com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 96-A, p. 1-2, 25 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12984.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.991, de 29 de maio de 2026. Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, para prorrogar a redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de querosene de aviação e de biodiesel. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 100-B, p. 13, 29 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12991.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

NEVES, Rodrigo Santos. A reforma tributária e seus reflexos nos contratos administrativos. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 292, p. 79-94, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52693/112261>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa os mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos administrativos introduzidos pela Lei Complementar nº 214/2025, decorrentes da reforma tributária que instituiu o IBS e a CBS. Fundamenta-se no princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira, de modo a garantir que eventos supervenientes e imprevisíveis, como o fato do príncipe, não comprometam a viabilidade contratual. O trabalho detalha a determinação da carga tributária efetiva, considerando a não cumulatividade, repasse de encargos e extinção de benefícios fiscais. O texto apresenta procedimentos de reequilíbrio iniciados pela Administração ou requeridos pela contratada, com prazos e requisitos específicos. A referida lei ainda oferece múltiplas modalidades de ajuste, de modo a priorizar a revisão de valores e ajustes tarifários. O texto conclui que a legislação estabelece arcabouço normativo essencial para manter a segurança jurídica e a continuidade dos serviços públicos diante das transformações tributárias. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

Programas de Integridade (Compliance)

Doutrina & Legislação

BARBOSA, Cleyton; ALMEIDA, Larissa. Gestão processual eficaz nos Tribunais de Contas: Estratégias, desafios e perspectivas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 122-126, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A gestão processual eficaz nos Tribunais de Contas constitui um elemento central para assegurar a razoável duração dos processos, a efetividade do controle externo e a credibilidade institucional. O artigo analisa os principais desafios enfrentados pelos Tribunais de Contas nos processos de controle externo, destacando a importância estratégica do processo como instrumento necessário ao aprimoramento da administração pública. Esse estudo foi desenvolvido a partir da análise do arcabouço normativo aplicável, incluindo dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE/RN), bem como, resoluções da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON) e jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal (STF). São discutidas estratégias de enfrentamento do acúmulo de processos, com ênfase na realização de triagem processual ancorada na análise de tipologias, definição de metas e prazos e tramitação preferencial, aliada a ferramentas de inovação tecnológica. A abordagem evidencia que a priorização de tipologias críticas, como atos de pessoal e contas de governo, associada ao tratamento tempestivo de denúncias, representações e fiscalizações, potencializa resultados e fortalece a confiança social. Conclui-se que o aprimoramento da gestão processual fortalece a atuação tempestiva dos Tribunais de Contas, garantindo maior efetividade às suas deliberações e o cumprimento da missão constitucional de zelar pela boa governança pública. **Acesso livre**

COSTA, Sara de Medeiros. Transparência na utilização da inteligência artificial pelo Tribunal de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 114-117, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a adoção da inteligência artificial (IA) pelos Tribunais de Contas, com ênfase na transparência como princípio estruturante de governança. Examina-se de que forma a incorporação de sistemas automatizados pode gerar riscos associados à ética e à confiança pública. Sustenta-se, a partir de uma abordagem qualitativa, que a transparência, compreendida como condição indispensável à boa governança, é elemento fundamental para assegurar que cidadãos, servidores e jurisdicionados compreendam os critérios empregados nas decisões amparadas por ferramentas de inteligência artificial. Tal compreensão contribui para prevenir potenciais violações de direitos e reforçar o papel democrático dos órgãos de controle. **Acesso livre**

FIGUEIRA, Liciane Ágda Cruz; MELLO, Ana Cláudia Oliveira de; TRISTÃO, Débora Geórgia. O IEG-M e I-Plan: Do desempenho crítico à boa governança como caminho para a gestão municipal. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 301-325, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/365>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente estudo analisa a relação entre aspectos de governança pública e o desempenho dos municípios paulistas no componente i-Planejamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M). A pesquisa, de caráter descritivo e abordagem quantitativa, foi motivada pela criticidade observada no desempenho municipal, em que 81% dos 644 municípios paulistas obtiveram classificação C no eixo planejamento. A metodologia baseou-se na análise de quatorze municípios selecionados de sete regiões administrativas com classificação C+, contemplando entes de maior e menor porte populacional. Foi desenvolvido um instrumento estruturado em seis eixos temáticos: institucionalização de políticas

públicas e capacidade organizacional; participação social; elaboração e coordenação de planos; monitoramento e avaliação; gestão de riscos; e accountability e transparência. Os dados foram tratados através de estatística descritiva, aplicando-se régua de classificação (adequado $\geq 80\%$; alerta 50-79%; crítico $< 50\%$). Os resultados revelaram fragilidades significativas: monitoramento e avaliação (93% dos municípios com deficiências), elaboração e coordenação de planos (79%) e participação social (71%). Essas deficiências evidenciam ausência de instrumentos adequados de acompanhamento, fragilidade na articulação estratégica e limitações na governança democrática, comprometendo a efetividade das políticas públicas municipais. O estudo conclui que o fortalecimento da governança municipal demanda abordagens internas e externas, sugerindo modelos de governança em rede. **Acesso livre**

JALES, Antonio Gilberto de Oliveira; DIÓGENES, Teresa Cristina Dias; ALMEIDA, Odiléa Oliveira de. GAEPE/RN: Governança democrática para a efetividade da educação no Rio Grande do Norte. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 63-66, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O artigo apresenta a experiência de atuação do Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política de Educação do Rio Grande do Norte (GAEPE/RN), iniciativa de governança democrática que busca articular diferentes atores institucionais e sociais em prol da efetividade da política educacional. A partir do contexto constitucional de 1988 e da realidade educacional potiguar, são abordadas a origem, a estrutura, as atribuições e as práticas desenvolvidas pelo GAEPE/RN, destacando resultados, desafios e perspectivas futuras. O estudo evidencia como a cooperação interinstitucional pode contribuir para superar a fragmentação e fortalecer a educação pública como direito fundamental. **Acesso livre**

LUNARDI, Henrique Lapa. Governança colaborativa nos consórcios públicos: uma análise crítica dos paradoxos estruturais. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 187-206, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111120>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo explora a relevância dos consórcios públicos como instrumentos de gestão eficiente no âmbito municipal, com foco na governança colaborativa entre os entes federativos consorciados. Analisa-se a evolução do conceito de governança, desde suas acepções clássicas até o paradigma da governança colaborativa. Adicionalmente, aborda-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) sobre a matéria, conferindo uma perspectiva prática e contextualizada. A pesquisa demonstra que os consórcios públicos, ao promoverem a cooperação intermunicipal, otimizam recursos, aprimoram a prestação de serviços e impulsionam o desenvolvimento regional, sendo ferramentas essenciais para uma Administração Pública moderna e responsiva. Este estudo adota uma abordagem qualitativa baseada em revisão sistemática de literatura e análise documental, abrangendo artigos publicados entre os anos de 2008 a 2025 e utilizando as bases de dados Scielo, Scopus, Web of Science (WoS). Para a análise da perspectiva do TCE/SC, foram examinados documentos oficiais, orientações técnicas, decisões e relatórios do período 2020-2025. A seleção priorizou materiais que abordassem especificamente a governança e os consórcios públicos. As limitações do estudo incluem a ausência de dados primários coletados junto aos gestores de consórcios e a concentração geográfica no estado de Santa Catarina. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

NADAL, Herneus João de; ZOMER, Raquel Terezinha Pinheiro; ZANFERARI, Eduardo. Prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito do TCE/SC: leitura crítica da Lei Complementar estadual n. 819/2023. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 115-138, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111117>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: A Lei Complementar estadual nº 819/2023, em vigor desde 11 de janeiro de 2023, regulamenta de forma sistemática os prazos prescricionais das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, revogando regramentos pretéritos. Este artigo examina a gênese da norma, sua completude estrutural e sua precedência sobre diplomas anteriores, bem como promove a discussão acerca de dois pontos de maior controvérsia prática: a indefinição semântica do “ato inequívoco de apuração do fato”, como marco interruptivo da prescrição, e os efeitos do reconhecimento da prescrição sobre o exame de mérito dos processos de controle externo, à luz das múltiplas funções constitucionais dos tribunais de contas e dos princípios da racionalização administrativa e da eficiência. A partir de pesquisa normativa, jurisprudencial e doutrinária, conclui-se que a LCE nº 819/2023 promove segurança jurídica ao mesmo tempo que deixa espaço para soluções casuísticas, o que preserva tanto o interesse público quanto os direitos dos jurisdicionados. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

NAIS, Luiz Renato Arietti; GONZALEZ, Marcelo Sasso; BERTO, Pedro. Environmental, Social and Governance no setor público: a Lei Anticorrupção como prática de governança. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 162-176, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/246>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Não é muito incomum encontrar eventos e publicações do setor privado falando sobre a importância do Environmental, Social and Governance (ESG) e como diversas políticas de inclusão e governança estão sendo adotadas internamente pelas empresas. No entanto, ainda que não utilize propriamente o termo ESG, o setor público não está ausente na discussão. O processo de transformação e aperfeiçoamento do Estado acabou por incentivar a adoção de valores e práticas de ESG, inclusive, quando o termo em si ainda não era muito utilizado. Ao longo deste artigo, será possível visitar os conceitos de Estado e modelos de gestão, bem como de que forma a governança, a transparência e outros valores foram incorporados à administração pública brasileira por meio das reformas e outros acontecimentos. Por fim, esta pesquisa também aborda o papel central do Estado na regulação e consolidação de práticas responsáveis por parte dos agentes privados. **Acesso livre**

OLIVEIRA, Andrei Herberth Rodrigues de. Inteligência artificial e novas tecnologias nas compras públicas: o papel do Tribunal de Contas na governança de dados. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 118-121, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A transformação digital nas contratações públicas brasileiras tem impulsionado a adoção de tecnologias baseadas em inteligência artificial (IA), com destaque para modelos preditivos que antecipam riscos e ineficiências antes mesmo da celebração dos contratos. Essa mudança de paradigma exige a existência de bancos de dados estruturados e interoperáveis, capazes de sustentar decisões automatizadas e mais precisas. Nesse contexto, os Tribunais de Contas (TC) acumulam acervos informacionais valiosos, com potencial de subsidiar tanto o controle institucional quanto o controle social para a construção de um ambiente com transparência, integridade e eficiência nas compras governamentais. Experiências como os projetos do TCE-MG (Solaris e Apolo) e o “Tome Conta” do TCEPE, revelam como o uso inteligente de dados públicos pode otimizar as

contratações públicas. O artigo propõe que o controle externo concomitante, orientado por dados e algoritmos, atue como indutor de boas práticas e de valor público. [Acesso livre](#)

ORMOND, Andrea Lúcia de Araújo Cavalcanti. Diálogo Competitivo: uma Análise Multifatorial. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 201-221, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/334>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O diálogo competitivo foi introduzido no ordenamento brasileiro pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de nova modalidade licitatória, sob inspiração europeia, para objetos de extrema complexidade nos quais a administração pública carece de expertise. O presente artigo científico utiliza o método dedutivo — centralizado em legislação, doutrina e jurisprudência — e assim identifica resultados como: o diálogo competitivo (i) estimula a consensualidade administrativa entre Estado e particulares; (ii) ajusta assimetrias informacionais, embora gere custos de transação elevados; (iii) demanda cautela, diante do regramento lacunoso e da conhecida trajetória de corrupção no país. Como conclusão, extrai-se que o diálogo competitivo requer mecanismos sólidos de controle, alinhados com as boas práticas de governança pública. [Acesso livre](#)

PORTELA, Adriana Guimarães; GORDIANO, Carlos Adriano Santos Gomes; VASCONCELOS, Alessandra Carvalho de; SOARES, Marilene Feitosa; OLIVEIRA, José Renato Sena. Avaliação da transparência passiva das universidades públicas do Nordeste brasileiro. **Revista Controle: RTCE**, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 72-115, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110597>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: A Lei de Acesso à Informação (LAI) representa a concretização do direito de acesso à informação pública no Brasil. A lei determina regras fundamentais para garantir que a sociedade tenha acesso às informações tanto de forma proativa, por meio de websites, quanto pelos pedidos realizados através do Sistema de Informações ao Cidadão (SIC). O presente estudo tem como objetivo geral avaliar o nível de cumprimento da LAI nas universidades públicas do nordeste brasileiro, no que se refere aos critérios determinados para a transparência passiva. Trata-se de uma pesquisa descritiva, realizada através de coleta de dados documental, com abordagem qualitativa e quantitativa. A metodologia adotada no estudo constitui uma adaptação da Escala Brasil Transparente – Avaliação 360º, criada pela Controladoria-Geral da União (CGU). A coleta de dados foi realizada através de solicitações de informação enviadas por meio do SIC a cada uma das 35 instituições pesquisadas e pela observação sistemática das plataformas eletrônicas das universidades. Os dados passaram por análise qualitativa, estatística descritiva e teste de Mann-Whitney. A partir da análise dos resultados, concluiu-se que 22 universidades possuem um alto nível de transparência, nove estão classificadas em um nível médio e quatro enquadradas em um nível baixo, verificando-se um melhor desempenho das instituições federais em relação às estaduais. Foi possível perceber com o estudo o quanto o serviço de informação ao cidadão já está aprimorado nas universidades públicas e o quanto ainda necessita de aperfeiçoamento para que a sociedade seja plenamente atendida em suas demandas. [Acesso restrito aos servidores do TCE](#)

RODRIGUES, Daniel do Nascimento; MARQUES, Patrícia Fernandes; GONÇALVES, Marta Cabral; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. Avaliação do nível de maturidade das atividades de Auditoria Interna do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro à luz do modelo IA-CM. **Revista Síntese: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 177-193, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/221>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: Este estudo teve por fim responder à seguinte questão de pesquisa: Qual é o nível de

capacidade da Auditoria Interna do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) à luz do *Internal Audit Capability Model* (IA-CM)? Para tanto, utilizou-se uma abordagem descritiva e realizou-se uma autoavaliação de acordo com a matriz modelo de avaliação desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU). A avaliação das 66 (sessenta e seis) atividades essenciais estabelecidas pelos *Keys Process Areas* (KPA) de nível 2 identificou que a maturidade das atividades da AUD/TCE-RJ encontra-se no nível 1 - inicial. A partir da análise dos dados, constatou-se que nenhum macroprocesso está completamente institucionalizado dentro da organização, à exceção do KPA 2.7 (não aplicável), sendo as atividades relacionadas aos KPA que tratam (a) da estrutura de práticas e dos processos profissionais, (b) do gerenciamento das atividades dentro da AUD e (c) do fluxo de reporte de auditoria estabelecido, as que precisam de mais esforços para o atingimento do nível 2. Esses resultados indicam a necessidade de se estabelecer normas e políticas formais para a consolidação das atividades realizadas, de forma a permitir uma evolução da AUD/TCE-RJ para o nível 2 de maturidade no IA-CM. Para futuras pesquisas, sugere-se a correlação entre o uso do modelo IA-CM e os indicadores de qualidade, eficiência e efetividade da auditoria interna, bem como os efeitos concretos da formalização de políticas e normas nas respectivas atividades, avaliando o avanço da governança interna e os resultados dos trabalhos da auditoria interna.

Acesso livre

SANTIAGO, Leonardo de Guimarães; GOES, André da Silva; PETEAN, Gustavo Henrique; BEVILÁQUA, Solon. A protocolar transparência das determinações dos Tribunais de Contas brasileiros: uma oportunidade de aprimoramento da accountability. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 354-383, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110605>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisou como são divulgadas as informações sobre as determinações exaradas pelos Tribunais de Contas (TCs) brasileiros aos entes da administração estatal, sob a perspectiva da disponibilização de dados estruturados capazes de instrumentalizar modelos de *accountability*. Estudos demonstram que a qualidade da transparência conferida aos resultados das fiscalizações das entidades oficiais de auditoria é capaz de colaborar para a efetiva correção das disfunções verificadas. Nesse sentido, empreendeu-se pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa, realizada por meio da análise dos websites e aplicação de questionários nos 33 TCs brasileiros, com o objetivo de verificar os mecanismos de organização dos dados sobre as determinações e a forma como são disponibilizados à sociedade. Como resultado, identificou-se que: mais de 93% das Cortes de Contas brasileiras disponibilizam informações sobre suas determinações de maneira formalista e fragmentada, tornando complexa a consulta e o exercício da *accountability* vertical por potenciais grupos de interesse; 41,7% dos tribunais que responderam o questionário, afirmaram não organizar os dados inerentes as suas determinações para utilização interna, o que cria um desafio para que seus próprios auditores tenham uma visão panorâmica da “agenda de obrigações” imposta aos órgãos jurisdicionados; e mesmo entre os 14 TCs que afirmam organizar bancos de dados sobre suas determinações, apenas um deles divulga livremente as informações aos cidadãos em geral. Assim, trata-se de trabalho alinhado às pesquisas que sugerem déficit de permeabilidade dos TCs brasileiros, mas que também oferece perspectiva prática de redução desta lacuna por meio da tecnologia. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SBERZE, André. Controle externo de processos legislativos: um novo papel do Tribunal de Contas no controle de constitucionalidade e legalidade. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 81-99, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111115>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: O artigo apresenta casos práticos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) em que

foi realizado o controle externo de processos legislativos municipais e estadual, com a expedição de medidas cautelares suspendendo tanto a tramitação de projetos de leis quanto a suspensão de aplicação da lei questionada. Analisa o papel do Tribunal de Contas na atualidade, em especial o controle de constitucionalidade e legalidade que deve ser exercido pelas Cortes de Contas, de acordo com o atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Ao final, demonstra como o controle externo de processos legislativos realizado pelo TCE-PR tem sido eficaz para impedir a aprovação de leis com conteúdo claramente inconstitucional, servindo como case de sucesso para outros Tribunais de Contas brasileiros.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SEBASTIÃO, Roberta Rocha Pereira de Veras; MARÇOLA, Vanderlei. A dimensão educacional do IEG-M: Evidências para o planejamento e a governança municipal. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 39-75, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/383>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este estudo analisa a dimensão da Educação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com foco na aplicação do i-Educ como instrumento de avaliação, diagnóstico e planejamento das políticas públicas educacionais nos municípios paulistas. Fundamentado em uma extensa base normativa e em dados oficiais validados, o índice permite mensurar a aderência das gestões municipais às legislações vigentes e sua capacidade de transformar recursos em resultados concretos. O artigo reforça a importância do uso de evidências empíricas para subsidiar decisões públicas e propõe o fortalecimento do i-Educ como ferramenta estratégica para a formulação, implementação e avaliação de políticas educacionais baseadas em resultados. **Acesso livre**

SUGIURA, Paulo Massaru Uesugi. I-Fiscal Gestão Fiscal: Dez anos do índice de efetividade da gestão municipal. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 11-33, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/381>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o Índice Municipal de Gestão Fiscal (i-Fiscal), um dos sete componentes do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em 2015. O i-Fiscal avalia a gestão fiscal dos municípios paulistas com base em critérios legais e técnicos, como execução orçamentária, pontualidade na prestação de contas, cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), metas de resultado fiscal, limites de endividamento e transparência das informações. O objetivo do estudo é apresentar de forma acessível os critérios que compõem essa dimensão do IEG-M, examinar sua metodologia e indicadores avaliativos, bem como refletir sobre o potencial do i-Fiscal para o aprimoramento da gestão pública municipal e para a promoção do bem-estar coletivo. Conclui-se que o i-Fiscal constitui um relevante instrumento de controle e monitoramento, que contribui para a melhoria da administração pública e fortalece tanto o controle externo quanto a atuação do gestor público. **Acesso livre**

TORREZAN, Raphael Guilherme Araújo; GUEDES, Alvaro Martim; SILVÉRIO, João Paulo. O I-Plan como ferramenta de transformação institucional: Governança orçamentária municipal em convergência com os princípios da OCDE. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 197-223, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/359>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa o i-Plan como ferramenta para medir e induzir boas práticas de governança orçamentária nos municípios. O estudo parte da premissa de que o planejamento orçamentário subnacional no Brasil ainda é marcado por fragilidades institucionais, fragmentação e baixa efetividade.

O objetivo principal é demonstrar como o i-Plan se conecta aos Dez Princípios de Governança Orçamentária da OCDE, funcionando não apenas como métrica avaliativa, mas como instrumento de fortalecimento institucional e alinhamento às melhores práticas internacionais da orçamentação pública. A metodologia adotada foi a análise teórica e documental, comparando as perguntas do i-Plan às quatro dimensões da governança orçamentária sistematizadas pela OCDE: fiscal, programática, participativa e accountability. A análise revela que o i-Plan consegue traduzir os princípios normativos em critérios auditáveis e aplicáveis ao contexto municipal, evidenciando boas práticas, fragilidades e oportunidades de aprimoramento na gestão orçamentária. Conclui-se que o índice contribui para superar o caráter formalista do planejamento, induzindo uma cultura orientada a resultados e maior integração entre planejamento, orçamento e execução. **Acesso livre**

VARELLA, Armando. Considerações sobre o cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho nos contratos administrativos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 222-239, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/337>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo tem como objetivo trazer uma reflexão sobre as atribuições da comissão do contrato relativas ao cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho pela contratada, considerando que os contratos administrativos com mão de obra exclusiva são admitidos no ordenamento jurídico e são rotineiros na Administração Pública, sob o enfoque da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021 –, e do Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para tanto, inicialmente aborda os direitos constitucionais e os direitos trabalhistas. Na sequência, foca os contratos de terceirização de mão de obra e as responsabilidades e competências dos atores envolvidos na sua execução. Por fim, desenvolve sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas e as cláusulas contratuais necessárias relativas à segurança e à medicina do trabalho, destacando eventuais doutrinas, jurisprudências e legislação correlacionadas ao tema. Em seu desfecho, conclui que se faz necessária a interpretação cumulada com outras normas legais, inclusive as infralegais, e a capacitação dos atores da execução contratual para a efetividade dos contratos administrativos e do princípio da proteção ao trabalhador. **Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

Concursos públicos

Doutrina & Legislação

CUNHA, Isaías Lopes da; KAISER, Paula Tavares Fernandes. O impacto da Lei n. 14.133/2021 na concretização da carreira de advogados públicos nos municípios brasileiros. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 252-288, jan./jun. 2025. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110602>. Acesso em: 15 jul. 2026.

Resumo: O artigo tem por objetivo analisar a obrigatoriedade de criação de cargos de advogados públicos em face da ausência de previsão constitucional da advocacia pública municipal, das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). A questão da pesquisa consiste em: os municípios brasileiros devem criar cargos efetivos de advogados públicos para atender os comandos da Nova Lei de Licitações? O estudo classifica-se, quanto aos objetivos, em pesquisa teórico-exploratória com abordagem qualitativa e, quanto aos instrumentos de investigação, em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando os métodos dedutivo e analítico para apreciação e interpretação das informações. De acordo com os princípios constitucionais e a jurisprudência do STF as atividades de assessoria e consultoria jurídicas e de representação judicial são incompatíveis com o cargo em comissão e exclusivas de advogados públicos efetivos. A Lei nº 14.133/2021 fortaleceu a profissionalização da gestão e do quadro funcional da administração pública e ampliou as atribuições dos órgãos de assessoramento jurídico, exigindo a participação e a intervenção efetivas de advogados nas contratações públicas. Dessa forma, os municípios brasileiros que não possuem cargos efetivos de advogados públicos deverão criá-los e provê-los para atender aos comandos da Nova Lei de Licitações, o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e a tese firmada no Recurso Extraordinário nº 1.041.210/SP, independentemente de possuírem órgãos de advocacia pública. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

MACHADO, Murillo Victor Umbelino. As diretrizes da reforma administrativa e os impactos nos Tribunais de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 135-138, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: [https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista do TCE Intelig%C3%A4ncia Artificial 2025_digital 2_compressed.pdf](https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A4ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf). Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A Câmara dos Deputados criou um Grupo de Trabalho para construir proposta de Reforma Administrativa no ano de 2025 e, a partir das diretrizes apresentadas pelos deputados federais, torna-se oportuno avaliar os impactos da proposta de emenda à Constituição no trabalho desenvolvido pelos tribunais de contas, principalmente, nos critérios e limites de funções de confiança e cargos comissionados, no regimento de contratações temporárias e na definição precisa das atividades exclusivas de Estado. Registra-se que a precarização dos vínculos com a administração pública configura burla ao princípio constitucional do concurso público e demanda uma reorientação das fiscalizações dos tribunais de contas para todas as formas de admissão de agentes públicos pelos órgãos jurisdicionados. **Acesso livre**

SANTOS, Ricart César Coelho dos; CÂMARA, Múcio Roberto de Medeiros; COELHO, Rodrigo Dantas; CORTEZ, Silas Barbosa. A contratação direta de serviços jurídicos via inexigibilidade de licitação: O caso da CFEM e a forma de remuneração Ad Exitum. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 80-96, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: [https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista do TCE Intelig%C3%A4ncia Artificial 2025_digital 2_compressed.pdf](https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A4ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf). Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo científico tem como objetivo precípua examinar a problemática da contratação direta de sociedades de advocacia por entes públicos para arrecadação de valores da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) por meio de inexigibilidade de licitação, com cláusulas contratuais que preveem remuneração baseada em percentual de êxito. A partir da análise do Regime Jurídico-Administrativo, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e de Cortes de Contas, bem como da aplicação do consequencialismo jurídico e do princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, o estudo busca assentar diretrizes para a abordagem de tais contratos. O trabalho defende que, embora a contratação por inexigibilidade possa ser justificável em casos de singularidade e notória especialização, a remuneração deve ser expressa em

valores nominais fixos, sobretudo em alusão ao entendimento jurisprudencial, aplicando-se, por analogia, os parâmetros objetivos do Código de Processo Civil. [Acesso livre](#)

[voltar ao topo](#)

Gestão de Cargos & Pessoas

Doutrina & Legislação

ALFRADIQUE, Claudio Nascimento; MENEZES FILHO, Carlos; MOTTA, Luiz Fernando Nogueira da; MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. O objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8 da Agenda 2030 da ONU e as regulamentações de Trabalho Remoto nos Tribunais de Contas. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 90-120, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/240>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: O artigo visa investigar como as regulamentações do trabalho remoto pelos Tribunais de Contas estão alinhadas com a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8 (ODS nº 8) da Agenda 2030 da ONU. O trabalho remoto se tornou uma tendência global, especialmente devido à pandemia de COVID-19, oferecendo flexibilidade, mas também trazendo desafios e impactos ambientais. Os objetivos da pesquisa incluem a identificação de estratégias para tornar o trabalho remoto nos Tribunais de Contas mais alinhado com os princípios do ODS nº 8 da Agenda 2030 da ONU, mapeamento dos desafios e oportunidades associados ao trabalho remoto nos Tribunais de Contas e a proposição de recomendações para os Tribunais de Contas quanto à implementação do trabalho remoto. A metodologia empregada foi mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos. Ela envolveu a análise de dados secundários de fontes confiáveis, pesquisa documental, com o objetivo de investigar a totalidade das regulamentações sobre o trabalho remoto nos Tribunais de Contas do Brasil, com foco na relação dessas regulamentações com o ODS nº 8, que promove trabalho decente e crescimento econômico. A análise de dados utilizou a análise de conteúdo complementada por métodos estatísticos. Os resultados esperados da pesquisa visam fornecer ideias sobre como o trabalho remoto pode ser mais alinhado com os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU. Esses resultados podem contribuir para políticas públicas, práticas empresariais que promovam o desenvolvimento sustentável por meio do trabalho remoto. Esse artigo aborda uma questão atual e relevante, conectando o mundo do trabalho à busca por um desenvolvimento global sustentável. Ao explorar as implicações do trabalho remoto nesse contexto, ele busca fornecer informações valiosas para diversas instituições públicas interessadas em promover um futuro mais sustentável. [Acesso livre](#)

ALVES, Andressa Munaro; LIMA, Stéfani Aimaí de. a tentativa de suicídio como acidente de trabalho: desafios acerca do nexo de causalidade e a responsabilidade do empregador no direito brasileiro. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 506, p. 41-75, fev. 2026. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52663/111830>. Acesso em: 17 jul. 2026.

Resumo: O presente trabalho busca analisar as alterações realizadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e do Emprego nº 1.419/2024, na Norma Regulamentadora nº 1 (NR1), tendo como objetivo principal a proteção da saúde mental do trabalhador, diante do crescimento expressivo dos transtornos psíquicos relacionados ao trabalho, como ansiedade, depressão e em casos mais graves a tentativa de suicídio. A grande problemática de pesquisa é: O empregador pode ser responsabilizado por tentativa de suicídio no ambiente laboral? A metodologia de abordagem utilizada na pesquisa será a de método indutivo, os métodos de procedimento basear-se-ão no estatístico-estruturalista, e em relação ao método de interpretação, aplicar-se-á o método exegético. A pesquisa é de tipo bibliográfica com passadas documentais. Conclui-se que a proteção referente à saúde mental do trabalhador passou ocupar um espaço de destaque nas normas de segurança e saúde no trabalho, além da análise que demonstrou que embora a responsabilização do empregador referente a tentativa de suicídio ambiente laboral, dependa da comprovação do nexo causal, existem fundamentos jurídicos e entendimentos jurisprudenciais que reconhecem essa possibilidade e reforçam a responsabilização do empregador nesses casos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

CLAUS, Ben-Hur Silveira. O julgamento antecipado parcial do mérito no processo do trabalho. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 505, p. 11-29, jan. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52654/111698>. Acesso em: 17 jul. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

COSTA, Lorhan Henrique; MENDES, Raíssa Moreira Lima; KRIGGER, Rodrigo. Orçamento, governança e desigualdade de gênero no noroeste paulista: análise das regiões de Araçatuba, Barretos e São José do Rio Preto. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 40-64, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/343>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente estudo avalia a existência de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero nos municípios do noroeste paulista, materializados pelas regiões administrativas de Araçatuba, Barretos e São José do Rio Preto. A pesquisa parte da constatação de que, em que pese os avanços normativos, a desigualdade de gênero persiste, refletindo-se em diferenças remuneratórias, representatividade política e acesso a direitos. O objetivo é analisar a inclusão da temática nos planos plurianuais (PPAs) iniciais dos municípios, a execução orçamentária e a governança local, além do papel do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) na fiscalização dessas políticas. A metodologia combina abordagem qualitativa e quantitativa, com análise documental de normativas municipais, portais institucionais e dados públicos. Os resultados indicam que somente 5,37% das cidades analisadas previram programas específicos para mulheres nos PPAs e, entre esses, há deficiências frequentes na execução. Além disso, menos de 18% das vagas nas câmaras municipais são ocupadas por mulheres, demonstrando um déficit de representatividade. O trabalho conclui pela ausência de planejamento estratégico voltado à equidade de gênero, demandando ações concretas dos gestores públicos e do TCESP, incluindo capacitação e fiscalização preventiva, objetivando garantir maior efetividade das políticas públicas voltadas às mulheres. **Acesso livre**

CUNHA, Isaías Lopes da; KAISER, Paula Tavares Fernandes. O impacto da Lei n. 14.133/2021 na concretização da carreira de advogados públicos nos municípios brasileiros. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 252-288, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110602>. Acesso em: 15 jul. 2026.

Resumo: O artigo tem por objetivo analisar a obrigatoriedade de criação de cargos de advogados públicos em face da ausência de previsão constitucional da advocacia pública municipal, das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). A questão da pesquisa consiste em: os municípios brasileiros devem criar cargos efetivos de advogados públicos para atender os comandos da Nova Lei de Licitações? O estudo classifica-se, quanto aos objetivos, em pesquisa teórico-exploratória com abordagem qualitativa e, quanto aos instrumentos de investigação, em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando os métodos dedutivo e analítico para apreciação e interpretação das informações. De acordo com os princípios constitucionais e a jurisprudência do STF as atividades de assessoria e consultoria jurídicas e de representação judicial são incompatíveis com o cargo em comissão e exclusivas de advogados públicos efetivos. A Lei nº 14.133/2021 fortaleceu a profissionalização da gestão e do quadro funcional da administração pública e ampliou as atribuições dos órgãos de assessoramento jurídico, exigindo a participação e a intervenção efetivas de advogados nas contratações públicas. Dessa forma, os municípios brasileiros que não possuem cargos efetivos de advogados públicos deverão criá-los e provê-los para atender aos comandos da Nova Lei de Licitações, o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e a tese firmada no Recurso Extraordinário nº 1.041.210/SP, independentemente de possuírem órgãos de advocacia pública. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

DANTAS, Gabriela Dias de Medeiros. Acompanhamento dos atos de admissão de pessoal durante a pandemia de Covid-19: Relatório consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte 2020-2022. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 131-134, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo técnico sintetiza os achados e resultados da Auditoria de Acompanhamento dos atos e procedimentos de admissão de pessoal (concursos públicos, processos seletivos, nomeações de cargos efetivos e contratações temporárias), praticados pelos Municípios e pelo Estado do Rio Grande do Norte, durante o período da pandemia de COVID-19 (11 de março de 2020 a 16 de julho de 2022). A fiscalização foi conduzida pela Diretoria de Atos de Pessoal (DAP). A metodologia empregou métodos quantitativos e qualitativos, inicialmente com buscas em Diários Oficiais e, posteriormente, com o uso sistematizado de consultas às folhas de pagamento no Sistema Integrado de Auditoria Informatizada (SIAI-DP). Critérios de seletividade foram essenciais, considerando o volume de admissões e a população dos entes jurisdicionados. Os resultados agregados da ação culminaram na emissão de 51 Solicitações de Auditoria (SAs), 18 Representações e 1 Processo de Fiscalização de Concurso Público (FCO). A auditoria atingiu seu objetivo pedagógico, orientando jurisdicionados e promovendo a correção de irregularidades formais. Como também objetivo de cumprimento das normas aplicáveis com a abertura de processos autônomos. **Acesso livre**

GÓES, Maurício de Carvalho; SILVA, Henrique Belloc Nunes da. Cláusula de não concorrência no contrato de trabalho e a garantia constitucional à livre iniciativa e ao direito ao trabalho. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 505, p. 57-80, jan. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52654/111700>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: A cláusula do contrato de trabalho pode se apresentar como possível violadora da constituição no que tange às garantias dos trabalhadores. Por outro lado, pode ainda se apresentar como representante de uma forma de autonomia entre as partes, visto que o empregado, ao estar em posição de risco à empresa em possuir informações que possam comprometer o funcionamento dela, deixa de ser tratado como mero hipossuficiente na relação de emprego, devendo ainda agir em respeito à boa-fé

objetiva. Ambas as possibilidades exigem o respeito a determinados requisitos impostos pela doutrina e pela jurisprudência. Desse modo, diante da controvérsia existente, o presente artigo explorará os aspectos constitucionais que podem ser atingidos por esta cláusula, que está presente em grande parte dos vínculos de emprego. Da mesma forma, serão analisados o dever dos participantes da relação de emprego de agir em atenção ao princípio da boa-fé objetiva, bem como a cláusula de não concorrência e sua aplicabilidade. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

GOIS, Paulo. O olhar da psicologia: A escuta que os algoritmos não alcançam. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 50-51, [jan.]/dez. 2025. Disponível em:

https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. **Acesso livre**

KOLLING, Gabrielle Jacobi; MOURA, Francisca das Chagas Rosa de. direitos e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA: a tímida inserção no mercado de trabalho brasileiro. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 506, p. 27-39, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52663/111829>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O artigo propõe-se ao estudo da evolução legislativa brasileira, que garante os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Perquirir se direitos sociais fundamentais à saúde e ao trabalho estão sendo efetivados. Destacar que o acesso à saúde de qualidade para pessoas com TEA é fundamental para que elas alcancem o desenvolvimento e bem-estar contínuos. Revisitar as pesquisas científicas realizadas sobre o acesso das pessoas com autismo ao mercado de trabalho. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

MACHADO, Murillo Victor Umbelino. As diretrizes da reforma administrativa e os impactos nos Tribunais de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 135-138, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A Câmara dos Deputados criou um Grupo de Trabalho para construir proposta de Reforma Administrativa no ano de 2025 e, a partir das diretrizes apresentadas pelos deputados federais, torna-se oportuno avaliar os impactos da proposta de emenda à Constituição no trabalho desenvolvido pelos tribunais de contas, principalmente, nos critérios e limites de funções de confiança e cargos comissionados, no regimento de contratações temporárias e na definição precisa das atividades exclusivas de Estado. Registra-se que a precarização dos vínculos com a administração pública configura burla ao princípio constitucional do concurso público e demanda uma reorientação das fiscalizações dos tribunais de contas para todas as formas de admissão de agentes públicos pelos órgãos jurisdicionados. **Acesso livre**

NASCIMENTO, Carolina Cavalcanti do. Racismo e branquitude: considerações para início de conversa. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 209-221, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111121>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: O artigo discute aspectos teóricos sobre as relações étnico-raciais, a partir do campo dos Estudos Críticos da Branquitude. Ele apresenta os principais fundamentos teóricos acerca dos conceitos de

racismo e branquitude, especialmente no contexto histórico brasileiro, e como o letramento racial pode se constituir como instrumento importante na criação de ações antirracistas em instituições públicas no País. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Em defesa da relação de emprego contra a tese da licitude da pejetização. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 505, p. 31-56, jan. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52654/111699>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O presente estudo trata de uma análise dogmática quanto à prática da pejetização no mercado de trabalho. A escolha do tema se justifica diante da busca por implementar o trabalho decente como oitavo objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. A pesquisa em tela se utiliza de uma metodologia de análise qualitativa, usando-se os métodos de abordagem hipotético-dedutivos de caráter descritivo e analítico, adotando-se técnica de pesquisa bibliográfica e documental, em que se visita a legislação, a doutrina e a jurisprudência, tendo por desiderato verificar se a prática denominada de pejetização possui amparo no ordenamento jurídico brasileiro ou constitui uma forma de fraude a relação empregatícia. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

OLIVEIRA, Ana Amélia Caldas Saad de. O papel do setor público no fomento à igualdade de gênero e a contribuição dos Tribunais de Contas. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 25-39, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/342>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Desde as mais longínquas civilizações, mulheres enfrentam desafios e obstáculos que as colocam muitos passos atrás dos homens na jornada da vida. No século XXI mulheres ainda enfrentam múltiplas jornadas de trabalho, autocobrança, invisibilização e violência. O setor público tem um relevante papel na promoção da igualdade de gênero, não só por meio da regulação e fiscalização, mas também enquanto um agente da economia na condição de empregador e tomador de serviços, podendo contar ainda com a contribuição dos Tribunais de Contas no exercício do controle externo. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Resolução n. 137, de 19 de maio de 2026. Dispõe sobre o direito à licença compensatória previsto no art. 76-B e § 2º do art. 109-A, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3677, p. 29-30, 21 maio 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-137-de-19-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Resolução n. 138, de 27 de maio de 2026. Dispõe sobre as funções do Serviço Médico e as exigências para concessão de licenças e atestados médicos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, revoga a Resolução nº 39, de 29 de agosto de 2013, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3685, p. 85-88, 2 jun. 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-138-de-27-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

PEDROSO, Lucas Aluísio Scatimburgo; BONFIM, Karen Oliveira. Representatividade feminina anos Tribunais de Contas: números, fatores e a iniciativa paulista. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 65-92, jan./jun. 2025. Disponível em:

<https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/344>. Acesso em: 9 jul. 2026.

Resumo: Segundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e uma noção de burocracia representativa, a equidade de gênero deve ser buscada nas instituições democráticas, de forma a refletir a sociedade. O presente artigo investiga como isso tem ocorrido nos Tribunais de Contas de todo o Brasil, em especial no caso de Conselheiras. Opta-se pela análise desses órgãos devido ao seu caráter híbrido, cujas nomeações ocorrem tanto por indicação política quanto por concursos públicos, segundo a legislação, o que permite investigar em que medida a forma de provimento do cargo afeta, ou não, a participação feminina. Para isso, é realizado levantamento empírico da quantidade de mulheres, bem como se analisa, a partir de levantamento bibliográfico, quais os fatores que influem a baixa presença feminina e as medidas que devem ser tomadas. Por fim, trata-se de iniciativa recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seu alinhamento com a literatura. Conclui-se que apenas uma abordagem multidimensional, que passe por transparência e monitoramento da situação, conscientização das barreiras e benefícios da promoção da igualdade, bem como definição de perfis objetivos na progressão da carreira, pode romper barreiras históricas e garantir instituições mais representativas, em termos de gênero. **Acesso livre**

PEREIRA, Rejane Felix; LEMOS, Eduardo de Sousa. O impacto da Internet das Coisas IoT, da Inteligência Artificial IA e da Realidade Virtual RV na segurança do trabalho. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 152-173, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110599>. Acesso em: 15 jul. 2026.

Resumo: A IoT (Internet das Coisas) oferece a capacidade de coletar dados em tempo real sobre as condições de trabalho, enquanto a IA (Inteligência Artificial) possibilita a análise desses dados e a identificação de padrões de risco. A RV (Realidade Virtual), por sua vez, oferece oportunidades para o treinamento imersivo de trabalhadores em ambientes virtuais simulados. Este artigo analisa o impacto das novas tecnologias, como a Internet das Coisas (IoT), a Inteligência Artificial (IA) e a Realidade Virtual (RV) na segurança do trabalho. Por meio de uma revisão da literatura, foram identificados estudos relevantes que destacam o papel dessas tecnologias na prevenção de acidentes e na promoção de ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis. No entanto, desafios relacionados à privacidade dos dados, à segurança cibernética e à interoperabilidade dos sistemas precisam ser superados para garantir uma implementação eficaz e ética dessas tecnologias. Ao integrar a IoT, a IA e a RV em estratégias abrangentes de segurança ocupacional, é possível criar ambientes de trabalho mais seguros, saudáveis e produtivos para todos os trabalhadores. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

REDIGOLO, Renata Helena. Igualdade de gênero: Evolução e desafios. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 7-24, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/336>. Acesso em: 9 jul. 2026.

Resumo: Este artigo busca expor objetivamente como as mulheres brasileiras vivem na atualidade em suas relações sociais, trabalhistas e familiares, de acordo com dados de órgãos oficiais dedicados ao tema “igualdade de gênero”, nas esferas pública e privada, assim como a opinião de alguns estudiosos sobre o assunto. A desigualdade perante os homens cria barreiras que limitam sua representatividade no mercado de trabalho e na tomada de decisões comprometendo seu pleno desenvolvimento social e financeiro, diminuindo ou dificultando o acesso a direitos fundamentais. Atualmente há uma evolução por meio de iniciativas de organizações e de alterações nas leis vigentes. Há também diversas contestações quanto à justificativa do tratamento desigual pelo fato de que fisiologicamente os sexos se diferenciam. Tudo isso não significa que a solução do problema seja iminente. Mesmo com tantos mecanismos criados, notamos o crescimento dos casos de violência vitimando mulheres e, ainda, apesar

de as mulheres representarem a maioria no campo acadêmico, sua renda não acompanha a evolução observada nos investimentos em educação. Percebe-se, pois, um longo caminho a ser percorrido para a construção de uma sociedade mais justa, em que homens e mulheres comunguem de direitos e obrigações iguais. **Acesso livre**

SPIES, Andre Royer. Hermenêutica da constituição laboral em tempos de trabalho performático e pejotizado. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 506, p. 77-82, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52663/111831>. Acesso em: 17 jul. 2026. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SPIES, André Royer. Pejotismo sub judice e realismo esperançoso. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 505, p. 81-83, jan. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52654/111701>. Acesso em: 17 jul. 2026. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

Processo Administrativo

Doutrina & Legislação

BARBOSA, Cleyton; ALMEIDA, Larissa. Gestão processual eficaz nos Tribunais de Contas: Estratégias, desafios e perspectivas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 122-126, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A gestão processual eficaz nos Tribunais de Contas constitui um elemento central para assegurar a razoável duração dos processos, a efetividade do controle externo e a credibilidade institucional. O artigo analisa os principais desafios enfrentados pelos Tribunais de Contas nos processos de controle externo, destacando a importância estratégica do processo como instrumento necessário ao aprimoramento da administração pública. Esse estudo foi desenvolvido a partir da análise do arcabouço normativo aplicável, incluindo dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE/RN), bem como, resoluções da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON) e jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal (STF). São discutidas estratégias de enfrentamento do acúmulo de processos, com ênfase na realização de triagem processual ancorada na análise de tipologias, definição de metas e prazos e tramitação preferencial, aliada a ferramentas de inovação tecnológica. A abordagem evidencia que a priorização de tipologias críticas, como atos de pessoal e contas de governo, associada ao

tratamento tempestivo de denúncias, representações e fiscalizações, potencializa resultados e fortalece a confiança social. Conclui-se que o aprimoramento da gestão processual fortalece a atuação tempestiva dos Tribunais de Contas, garantindo maior efetividade às suas deliberações e o cumprimento da missão constitucional de zelar pela boa governança pública. **Acesso livre**

COPOLA, Gina. Credenciamento para aquisição de passagem aérea. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 292, p. 47-59, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52693/112259>. Acesso em: 17 jul. 2026. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

Regimes Previdenciários, Aposentadorias & Pensões

Doutrina & Legislação

[voltar ao topo](#)

Remuneração & Subsídios

Doutrina & Legislação

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Resolução n. 137, de 19 de maio de 2026. Dispõe sobre o direito à licença compensatória previsto no art. 76-B e § 2º do art. 109-A, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3677, p. 29-30, 21 maio 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-137-de-19-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Resolução n. 138, de 27 de maio de 2026. Dispõe sobre as funções do Serviço Médico e as exigências para concessão de licenças e atestados médicos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, revoga a Resolução nº 39, de 29 de agosto de 2013, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3685, p. 85-88, 2 jun. 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-138-de-27-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

SANTOS, Ricart César Coelho dos; CÂMARA, Múcio Roberto de Medeiros; COELHO, Rodrigo Dantas; CORTEZ, Silas Barbosa. A contratação direta de serviços jurídicos via inexigibilidade de licitação: O caso da CFEM e a forma de remuneração Ad Exitum. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 80-96, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo científico tem como objetivo precípua examinar a problemática da contratação direta de sociedades de advocacia por entes públicos para arrecadação de valores da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) por meio de inexigibilidade de licitação, com cláusulas contratuais que preveem remuneração baseada em percentual de êxito. A partir da análise do Regime Jurídico-Administrativo, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e de Cortes de Contas, bem como da aplicação do consequencialismo jurídico e do princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, o estudo busca assentar diretrizes para a abordagem de tais contratos. O trabalho defende que, embora a contratação por inexigibilidade possa ser justificável em casos de singularidade e notória especialização, a remuneração deve ser expressa em valores nominais fixos, sobretudo em alusão ao entendimento jurisprudencial, aplicando-se, por analogia, os parâmetros objetivos do Código de Processo Civil. **Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

Coronavírus (Covid-19) & Pandemia

Doutrina & Legislação

CAVALCANTE, José Rodrigo do Nascimento; LIMA, Alexandre Oliveira; SANTOS, Ruan Carlos dos; PINHEIRO, Carlos Henrique Lopes. Pregão presencial e eletrônico: avaliação da contratação de bens e serviços do município de Palmácia/CE. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 384-422, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110606>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este trabalho estuda as licitações da modalidade pregão no município de Palmácia/CE, município do interior do estado do Ceará que faz parte do Maciço de Baturité. A partir das especificidades de um município do interior, frente à barreira decorrente do período da pandemia de covid-19, a pesquisa

direciona a observação para a modalidade de licitação pregão em seus modos presencial e eletrônico. A presente pesquisa tem como objetivo evidenciar como se comportaram as relações das variações da modalidade de licitação pregão (presencial e eletrônico) nas contratações de bens e serviços no município de Palmácia/CE entre os anos de 2019 a 2022. Para o atingimento desse objetivo, a pesquisa foi construída a partir de uma abordagem qualitativa e quantitativa, simultaneamente, com objetivos voltados para pesquisa exploratória, com procedimentos focados na pesquisa documental e de campo, a coleta de dados foi realizada por meio do site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), assim, obtendo documentações referentes aos certames realizados no período pesquisado. O período é marcado pela mudança na metodologia de contratações da modalidade pregão, onde o município parte em 2019 da utilização do pregão presencial como método de contratação, e durante o período desenvolve a utilização do pregão eletrônico, resultando, por fim, no majoritário uso do meio eletrônico na modalidade. Ademais, a pesquisa conclui que as demandas provenientes das barreiras impostas pela pandemia resultaram no desenvolvimento da modalidade pregão pelo município, desenvolvendo o pregão eletrônico como ferramenta que impulsiona a capacidade de contratação do município. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

DANTAS, Gabriela Dias de Medeiros. Acompanhamento dos atos de admissão de pessoal durante a pandemia de Covid-19: Relatório consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte 2020-2022. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 131-134, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo técnico sintetiza os achados e resultados da Auditoria de Acompanhamento dos atos e procedimentos de admissão de pessoal (concursos públicos, processos seletivos, nomeações de cargos efetivos e contratações temporárias), praticados pelos Municípios e pelo Estado do Rio Grande do Norte, durante o período da pandemia de COVID-19 (11 de março de 2020 a 16 de julho de 2022). A fiscalização foi conduzida pela Diretoria de Atos de Pessoal (DAP). A metodologia empregou métodos quantitativos e qualitativos, inicialmente com buscas em Diários Oficiais e, posteriormente, com o uso sistematizado de consultas às folhas de pagamento no Sistema Integrado de Auditoria Informatizada (SIAI-DP). Critérios de seletividade foram essenciais, considerando o volume de admissões e a população dos entes jurisdicionados. Os resultados agregados da ação culminaram na emissão de 51 Solicitações de Auditoria (SAs), 18 Representações e 1 Processo de Fiscalização de Concurso Público (FCO). A auditoria atingiu seu objetivo pedagógico, orientando jurisdicionados e promovendo a correção de irregularidades formais. Como também objetivo de cumprimento das normas aplicáveis com a abertura de processos autônomos. **Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

Direito & Processo

Doutrina & Legislação

ALVERGA, Patrick Reinecke de. Regulamentação da inteligência artificial: Preservando a agência humana em uma era de transformação tecnológica. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 40-46, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo discute aspectos importantes sobre a utilização da Inteligência Artificial no ambiente organizacional. Se por um lado o mercado impõe uma pressão para adoção massiva desta tecnologia, por outro há um crescente receio sobre o impacto dessa adoção nas pessoas, especialmente no mercado de trabalho. Discutir opções para implementar estas tecnologias inovadoras, mantendo a autonomia humana nos processos e decisões, é importante para mitigar os impactos que a IA trará para a sociedade. O artigo apresenta uma revisão de normativos institucionais já publicados e marcos legais em discussão para entender os caminhos que estão sendo delineados. Se por um lado muitas atividades humanas podem ser potencializadas de forma exponencial trazendo ganhos para a sociedade, por outro o avanço da IA pode tornar obsoleta uma parcela da força de trabalho. Ao final, o artigo apresenta os cuidados que estão sendo inseridos nos dispositivos legais e que devem estar refletidos nas tecnologias, de forma a preservar a autonomia humana nos processos que envolvam IA, além de uma sugestão das etapas que organizações devem seguir ao adotar a IA em suas atividades. **Acesso livre**

ALVES, Andressa Munaro; LIMA, Stéfani Aimai de. a tentativa de suicídio como acidente de trabalho: desafios acerca do nexo de causalidade e a responsabilidade do empregador no direito brasileiro. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 506, p. 41-75, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52663/111830>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O presente trabalho busca analisar as alterações realizadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e do Emprego nº 1.419/2024, na Norma Regulamentadora nº 1 (NR1), tendo como objetivo principal a proteção da saúde mental do trabalhador, diante do crescimento expressivo dos transtornos psíquicos relacionados ao trabalho, como ansiedade, depressão e em casos mais graves a tentativa de suicídio. A grande problemática de pesquisa é: O empregador pode ser responsabilizado por tentativa de suicídio no ambiente laboral? A metodologia de abordagem utilizada na pesquisa será a de método indutivo, os métodos de procedimento basear-se-ão no estatístico-estruturalista, e em relação ao método de interpretação, aplicar-se-á o método exegético. A pesquisa é de tipo bibliográfica com passadas documentais. Conclui-se que a proteção referente à saúde mental do trabalhador passou ocupar um espaço de destaque nas normas de segurança e saúde no trabalho, além da análise que demonstrou que embora a responsabilização do empregador referente a tentativa de suicídio ambiente laboral, dependa da comprovação do nexo causal, existem fundamentos jurídicos e entendimentos jurisprudenciais que reconhecem essa possibilidade e reforçam a responsabilização do empregador nesses casos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRASIL. Decreto n. 12.956, de 5 de maio de 2026. Altera o Decreto nº 12.381, de 11 de fevereiro de 2025, para prorrogar os prazos e autorizar medidas adicionais de regularização de operações de crédito rural abrangidas pelo Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da

Agricultura Familiar – Desenrola Rural, e o Decreto nº 8.179, de 27 de dezembro de 2013, que concede remissão nos casos em que especifica, e autoriza a contratação de novas operações de crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, ano 164, n. 82-B, p. 1, 5 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12956.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.964, de 8 de maio de 2026. Altera o Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, ano 164, n. 86, p. 2, 11 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12964.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.966, de 12 de maio de 2026. Institui o Programa Brasil contra o Crime Organizado. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, ano 164, n. 88, p. 2-4, 13 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12966.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.402, de 8 de maio de 2026. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, ano 164, n. 85-B, p. 1, 8 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15402.htm. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.404, de 8 de maio de 2026. Dispõe sobre as definições e características dos produtos derivados de cacau, o percentual mínimo de cacau nos chocolates e a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados no território nacional. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, ano 164, n. 86, p. 1, 11 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15404.htm. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.407, de 11 de maio de 2026. Altera a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, para incluir em estabelecimentos penais federais de segurança máxima o preso, provisório ou condenado, pela prática do crime de homicídio qualificado previsto no inciso VII do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a aplicação do regime disciplinar diferenciado, na forma que especifica. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, ano 164, n. 87, p. 1, 12 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15407.htm. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.409, de 20 de maio de 2026. Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 94, p. 1, 21 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15409.htm. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.410, de 20 de maio de 2026. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer medidas destinadas a reforçar a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, especialmente contra a reiteração de ameaça ou de violência perpetrada por agressores condenados ou submetidos a prisão provisória; e a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (Lei dos Crimes de Tortura), para prever como modalidade de tortura a submissão reiterada da mulher a intenso sofrimento físico ou mental, no contexto de violência doméstica e familiar. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 94, p. 1, 21 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15410.htm. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.411, de 20 de maio de 2026. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir, como causa de afastamento do agressor, o risco à integridade sexual, moral ou patrimonial da mulher ou de seus dependentes. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 94, p. 1, 21 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15411.htm. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.412, de 20 de maio de 2026. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência em geral e estipular que aquelas de natureza cível constituem título executivo judicial de pleno direito e dispensam propositura de ação principal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 94, p. 2, 21 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15412.htm. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.413, de 21 de maio de 2026. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 95, p. 2, 22 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15413.htm. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.418, de 28 de maio de 2026. Cria a Universidade Federal Indígena. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 100, p. 1-2, 29 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15418.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

CAMPOS, Luciana Ribeiro. A semente do controle: Tempo, prudência e vigilância no Ministério Público de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 69-79,

[jan.]/dez. 2025. Disponível em:

https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026.

Resumo: O projeto #PrescriçãoNoRadar nasceu do silêncio de processos que, apesar de evidências robustas de dano ao erário, prescreveram sem julgamento. Inspirado por uma história antiga de prudência e administração do tempo, o Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte inaugurou, em 2025, uma vigilância ativa para cuidar do “antes”, evitando que o tempo corroesse a justiça. Com base no princípio da instrumentalidade do processo e na função essencial do MPC, a iniciativa instituiu ciclos trimestrais de despachos padronizados, criando memória institucional, impulsionando processos e reduzindo o risco de prescrição. Os resultados do primeiro ciclo revelam movimentação efetiva em mais de 80% dos processos monitorados, consolidando uma cultura preventiva no controle externo. Assim como o visionário que guardou o grão para tempos de seca, cada despacho expedido tornou-se uma semente de justiça, garantindo que a proteção do patrimônio público floresça, não às pressas, mas no tempo certo. **Acesso livre**

CLAUS, Ben-Hur Silveira. O julgamento antecipado parcial do mérito no processo do trabalho. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 505, p. 11-29, jan. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52654/111698>. Acesso em: 17 jul. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

COSTA, Rennan Gustavo Ziemer da. Assistência social e o direito das pessoas em situação de rua ao abrigo. **Fórum Administrativo**: FA, Belo Horizonte, MG, v. 26, n. 303, p. 55-89, maio 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52695/112291>. Acesso em: 17 jul. 2026.

Resumo: O artigo busca analisar as políticas voltadas às pessoas em idade adulta em situação de rua no que se refere à disponibilização de abrigo. Como prestação integrante da assistência social, pressupõe-se a intersetorialidade, de forma que outros serviços devem ser prestados simultaneamente ao acolhimento, tais como saúde, educação e inclusão em programas sociais. Verificou-se que esta população sofre de diversos graus de vulnerabilidade, chegando às ruas em geral em decorrência do desemprego, problemas com drogas e álcool ou conflitos familiares. De acordo com pesquisas, cerca de 95% das pessoas que moram nas ruas não possuem ensino médio completo e as principais causas para não utilizarem os abrigos são a falta de vagas e rigidez das normas internas. Assim, em razão da insuficiência das políticas atuais, por se tratar de direito do cidadão integrante do mínimo existencial, defende-se a erradicação da falta de vagas, preferencialmente em abrigos públicos e conveniados ou repúblicas que garantam liberdade aos abrigados, como preconiza o paradigma do *housing first*, e eventualmente em hospedagens privadas, garantindo-se inclusive a tutela judicial individual e coletiva deste direito. Desta forma, permite-se a especialização dos estabelecimentos, racionalização dos serviços e atendimento conforme as demandas dos beneficiários. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

COSTA, Rosa Carolina Negrini da. Quando a lei não chega à periferia: avaliação legislativa retrospectiva do transporte público em Mococa-SP. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 121-136, jan./jun. 2025. Disponível em:

<https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/356>. Acesso em: 9 jul. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta os principais achados da dissertação de Costa (2022), que analisou a implementação das políticas públicas de transporte coletivo urbano em Mococa-SP, sob a perspectiva do direito à cidade. O problema central investigado foi a distância entre os objetivos declarados nas normas editadas pelo Poder Legislativo municipal e os efeitos concretos observados na prestação do serviço de

transporte. O objetivo geral foi examinar, por meio da avaliação legislativa retrospectiva e do ciclo de políticas públicas, em que medida essas normas foram eficazes, eficientes e efetivas. A metodologia incluiu revisão bibliográfica, análise documental de normas e proposições, pesquisa de opinião com usuários do transporte, levantamento dos custos e verificação da participação popular em audiências públicas. A análise dos dados revelou que as normas foram redigidas com baixa densidade normativa e sem mecanismos adequados de fiscalização ou planejamento. Observou-se também exclusão de bairros periféricos, ausência de licitação na contratação e fragilidade no controle social. Conclui-se que o transporte público coletivo em Mococa opera em condições precárias de legalidade e planejamento. A avaliação legislativa retrospectiva mostrou-se, assim, um instrumento útil para identificar tais lacunas e promover o aprimoramento das normas em favor da efetivação do direito à cidade. **Acesso livre**

GIROTO, Maira Coutinho Ferreira. A concretização de princípios na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 423-460, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110607>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: O presente artigo teve por principal objetivo a identificação de dispositivos da Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos que concretizam os princípios da eficiência, da eficácia, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da celeridade nela previstos, sem previsão expressa na Lei nº 8.666/1993, e uma explanação teórica desses princípios e dispositivos legais. O método adotado foi a pesquisa de campo, partindo-se da premissa de que a nova lei conteria dispositivos relacionados aos princípios por ela previstos como norteadores de sua aplicação. O resultado da pesquisa consistiu em um grupo de dispositivos identificados que atendem àquele critério e, a partir dele, um conteúdo teórico evidenciando tal relação, delineando-se uma perspectiva da concretização daqueles princípios e das condições em que serão realizadas as contratações públicas no Brasil propiciadas pela nova lei. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

GÓES, Maurício de Carvalho; SILVA, Henrique Belloc Nunes da. Cláusula de não concorrência no contrato de trabalho e a garantia constitucional à livre iniciativa e ao direito ao trabalho. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 505, p. 57-80, jan. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52654/111700>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: A cláusula do contrato de trabalho pode se apresentar como possível violadora da constituição no que tange às garantias dos trabalhadores. Por outro lado, pode ainda se apresentar como representante de uma forma de autonomia entre as partes, visto que o empregado, ao estar em posição de risco à empresa em possuir informações que possam comprometer o funcionamento dela, deixa de ser tratado como mero hipossuficiente na relação de emprego, devendo ainda agir em respeito à boa-fé objetiva. Ambas as possibilidades exigem o respeito a determinados requisitos impostos pela doutrina e pela jurisprudência. Desse modo, diante da controvérsia existente, o presente artigo explorará os aspectos constitucionais que podem ser atingidos por esta cláusula, que está presente em grande parte dos vínculos de emprego. Da mesma forma, serão analisados o dever dos participantes da relação de emprego de agir em atenção ao princípio da boa-fé objetiva, bem como a cláusula de não concorrência e sua aplicabilidade. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

KOLLING, Gabrielle Jacobi; MOURA, Francisca das Chagas Rosa de. direitos e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA: a tímida inserção no mercado de trabalho brasileiro. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 506, p. 27-39, fev. 2026. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52663/111829>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O artigo propõe-se ao estudo da evolução legislativa brasileira, que garante os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Perquirir se direitos sociais fundamentais à saúde e ao trabalho estão sendo efetivados. Destacar que o acesso à saúde de qualidade para pessoas com TEA é fundamental para que elas alcancem o desenvolvimento e bem-estar contínuos. Revisitar as pesquisas científicas realizadas sobre o acesso das pessoas com autismo ao mercado de trabalho. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

MACIEL, Pedro Rubino. O Tribunal Superior do Trabalho e o crescente número de precedentes normativos. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 506, p. 11-26, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52663/111829>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O Tribunal Superior do Trabalho tem hoje um grande problema com o alto número de processos que chegam à Corte e são julgados todos os meses, além da alta insegurança jurídica de suas decisões. Nos últimos anos o Tribunal vem adotando de forma mais marcante o uso de precedentes judiciais, realizando uma mescla dos sistemas de *civil law* e *common law*, com o intuito de dar maior força à suas decisões. Os precedentes judiciais podem vir a se mostrar um meio adequado a diminuir a insegurança jurídica trazida pelo enorme número de decisões divergentes em processos análogos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

NADAL, Herneus João de; ZOMER, Raquel Terezinha Pinheiro; ZANFERARI, Eduardo. Prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito do TCE/SC: leitura crítica da Lei Complementar estadual n. 819/2023. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 115-138, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111117>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: A Lei Complementar estadual nº 819/2023, em vigor desde 11 de janeiro de 2023, regulamenta de forma sistemática os prazos prescricionais das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, revogando regramentos pretéritos. Este artigo examina a gênese da norma, sua completude estrutural e sua precedência sobre diplomas anteriores, bem como promove a discussão acerca de dois pontos de maior controvérsia prática: a indefinição semântica do “ato inequívoco de apuração do fato”, como marco interruptivo da prescrição, e os efeitos do reconhecimento da prescrição sobre o exame de mérito dos processos de controle externo, à luz das múltiplas funções constitucionais dos tribunais de contas e dos princípios da racionalização administrativa e da eficiência. A partir de pesquisa normativa, jurisprudencial e doutrinária, conclui-se que a LCE nº 819/2023 promove segurança jurídica ao mesmo tempo que deixa espaço para soluções casuísticas, o que preserva tanto o interesse público quanto os direitos dos jurisdicionados. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Em defesa da relação de emprego contra a tese da licitude da pejotização. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 505, p. 31-56, jan. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52654/111699>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O presente estudo trata de uma análise dogmática quanto à prática da pejotização no mercado de trabalho. A escolha do tema se justifica diante da busca por implementar o trabalho decente como oitavo objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. A pesquisa em tela se utiliza de uma metodologia de análise qualitativa, usando-se os métodos de abordagem hipotético-dedutivos de caráter descritivo e analítico, adotando-se técnica de pesquisa bibliográfica e documental, em que se visita a legislação, a doutrina e a jurisprudência, tendo por desiderato verificar se a prática

denominada de pejetização possui amparo no ordenamento jurídico brasileiro ou constitui uma forma de fraude a relação empregatícia. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

NOVELLI, José Carlos; PINHO, Vitor Gonçalves. A plena constitucionalidade dos códigos estaduais de processo de Controle Externo: um olhar crítico sobre a Ratio Legis do Projeto de Lei Complementar Federal n. 79/2022. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 52-71, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110596>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: O estabelecimento de regras processuais de controle externo via lei formal e específica transitada pelo parlamento tem o potencial de estabilizar, no tempo, as relações entre os tribunais de contas e seus jurisdicionados, em respeito ao princípio da segurança jurídica. Nesse contexto, exsurge no ordenamento jurídico brasileiro, em 2022, de forma inédita e inovadora, o Código de Processo de Controle Externo do estado de Mato Grosso. O artigo tem por objetivo defender a plena competência legislativa estadual para reger a matéria, à luz de dispositivos constitucionais e de precedentes do Supremo Tribunal Federal. O trabalho torna-se relevante à medida que avança na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar Federal nº 79/2022, que visa, entre outras medidas, dispor sobre normas gerais afetas ao processo de controle externo de todas as entidades federativas. No desenvolvimento do artigo, adota-se a técnica dedutiva e realiza a pesquisa do material bibliográfico especializado, das normas e jurisprudência. Na pesquisa realizada, constataram-se, a um só tempo: (i) a plena competência do legislador estadual para reger sobre o seu respectivo processo de controle externo; e (ii) traços de marcante inconstitucionalidade no projeto de Lei Complementar Federal nº 79/2022 ou em quaisquer outros diplomas federais por meio dos quais a União venha a legislar sobre o processo de controle externo no âmbito estadual. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

PEREIRA, Ana Carla dos Santos; SOUZA, Evandro Gustavo de. A Lei Geral de Proteção de Dados e o setor público: desafios e medidas para a implantação da norma. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 293, p. 29-55, maio 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52696/112304>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: Criada recentemente a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD) passou a garantir na nossa sociedade tecnológica a tão esperada proteção no tratamento de dados pessoais dos cidadãos, em suas relações público-privadas. Dada sua relevância e as expectativas que gera no campo da defesa dos direitos fundamentais, o presente artigo busca apresentar uma análise sucinta da lei, identificar seu alcance e analisar os seus impactos, sobretudo no setor público, maior concentrador e operador de dados do país. As breves reflexões abordadas demonstram, em caráter macro, os desafios dos entes públicos para a implementação da norma e as providências básicas a serem adotadas para que as prestações estatais sejam executadas de forma harmônica com este novo direito fundamental. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

PINTO, Carolina Martins. O legítimo interesse como fundamento legal do tratamento de dados pessoais para a prevenção de fraudes. **Fórum Administrativo**: FA, Belo Horizonte, MG, v. 26, n. 303, p. 13-28, maio 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52695/112289>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa o legítimo interesse como fundamento legal para o tratamento de dados pessoais destinado à prevenção de fraudes, à luz da LGPD, do GDPR e das orientações da ANPD, aprofundando, especialmente, nas noções e conceitos trazidos pela Lei nº 13.709/2018, notadamente o legítimo interesse, enfatizando a influência do princípio da boa-fé e a necessidade de análise aprofundada do caso concreto, aplicando-se o teste de proporcionalidade

(legitimidade, adequação, necessidade e balanceamento) como ferramenta para avaliação, conforme propostas doutrinárias e orientações da ANPD. Em seguida, discute a aplicação prática do legítimo interesse na prevenção de fraudes, trazendo exemplos práticos e fazendo analogia com considerandos do GDPR, que admitem o uso do legítimo interesse para como fundamento ao tratamento de dados pessoais no caso de prevenção a fraudes, concluindo, assim, pela sua aplicabilidade, desde que observados os princípios e salvaguardas previstos na LGPD, bem como o teste de balanceamento entre interesses do Controlador e direitos dos titulares. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

RAMALHO, Dimas. O Eca entra na rede. **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, São Paulo, 20 maio 2026. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-eca-entra-rede>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A aprovação da lei 15.211/25, mais conhecida como ECA Digital, estabelece um marco normativo necessário para adequar a proteção da infância e da adolescência à complexidade do ambiente virtual. Se em 1990 o país foi vanguardista ao retirar os menores da invisibilidade jurídica no mundo físico, a legislação que entrou em vigor neste ano tenta realizar a mesma proeza num território que vem operando sob a lógica bruta do lucro sobre a vulnerabilidade psíquica dos mais jovens. A nova lei constitui um manifesto ético que redefine a relação entre o faturamento das corporações tecnológicas e a integridade de uma geração que já nasce sob a égide dos algoritmos. O sucesso dessa empreitada, no entanto, depende de vencermos uma complexa corrida entre a norma jurídica e a agilidade tecnológica. **Acesso livre**

RAMALHO, Renato; PINTO, Élica Graziane. Tribunais de Contas e planejamento estatal: uma concepção do controle de legitimidade para o fortalecimento de políticas públicas. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 93-120, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/355>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Neste estudo é proposto o alargamento do controle de legitimidade exercido pelo Tribunal de Contas para incluir o exame acerca do quão compreensivo é o planejamento estatal em face das obrigações constitucionais e legais de fazer que amparam direitos fundamentais, bem como acerca do nível de aderência do executado ao planejado. Nesse intuito, defende-se que: i) a Constituição estabelece prioridades vinculantes para a garantia de direitos, a serem alcançadas por políticas públicas eficientes, inclusivas e sustentáveis pelos prismas social, econômico, financeiro e ambiental; ii) há um dever fundamental do adequado planejamento estatal; iii) o arranjo constitucional do sistema de controle externo demanda que haja avaliação de legitimidade das políticas públicas, por meio do exame da consecução planejada das prioridades normativas ao longo da execução das leis do ciclo orçamentário. **Acesso livre**

REINIG, Guilherme Henrique Lima; FERREIRA, Otávio Sendtko. A redução equitativa da indenização na responsabilidade por dano ao erário: análise do Acórdão n. 1.835/2024 do TCU no caso da Refinaria Abreu e Lima. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 53-79, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111114>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o Acórdão nº 1.835/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU), que tratou da responsabilização civil de agentes públicos e privados envolvidos em irregularidades na construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), no contexto da Operação Lava Jato. Objetiva-se examinar os critérios adotados pelo TCU para a redução equitativa de indenizações com base no artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, em contraste com o princípio da solidariedade passiva previsto no artigo 942 da mesma

lei. A metodologia incluiu revisão doutrinária, análise jurisprudencial e estudo de caso do processo de Tomada de Contas Especial nº 026.840/2016-2. Os resultados demonstraram que o TCU, ao limitar a responsabilidade de gestores e colaboradores, priorizou critérios de proporcionalidade e equidade, mesmo em condutas dolosas, afastando-se parcialmente da tradição civilista de responsabilização integral. Conclui-se que a decisão estabelece precedente para a modulação de sanções em grandes processos de corrupção, mas suscita debates sobre a segurança jurídica e a harmonização entre reparação ao erário e justiça distributiva. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

RITZEL, Guilherme Sebalhos. A Teoria das Elites relacionada ao direito do trabalho: uma abordagem sobre a representação política e a sua influência no mundo juslaboral. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 506, p. 83-105, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52663/111832>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: Este trabalho tem o intuito de abordar a teoria das elites, enfatizando uma relação desta importante teoria do estudo político com o Direito do Trabalho no Brasil. Para isso, foi utilizado o método indutivo de pesquisa, ressaltando a aplicação da teoria com a atuação do empresariado brasileiro frente ao universo político brasileiro, mais especificamente os Poderes Executivo e Legislativo em nível federal. Assim, destaca-se a representação política das entidades empresariais, tradicionalmente mais influentes que entidades dos trabalhadores. Consequentemente a essa atuação, conclui-se que a organização de certos setores empresariais foi determinante para o êxito das flexibilizações do ramo jurídico trabalhista nos últimos anos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SANTOS, Ricart César Coelho dos; CÂMARA, Múcio Roberto de Medeiros; COELHO, Rodrigo Dantas; CORTEZ, Silas Barbosa. A contratação direta de serviços jurídicos via inexigibilidade de licitação: O caso da CFEM e a forma de remuneração Ad Exitum. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 80-96, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: [https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista do TCE Intelig%C3%A2ncia Artificial 2025 digital 2 compressed.pdf](https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf). Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo científico tem como objetivo precípuo examinar a problemática da contratação direta de sociedades de advocacia por entes públicos para arrecadação de valores da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) por meio de inexigibilidade de licitação, com cláusulas contratuais que preveem remuneração baseada em percentual de êxito. A partir da análise do Regime Jurídico-Administrativo, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e de Cortes de Contas, bem como da aplicação do consequentialismo jurídico e do princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, o estudo busca assentar diretrizes para a abordagem de tais contratos. O trabalho defende que, embora a contratação por inexigibilidade possa ser justificável em casos de singularidade e notória especialização, a remuneração deve ser expressa em valores nominais fixos, sobretudo em alusão ao entendimento jurisprudencial, aplicando-se, por analogia, os parâmetros objetivos do Código de Processo Civil. **Acesso livre**

SBERZE, André. Controle externo de processos legislativos: um novo papel do Tribunal de Contas no controle de constitucionalidade e legalidade. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 81-99, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111115>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: O artigo apresenta casos práticos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) em que foi realizado o controle externo de processos legislativos municipais e estadual, com a expedição de medidas cautelares suspendendo tanto a tramitação de projetos de leis quanto a suspensão de aplicação

da lei questionada. Analisa o papel do Tribunal de Contas na atualidade, em especial o controle de constitucionalidade e legalidade que deve ser exercido pelas Cortes de Contas, de acordo com o atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Ao final, demonstra como o controle externo de processos legislativos realizado pelo TCE-PR tem sido eficaz para impedir a aprovação de leis com conteúdo claramente inconstitucional, servindo como case de sucesso para outros Tribunais de Contas brasileiros.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Edison Teixeira. A melhor efetividade do princípio da publicidade na nova lei de licitações. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 293, p. 11-27, maio 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52696/112303>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: Pretendeu-se analisar a incidência e manifestação do Princípio da Publicidade na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Esta matéria tem destacada relevância para os ramos do direito administrativo e constitucional e, conseqüentemente, para toda a sociedade, tendo em vista que a discussão proposta trata da divulgação de informações e atos de gestão pública, essenciais à fiscalização e controle estatal, de modo que, observando a conclusão chegada, pode ensejar em restrição da participação popular no cotidiano estatal. Desta forma, procedeu-se ao estudo do instituto jurídico em tela, Princípio da Publicidade, com o fito de compreender adequadamente a sua natureza jurídica, conceito e a amplitude de seus efeitos no ordenamento jurídico brasileiro, expondo os debates doutrinários acerca da matéria. Concluiu-se pelo acerto do legislador nas novidades trazidas no regramento recém-editado atinente às contratações públicas. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SPIES, Andre Royer. Hermenêutica da constituição laboral em tempos de trabalho performático e pejotizado. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 506, p. 77-82, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52663/111831>. Acesso em: 17 jul. 2026. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SPIES, André Royer. Pejotismo sub judice e realismo esperançoso. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 505, p. 81-83, jan. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52654/111701>. Acesso em: 17 jul. 2026. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

Eleições

Doutrina & Legislação

QUEIROZ, Daniele Holanda; OLIVEIRA, Fernando Antônio Costa de; ALCOFORADO, Jorge Alberto Cavalcanti; CORREA, Denise Maria Moreira Chagas; PINHO, Ruth Carvalho de Santana. Boas práticas de governança pública e resultados das eleições para governador do Ceará de 2006 a 2018. **Revista Controle**:

RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 317-353, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110604>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: O debate acerca da democracia no Brasil traz à tona a necessidade de analisar os efeitos dos resultados da governança no setor público sobre os resultados das eleições. Esta pesquisa foi realizada com o objetivo geral de analisar as práticas de governança por meio das principais despesas orçamentárias, especificamente, saúde, educação, segurança pública e assistência social nos governos do estado do Ceará frente aos resultados das eleições para governador nos pleitos de 2006, 2010, 2014 e 2018. Para tanto, elegeu-se como método, a pesquisa quantitativa, explicativa e documental. O resultado da análise estatística demonstrou não existir correlação entre as despesas nas funções de saúde, educação e segurança pública e os resultados eleitorais analisados. Conclui-se, portanto, que as práticas de governança, na perspectiva dos gastos orçamentários específicos analisados e realizados no último ano de mandato, não asseguram ao governante a sua reeleição nem a condição de eleger o seu sucessor, ainda que se esteja na iminência do sufrágio. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

RITZEL, Guilherme Sebalhos. A Teoria das Elites relacionada ao direito do trabalho: uma abordagem sobre a representação política e a sua influência no mundo juslaboral. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 506, p. 83-105, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52663/111832>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: Este trabalho tem o intuito de abordar a teoria das elites, enfatizando uma relação desta importante teoria do estudo político com o Direito do Trabalho no Brasil. Para isso, foi utilizado o método indutivo de pesquisa, ressaltando a aplicação da teoria com a atuação do empresariado brasileiro frente ao universo político brasileiro, mais especificamente os Poderes Executivo e Legislativo em nível federal. Assim, destaca-se a representação política das entidades empresariais, tradicionalmente mais influentes que entidades dos trabalhadores. Consequentemente a essa atuação, conclui-se que a organização de certos setores empresariais foi determinante para o êxito das flexibilizações do ramo jurídico trabalhista nos últimos anos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

Inovação & Tecnologia

Doutrina & Legislação

ALVERGA, Patrick Reinecke de. Regulamentação da inteligência artificial: Preservando a agência humana em uma era de transformação tecnológica. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 40-46, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025

[digital 2 compressed.pdf](#). Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo discute aspectos importantes sobre a utilização da Inteligência Artificial no ambiente organizacional. Se por um lado o mercado impõe uma pressão para adoção massiva desta tecnologia, por outro há um crescente receio sobre o impacto dessa adoção nas pessoas, especialmente no mercado de trabalho. Discutir opções para implementar estas tecnologias inovadoras, mantendo a autonomia humana nos processos e decisões, é importante para mitigar os impactos que a IA trará para a sociedade. O artigo apresenta uma revisão de normativos institucionais já publicados e marcos legais em discussão para entender os caminhos que estão sendo delineados. Se por um lado muitas atividades humanas podem ser potencializadas de forma exponencial trazendo ganhos para a sociedade, por outro o avanço da IA pode tornar obsoleta uma parcela da força de trabalho. Ao final, o artigo apresenta os cuidados que estão sendo inseridos nos dispositivos legais e que devem estar refletidos nas tecnologias, de forma a preservar a autonomia humana nos processos que envolvam IA, além de uma sugestão das etapas que organizações devem seguir ao adotar a IA em suas atividades. **Acesso livre**

AMARAL, Gustavo Santos, Wellington Souza; SILVA, Eduardo Bezerra da; LIMA, Leonardo Silva de; ALMEIDA, Augusto César Benvenuto de. Desenvolvimento de uma metodologia para a coleta e identificação de Atos Administrativos de interesse nos Diários Oficiais dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE-RJ. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 224-252, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/219>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: O projeto “Desenvolvimento de uma Metodologia para a Coleta e Identificação de Atos Administrativos de Interesse nos Diários Oficiais dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ)” aborda um desafio essencial na era digital: transformar a vasta quantidade de dados desestruturados contidos nos Diários Oficiais em informações acessíveis e úteis. Utilizando técnicas avançadas de mineração de dados, aprendizado de máquina e processamento de linguagem natural (NLP), a pesquisa visa aprimorar o controle e a fiscalização do setor público. Os Diários Oficiais, fundamentais para a transparência administrativa, frequentemente apresentam informações em formatos variados (PDF, HTML, etc.), dificultando o acesso e a análise. Este projeto propôs e testou uma metodologia inovadora baseada no modelo CRISP-DM, estruturando o processo desde a coleta de dados até a classificação de atos administrativos como nomeações e exonerações. Foram exploradas duas abordagens: o uso de Random Forest para dados segmentados e estruturados, e de um Large Language Model (LLM), como o Gemini, para analisar contextos mais complexos e textos integrais. Os resultados evidenciaram alto nível de precisão em ambas as abordagens. Enquanto o Random Forest destacou-se na eficiência com dados organizados, o LLM demonstrou flexibilidade ao lidar com textos variados, mantendo a acurácia mesmo em casos ambíguos. Adicionalmente, a pesquisa viabilizou o uso de tecnologias emergentes, como modelos de linguagem em larga escala, para automatizar processos repetitivos, facilitando o trabalho de auditores do TCE-RJ. O estudo não apenas confirmou a viabilidade técnica da automação no setor público, mas também forneceu insights práticos para futuras aplicações, como a análise de contratos, licitações e convênios. Esta metodologia promete não apenas modernizar a fiscalização, mas também promover maior transparência e eficiência no controle administrativo, consolidando o uso de inteligência artificial como ferramenta estratégica na gestão pública. **Acesso livre**

ARAÚJO, Luiz Felipe de Medeiros; DUDA, Maria Fernanda de Araújo; MARQUES, Márcia Soares. Desafios da Lei Geral de Proteção de Dados no uso de soluções de inteligência artificial em órgãos de controle externo. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 148-151, [jan.]/dez. 2025. Disponível em:

https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A utilização de ferramentas disruptivas pela crescente digitalização no serviço público desencadeou uma nova realidade dentro das instituições e, com isso, novas possibilidades surgiram na produção de tarefas e na oferta de funções aos servidores e jurisdicionados. O presente artigo busca discorrer sobre os impactos e desafios da Lei Geral de proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/18, na implantação de soluções inteligentes por meio da inteligência artificial (IA) em órgãos de controle, como os Tribunais de Contas. Inicialmente, o artigo aborda a LGPD na realidade dos órgãos de controle, retratando algumas características e as dificuldades na promoção da transparência. Posteriormente, são analisados os obstáculos operacionais e técnicos na implantação de iniciativas envolvendo IA. Ao final, o trabalho apresenta recomendações para atenuar esses desafios, expondo a relevância de um equilíbrio entre proteção de direitos e inovação tecnológica. Para tanto, o estudo adotou uma abordagem exploratória e descritiva, fazendo o uso de pesquisa bibliográfica a literatura nacional e legislação vigente. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.975, de 20 de maio de 2026. Altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 94, p. 2-3, 21 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12975.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.976, de 20 de maio de 2026. Estabelece diretrizes para a proteção de mulheres na internet e para o enfrentamento da violência contra mulheres em ambiente digital. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 94, p. 4-5, 21 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12976.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

CAETANO, Joana de Sá Barreto. Inteligência artificial e LGPD no âmbito da administração pública. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 106-108, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo discute a relação entre o uso de dados pessoais e as tecnologias de inteligência artificial (IA) no contexto da Administração Pública. A Lei n. 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), busca proteger a exposição de conteúdos pessoais, garantindo a preservação da privacidade e da intimidade, inclusive daqueles que ocupam cargos, empregos ou funções públicas. Por outro lado, a inteligência artificial tem como propósito simular a inteligência humana por meio de máquinas, permitindo que estas processem dados e documentos e atuem de forma autônoma. Ao final, o estudo analisa as disposições legais referentes à coleta, ao uso e ao compartilhamento de informações pessoais, abordando de que maneira a Administração Pública pode empregar ferramentas de IA sem infringir as normas previstas na LGPD. **Acesso livre**

CASTELO, Samuel Leite; RODRIGUES JÚNIOR, Manuel Salgueiro; FREIRE FILHO, Raimundo. Adoção do COSO como instrumento de Avaliação e Fortalecimento do Controle Interno na Gestão Pública. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 121-151, jan./dez.2025. Disponível em:

<https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/230>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: A gestão eficiente dos recursos públicos e a entrega de serviços eficazes à sociedade são pilares da administração pública. Para tanto, é fundamental a implementação de mecanismos de controle que garantam a efetividade na sua utilização. Este artigo aborda a importância do controle interno na administração pública para garantir a gestão eficiente, eficaz e econômica dos recursos. Ele destaca a influência da Teoria da Nova Gestão Pública (NGP), que deslocou o foco da conformidade para os resultados e a efetividade. Nesse contexto, o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) desenvolveu *frameworks* de controle interno - COSO I, COSO ERM (COSO II) e suas atualizações, que se tornaram referências globais. Assim, essa metodologia possibilita uma avaliação dos sistemas de controle interno, contribuindo para o desempenho de organizações. Diante dessa realidade, o objetivo geral do artigo é apresentar a adaptação do *framework* do COSO I para a elaboração de um questionário de avaliação de controle interno a ser aplicado em entidades da administração pública. No entanto, o artigo aponta lacunas na literatura, especialmente na aplicação prática do *framework* do COSO. A metodologia adotada nesta pesquisa foi qualitativa, documental e aplicada. Os resultados demonstram que a tradução dos princípios em questões objetivas, acompanhadas de exemplos e evidências sugeridas, promove maior clareza e aplicabilidade prática, facilitando diagnósticos mais precisos e consistentes. A ferramenta desenvolvida permite avaliar não apenas a existência formal dos controles, mas também sua efetividade e grau de institucionalização. Como contribuição prática, destaca-se o potencial do instrumento em estimular a reflexão dos gestores sobre suas práticas, apoiar a capacitação de servidores e oferecer uma abordagem padronizada que fortalece a governança, a *accountability* e a gestão de riscos. **Acesso livre**

CAVALCANTE, Edmundo Monte; BARRETO, Cesar Wagner Marques. Pioneirismo e excelência: a trajetória de Alexandre Figueiredo no controle externo. **Revista Controle**: RTCE, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 12-51, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110595>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: Este artigo traz informações e comentários sobre a atuação de Alexandre Figueiredo enquanto Conselheiro do Tribunal de Contas do Ceará e diretor-presidente do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), em um lapso temporal de cerca de 29 anos, entre 1995 e 2024, e é ilustrado por alguns votos proferidos pelo insigne Conselheiro no Pleno da Corte de Contas, que se tornaram referência valiosa para a Administração Pública cearense, notadamente para o controle externo. Registra-se também um breve relato acerca dos dados biográficos e sua participação na vida pública, bem como os diversos programas de ensino e aperfeiçoamento para os servidores públicos implementados no IPC, tendo como foco a busca pela ampla disseminação da ideia de participação do cidadão como integrante ativo das atividades de controle externo das contas públicas. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

COSTA, Sara de Medeiros. Transparência na utilização da inteligência artificial pelo Tribunal de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 114-117, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: [https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista do TCE Intelig%C3%A2ncia Artificial 2025_digital_2_compressed.pdf](https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf). Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a adoção da inteligência artificial (IA) pelos Tribunais de Contas, com ênfase na transparência como princípio estruturante de governança. Examina-se de que forma a incorporação de sistemas automatizados pode gerar riscos associados à ética e à confiança pública. Sustenta-se, a partir de uma abordagem qualitativa, que a transparência, compreendida como condição indispensável à boa governança, é elemento fundamental para assegurar que cidadãos, servidores e jurisdicionados compreendam os critérios

empregados nas decisões amparadas por ferramentas de inteligência artificial. Tal compreensão contribui para prevenir potenciais violações de direitos e reforçar o papel democrático dos órgãos de controle.

Acesso livre

DAMASCENO, Willians Moreira. Filosofia da mente e inteligência artificial: Máquinas e humanos reféns de códigos e molduras. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 152-155, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo defende a tese de que tanto as inteligências artificiais quanto os seres humanos estão irremediavelmente condicionados por códigos e molduras. Discute-se como paradigmas culturais, biológicos e tecnológicos moldam pensamento e ação dos humanos. Recorre-se a exemplos bíblicos e a exemplos da mitologia grega, além de documentos técnicos de empresas de Inteligência Artificial (IA) (OpenAI, DeepMind). Conclui-se que a autonomia plena, seja humana, seja maquina, é uma ilusão: a identidade de cada ser é a própria “cama de Procusto” que garante, paradoxalmente, sua liberdade de ser apenas o que é. **Acesso livre**

GOIS, Paulo. O olhar da psicologia: A escuta que os algoritmos não alcançam. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 50-51, [jan.]/dez. 2025. Disponível em:

https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. **Acesso livre**

LACERDA, Daniel Melo de. Inteligência artificial na gestão pública do nordeste: Uma ferramenta estratégica para superar a escassez financeira e promover a autonomia municipal. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 101-105, [jan.]/dez. 2025. Disponível em:

https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A gestão pública em pequenos e médios municípios do Nordeste brasileiro enfrenta sérios desafios, como a dependência de verbas federais, a falta de profissionais qualificados e o aumento das demandas sociais. Essas limitações criam um ciclo de dificuldades que afeta a autonomia e a eficiência administrativa. Este artigo propõe a Inteligência Artificial (IA) como uma solução estratégica e de baixo custo para superar esses obstáculos. **Acesso livre**

LIMA, Eduardo P. Avaliação de grandes modelos de linguagem para reconhecimento de entidades nomeadas em decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 139-142, [jan.]/dez. 2025. Disponível em:

https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este estudo apresenta uma avaliação sistemática de grandes modelos de linguagem (*Large Language Models – LLMs*) para a tarefa de reconhecimento de entidades nomeadas em textos de decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN). Utilizou-se um conjunto de dados composto por 1.425 decisões emitidas pelo TCE-RN. Foram extraídas quatro categorias de entidades de interesse: multa, obrigação, recomendação e ressarcimento, empregando a técnica *few-shot learning* com saída estruturada. Seis modelos de

linguagem baseados na família GPT foram avaliados por meio de métricas em nível de *token* e *span* (*Intersection over Union – IoU* $\geq 0,5$). O GPT-4 Turbo obteve o melhor desempenho geral, alcançando uma pontuação F1 de 80,11% no nível de *token* e 75,24% no nível de *span*. Os resultados demonstram a viabilidade de uso de LLMs para anotação de alta qualidade em textos de decisões de tribunais de contas em português, reduzindo significativamente o esforço manual de rotulação. [Acesso livre](#)

LIMA, Eduardo P. Identificação de perfis de devedores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 143-147, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A identificação de perfis de devedores é essencial para a otimização de estratégias de recuperação de receitas públicas. Este trabalho aplica técnicas de aprendizado de máquina não supervisionado para agrupar devedores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) com base nas características de suas obrigações financeiras originadas de multas e ressarcimentos. A metodologia envolve o pré-processamento de dados, incluindo tratamento de outliers e normalização, seguido da aplicação dos algoritmos K-Means, Aglomerativo Hierárquico, Mistura Gaussiana (GMM) e DBSCAN. Os agrupamentos foram avaliados por meio das métricas Silhouette Score e Davies-Bouldin Index. Os resultados identificaram dois perfis distintos de devedores, fornecendo indícios para o TCE/RN otimizar ações de cobrança e execução. [Acesso livre](#)

MACHADO, Miguel Fernandes. Gestão por resultados no setor público: a experiência da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro AvançaRJ. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 137-161, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/357>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente trabalho tem por objetivo analisar o processo de implementação da gestão por resultados na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro (SEPLAG) através da ferramenta de gerenciamento de projetos AvançaRJ. Para tal, foi realizada uma discussão teórica acerca da modernização da administração pública brasileira e da adoção da metodologia de gestão por resultados como uma alternativa de aumento da eficácia do setor público. Por fim, a experiência do processo de implementação da metodologia na secretaria é apresentada considerando as impressões dos envolvidos na concepção e desenvolvimento da ferramenta. As conclusões do estudo mostram que a abordagem, apesar dos desafios encontrados, pode ser usada para promover ações e ambientes mais inovadores. [Acesso livre](#)

MARACAJÁ, José Rosenilton de Araújo; SILVA, Deycson Breno Matheus; SOUZA, Raíssa Cássia Andrade de. Inteligência artificial no auxílio de tarefas acessórias do controle externo. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 109-113, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo apresenta um estudo de caso realizado pela Diretoria de Controle de Infraestrutura e Meio Ambiente (DIA) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) sobre o uso de Inteligência Artificial (IA) para auxiliar na execução de tarefas acessórias em auditorias de obras públicas. O objetivo foi comparar o tempo necessário para a execução de tarefas auxiliares na análise de conformidade, como quantificação de serviços, elaboração de tabelas e digitação de textos. Para essa análise foi comparado o tempo necessário empregando-se métodos convencionais em relação ao uso de Inteligências Artificiais generativas (ChatGPT, Gemini, AI

Studio, Perplexity, DeepSeek). Os resultados demonstram um ganho expressivo de tempo no processo com o uso da IA, além de gerar planilhas organizadas automaticamente, apontando o potencial de aplicação dessa tecnologia nas auditorias, fiscalização e aumento de eficiência dos Tribunais de Contas.

Acesso livre

MEDEIROS JUNIOR, Leonardo. O TCE do futuro: IA que ajuda, humanos que decidem. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 26-32, [jan.]/dez. 2025. Disponível em:

https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. **Acesso livre**

MORAES, Angelo dos Santos; REGINALDO, Carlos Leandro dos Santos. Avaliação do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal de Cachoeiras de Macacu–RJ utilizando o i-Controle. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 152-176, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/236>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: O presente artigo apresenta os resultados da avaliação do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ, implementado pela Lei Complementar nº 72/2021, utilizando o indicador “i-Controle” desenvolvido pela Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ. O estudo teve como objetivos avaliar o grau de implementação do SCI conforme as melhores práticas de controle interno, identificar lacunas e boas práticas e fornecer subsídios para aprimorar a governança, a transparência e a prestação de contas e responsabilização no âmbito legislativo municipal. Para tanto, foram aplicados questionários (QACI) a três gestores estratégicos da Câmara Municipal (Presidente da Câmara, Secretário Geral e Controlador Geral) e realizada análise documental dos normativos internos e processos administrativos, permitindo verificar o nível de institucionalização das práticas avaliadas. O questionário foi estruturado em cinco dimensões (Governança, Gestão de Riscos, Ambiente de Controle, Atividades de Controle e Monitoramento), com pesos diferenciados e perguntas condicionantes para garantir maior consistência às respostas. Constatou-se que, apesar dos avanços iniciais, persistem desafios significativos, especialmente nas dimensões de Governança e Ambiente de Controle, refletindo a necessidade de consolidação de políticas internas e fortalecimento institucional. A aplicação do i-Controle atribuiu ao SCI nota “B – Efetivo” (64,48% da pontuação máxima), demonstrando potencial de evolução e reforçando a importância da reaplicação periódica do índice como ferramenta de monitoramento contínuo e aprimoramento da gestão legislativa. O estudo evidenciou que o i-Controle é um instrumento eficaz para diagnosticar o sistema de controle interno no âmbito do Poder Legislativo municipal, oferecendo subsídios para a identificação de fragilidades e oportunidades de melhoria e contribuindo para o fortalecimento da governança pública local. **Acesso livre**

MORAES, Cristiana de Castro; XAVIER, Fábio Correa. A revolução da IA no setor público: o caso da ANIA, do TCESP. **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, São Paulo, 26 maio 2026. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-revolucao-ia-setor-publico-caso-ania-tcesp>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A inteligência artificial deixou de ser uma promessa distante e passou a integrar, de modo progressivo, a rotina das organizações públicas e privadas. Desde a popularização dos modelos generativos, especialmente a partir de 2022, tornou-se possível resumir documentos, interpretar grandes volumes de informação, apoiar a redação de minutas, organizar evidências e responder a consultas complexas em linguagem natural. No setor público, entretanto, a adoção dessa tecnologia exige cautela

adicional. Não basta avaliar ganhos de produtividade ou eficiência operacional. É indispensável assegurar que a inovação esteja associada à proteção de dados, à transparência, à rastreabilidade, à segurança da informação e ao compromisso permanente com o interesse público. Essa compreensão orienta a trajetória recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Nos últimos anos, o TCESP vem estruturando uma agenda de transformação digital que tem, entre seus principais marcos, o desenvolvimento da ANIA, a Assistente Natural com Inteligência Artificial. Mais do que uma ferramenta tecnológica, a ANIA representa uma decisão institucional: utilizar a inteligência artificial para qualificar análises, reduzir retrabalhos, apoiar servidores e fortalecer o controle externo, sem substituir o juízo humano. **Acesso livre**

NARDONE, José Paulo. Inovação pública: Entre a eficiência e a segurança jurídica. **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, São Paulo, 29 maio 2026. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-inovacao-publica-entre-eficiencia-e-seguranca-juridica>.

Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A sociedade brasileira vive um novo paradigma de interação mediado pela tecnologia, caracterizado pela conectividade integral e pela busca por respostas imediatas. No entanto, observa-se um hiato profundo entre essa realidade social digitalmente avançada e a máquina administrativa do estado, que permanece lenta, analógica e excessivamente burocratizada. Dados estatísticos de 2025 revelam a magnitude dessa digitalização social: o Brasil possui cerca de 2,4 dispositivos digitais (smartphones, tablets, notebooks) por habitante, isto é, o número de aparelhos supera nossa população em 140%. Além disso, aproximadamente 50 milhões de brasileiros já utilizam inteligência artificial em algum nível em suas rotinas. Apesar dessa hiperconectividade social, o estado muitas vezes pratica uma "digitalização de fachada", informatizando burocracias tradicionais sem alterar a lógica de prestação do serviço. A verdadeira transição para o governo digital exige que a política pública seja pensada de forma digital desde sua concepção (*digital by design*), visando por meio da tecnologia alcançar maior eficiência e resolutividade na entrega dos serviços públicos. **Acesso livre**

OLIVEIRA, Andrei Herberth Rodrigues de. Inteligência artificial e novas tecnologias nas compras públicas: o papel do Tribunal de Contas na governança de dados. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 118-121, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf.

Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A transformação digital nas contratações públicas brasileiras tem impulsionado a adoção de tecnologias baseadas em inteligência artificial (IA), com destaque para modelos preditivos que antecipam riscos e ineficiências antes mesmo da celebração dos contratos. Essa mudança de paradigma exige a existência de bancos de dados estruturados e interoperáveis, capazes de sustentar decisões automatizadas e mais precisas. Nesse contexto, os Tribunais de Contas (TC) acumulam acervos informacionais valiosos, com potencial de subsidiar tanto o controle institucional quanto o controle social para a construção de um ambiente com transparência, integridade e eficiência nas compras governamentais. Experiências como os projetos do TCE-MG (Solaris e Apolo) e o "Tome Conta" do TCEPE, revelam como o uso inteligente de dados públicos pode otimizar as contratações públicas. O artigo propõe que o controle externo concomitante, orientado por dados e algoritmos, atue como indutor de boas práticas e de valor público. **Acesso livre**

OLIVEIRA, Mírley de Almeida Cardoso. A inteligência artificial como ferramenta de humanização: Redefinindo o tempo e a qualidade de vida. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 98-100, [jan.]/dez. 2025. Disponível em:

https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A inteligência artificial (IA) vem sendo tradicionalmente discutida sob a ótica da produtividade e da substituição de tarefas humanas. Entretanto, sua contribuição mais significativa pode estar no potencial de liberar o ser humano de atividades repetitivas, técnicas e burocráticas, permitindo maior dedicação a aspectos criativos, afetivos e estratégicos da vida e do trabalho. Este artigo busca analisar como a IA pode ser compreendida como um instrumento de humanização, oferecendo tempo de qualidade e fortalecendo as dimensões que nos tornam mais humanos. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Instrução Normativa n. 207, de 29 de maio de 2026. Dispõe sobre as normas de acessos físicos e lógicos a recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações, revoga Instrução Normativa nº 50, de 16 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 88, de 28 de fevereiro de 2013, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3689, p. 33-36, 10 jun. 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-207-de-29-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Portaria n. 417, de 28 de maio de 2026. Dispõe, no âmbito do Tribunal, sobre a adoção das regras referentes à Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que trata do Governo Digital, e ao Decreto do Estado do Paraná nº 5.512, de 16 de abril de 2024, que trata do Governo Digital do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3683, p. 77-78, 29 maio 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/portaria-n-417-de-28-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

PEREIRA, Rejane Felix; LEMOS, Eduardo de Sousa. O impacto da Internet das Coisas IoT, da Inteligência Artificial IA e da Realidade Virtual RV na segurança do trabalho. **Revista Controle: RTCE**, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 152-173, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110599>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: A IoT (Internet das Coisas) oferece a capacidade de coletar dados em tempo real sobre as condições de trabalho, enquanto a IA (Inteligência Artificial) possibilita a análise desses dados e a identificação de padrões de risco. A RV (Realidade Virtual), por sua vez, oferece oportunidades para o treinamento imersivo de trabalhadores em ambientes virtuais simulados. Este artigo analisa o impacto das novas tecnologias, como a Internet das Coisas (IoT), a Inteligência Artificial (IA) e a Realidade Virtual (RV) na segurança do trabalho. Por meio de uma revisão da literatura, foram identificados estudos relevantes que destacam o papel dessas tecnologias na prevenção de acidentes e na promoção de ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis. No entanto, desafios relacionados à privacidade dos dados, à segurança cibernética e à interoperabilidade dos sistemas precisam ser superados para garantir uma implementação eficaz e ética dessas tecnologias. Ao integrar a IoT, a IA e a RV em estratégias abrangentes de segurança ocupacional, é possível criar ambientes de trabalho mais seguros, saudáveis e produtivos para todos os trabalhadores. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

RAMALHO, Dimas. O Eca entra na rede. **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, São Paulo, 20 maio 2026. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-eca-entra-rede>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A aprovação da lei 15.211/25, mais conhecida como ECA Digital, estabelece um marco normativo necessário para adequar a proteção da infância e da adolescência à complexidade do ambiente virtual. Se em 1990 o país foi vanguardista ao retirar os menores da invisibilidade jurídica no mundo físico, a legislação que entrou em vigor neste ano tenta realizar a mesma proeza num território que vem operando sob a lógica bruta do lucro sobre a vulnerabilidade psíquica dos mais jovens. A nova lei constitui um manifesto ético que redefine a relação entre o faturamento das corporações tecnológicas e a integridade de uma geração que já nasce sob a égide dos algoritmos. O sucesso dessa empreitada, no entanto, depende de vencermos uma complexa corrida entre a norma jurídica e a agilidade tecnológica.

Acesso livre

SOUTO, Adriana de Lima; GOMES, Vanessa Cabral; RIVEROS, Jorge Luis Triana. Inteligência Artificial em auditoria de licitações: O caso Alice na CGU e no TCU. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 253-286, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/234>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: Os processos de licitações são especialmente vulneráveis a erros e desvios onde é cada vez mais necessário utilizar-se de bancos de dados e ferramentas eletrônicas para automatizar e agilizar a análise desses dados, tornando o processo mais assertivo, célere e transparente. Nesse contexto, a inteligência artificial, através de robôs, destaca-se como um mecanismo capaz de trazer maior eficácia ao combate de fraudes e corrupção em licitações, uma vez que tem a capacidade de realizar verificações rápidas e abrangentes a fim de identificar padrões de inconformidades. Diante da escassez de estudos sobre o Alice, que é uma ferramenta desenvolvida a menos de uma década pela CGU, este trabalho caracterizado como uma revisão de literatura do tipo narrativo-empírica, de natureza qualitativa, método exploratório e levantamento bibliográfico, buscou no estado da arte sobre o tema e encontrou apontamentos de resultados positivos da utilização do robô no âmbito destes dois importantes órgãos de controle de contas públicas do Brasil. Observou-se portanto, que o Alice trouxe resultados positivos tanto para a CGU quanto para o TCU, sendo relatados principalmente uma maior eficiência, eficácia e efetividade para o controle de licitações, além de permitir a instauração de uma auditoria denominada de preventiva e contínua, primordial para o controle adequado das compras e contratações governamentais, resguardando-se o erário público de perdas por má gestão e corrupção. Concluiu-se que a utilização de ferramentas de inteligência artificial como o Alice mostra-se promissora e representa uma pequena revolução que pode significar o surgimento de uma Auditoria 4.0 no país. **Acesso livre**

XAVIER, Fábio Correa. Governança digital municipal em São Paulo: Análise da evolução do I-Gov TI e proposições estratégicas para a conformidade e valor público. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 143-173, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/389>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A governança de Tecnologia da Informação (TI) é um pilar para a eficiência, transparência e efetividade da gestão pública. Este artigo analisa a evolução da governança digital nos municípios do estado de São Paulo, utilizando como base os dados da dimensão i-Gov TI do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) no período de 2014 a 2023. Adotando uma metodologia mista, o estudo realiza uma análise quantitativa descritiva da evolução das notas dos municípios e uma análise qualitativa documental dos principais desafios e boas práticas. Os resultados indicam um avanço gradual, porém lento, na maturidade da gestão no índice, com a maioria dos municípios ainda concentrada na última faixa (C). Desafios persistentes incluem a ausência de

planejamento estratégico de TI, lacunas em segurança da informação e baixa capacitação técnica, falhas que, além de impactarem negativamente a gestão, representam um obstáculo direto ao cumprimento de marcos legais como a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) – e a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Ao final, são propostas diretrizes estratégicas para acelerar a transformação digital e fortalecer a governança de TI como ferramenta de conformidade legal e valor público. [Acesso livre](#)

XAVIER, Fábio Correa. Inteligência artificial e o controle externo: Potencial transformador e desafios regulatórios para a gestão pública eficiente. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 33-39, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a inserção da Inteligência Artificial (IA) no âmbito do controle externo, com foco nos Tribunais de Contas. Partindo de uma análise comparativa das estratégias de instituições superiores de controle internacionais, como o *National Audit Office* (Reino Unido) e a *Courdes Comptes* (França), e do pioneirismo de instituições brasileiras como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), o trabalho investiga o potencial transformador da IA para a auditoria governamental. Examina-se a arquitetura regulatória em construção, com destaque para a Lei nº 14.133/2021, o Projeto de Lei nº 2338/2023 e o *EU AI Act*, propondo um modelo de governança baseado em risco. A análise aprofunda a dualidade da IA, contrapondo os ganhos de eficiência com os riscos sistêmicos de vieses algorítmicos e opacidade decisória. Por fim, delineia-se um roteiro para que os Tribunais de Contas adotem a IA de forma ética, transparente e que fortaleça a governança democrática. [Acesso livre](#)

[voltar ao topo](#)

LGPD & Proteção de Dados

Doutrina & Legislação

ARAÚJO, Luiz Felipe de Medeiros; DUDA, Maria Fernanda de Araújo; MARQUES, Márcia Soares. Desafios da Lei Geral de Proteção de Dados no uso de soluções de inteligência artificial em órgãos de controle externo. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 148-151, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%Aancia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A utilização de ferramentas disruptivas pela crescente digitalização no serviço público desencadeou uma nova realidade dentro das instituições e, com isso, novas possibilidades surgiram na produção de tarefas e na oferta de funções aos servidores e jurisdicionados. O presente artigo busca discorrer sobre os impactos e desafios da Lei Geral de proteção

de Dados (LGPD) nº 13.709/18, na implantação de soluções inteligentes por meio da inteligência artificial (IA) em órgãos de controle, como os Tribunais de Contas. Inicialmente, o artigo aborda a LGPD na realidade dos órgãos de controle, retratando algumas características e as dificuldades na promoção da transparência. Posteriormente, são analisados os obstáculos operacionais e técnicos na implantação de iniciativas envolvendo IA. Ao final, o trabalho apresenta recomendações para atenuar esses desafios, expondo a relevância de um equilíbrio entre proteção de direitos e inovação tecnológica. Para tanto, o estudo adotou uma abordagem exploratória e descritiva, fazendo o uso de pesquisa bibliográfica a literatura nacional e legislação vigente. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.975, de 20 de maio de 2026. Altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 94, p. 2-3, 21 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12975.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.976, de 20 de maio de 2026. Estabelece diretrizes para a proteção de mulheres na internet e para o enfrentamento da violência contra mulheres em ambiente digital. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 94, p. 4-5, 21 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12976.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

CAETANO, Joana de Sá Barreto. Inteligência artificial e LGPD no âmbito da administração pública. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 106-108, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo discute a relação entre o uso de dados pessoais e as tecnologias de inteligência artificial (IA) no contexto da Administração Pública. A Lei n. 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), busca proteger a exposição de conteúdos pessoais, garantindo a preservação da privacidade e da intimidade, inclusive daqueles que ocupam cargos, empregos ou funções públicas. Por outro lado, a inteligência artificial tem como propósito simular a inteligência humana por meio de máquinas, permitindo que estas processem dados e documentos e atuem de forma autônoma. Ao final, o estudo analisa as disposições legais referentes à coleta, ao uso e ao compartilhamento de informações pessoais, abordando de que maneira a Administração Pública pode empregar ferramentas de IA sem infringir as normas previstas na LGPD. **Acesso livre**

MORAES, Cristiana de Castro; XAVIER, Fábio Correa. A revolução da IA no setor público: o caso da ANIA, do TCESP. **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, São Paulo, 26 maio 2026. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-revolucao-ia-setor-publico-caso-ania-tcesp>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A inteligência artificial deixou de ser uma promessa distante e passou a integrar, de modo progressivo, a rotina das organizações públicas e privadas. Desde a popularização dos modelos generativos, especialmente a partir de 2022, tornou-se possível resumir documentos, interpretar grandes volumes de informação, apoiar a redação de minutas, organizar evidências e responder a consultas complexas em linguagem natural. No setor público, entretanto, a adoção dessa tecnologia exige cautela adicional. Não basta avaliar ganhos de produtividade ou eficiência operacional. É indispensável assegurar

que a inovação esteja associada à proteção de dados, à transparência, à rastreabilidade, à segurança da informação e ao compromisso permanente com o interesse público. Essa compreensão orienta a trajetória recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Nos últimos anos, o TCESP vem estruturando uma agenda de transformação digital que tem, entre seus principais marcos, o desenvolvimento da ANIA, a Assistente Natural com Inteligência Artificial. Mais do que uma ferramenta tecnológica, a ANIA representa uma decisão institucional: utilizar a inteligência artificial para qualificar análises, reduzir retrabalhos, apoiar servidores e fortalecer o controle externo, sem substituir o juízo humano. [Acesso livre](#)

NARDONE, José Paulo. Inovação pública: Entre a eficiência e a segurança jurídica. **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, São Paulo, 29 maio 2026. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-inovacao-publica-entre-eficiencia-e-seguranca-juridica>.

Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A sociedade brasileira vive um novo paradigma de interação mediado pela tecnologia, caracterizado pela conectividade integral e pela busca por respostas imediatas. No entanto, observa-se um hiato profundo entre essa realidade social digitalmente avançada e a máquina administrativa do estado, que permanece lenta, analógica e excessivamente burocratizada. Dados estatísticos de 2025 revelam a magnitude dessa digitalização social: o Brasil possui cerca de 2,4 dispositivos digitais (smartphones, tablets, notebooks) por habitante, isto é, o número de aparelhos supera nossa população em 140%. Além disso, aproximadamente 50 milhões de brasileiros já utilizam inteligência artificial em algum nível em suas rotinas. Apesar dessa hiperconectividade social, o estado muitas vezes pratica uma "digitalização de fachada", informatizando burocracias tradicionais sem alterar a lógica de prestação do serviço. A verdadeira transição para o governo digital exige que a política pública seja pensada de forma digital desde sua concepção (*digital by design*), visando por meio da tecnologia alcançar maior eficiência e resolutividade na entrega dos serviços públicos. [Acesso livre](#)

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Instrução Normativa n. 207, de 29 de maio de 2026. Dispõe sobre as normas de acessos físicos e lógicos a recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações, revoga Instrução Normativa nº 50, de 16 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 88, de 28 de fevereiro de 2013, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3689, p. 33-36, 10 jun. 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-207-de-29-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. [Acesso livre](#)

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Resolução n. 136, de 4 de maio de 2026. Altera a Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3668, p. 32, 8 maio 2026. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-136-de-4-de-maio-de-2026.htm>. Acesso em: 8 jul. 2026. [Acesso livre](#)

PEREIRA, Ana Carla dos Santos; SOUZA, Evandro Gustavo de. A Lei Geral de Proteção de Dados e o setor público: desafios e medidas para a implantação da norma. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**: FCGP, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 293, p. 29-55, maio 2026. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52696/112304>. Acesso em: 17 jul. 2026.

Resumo: Criada recentemente a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD) passou a garantir na nossa sociedade tecnológica a tão esperada proteção no tratamento de dados pessoais dos cidadãos, em suas relações público-privadas. Dada sua relevância e as expectativas que gera no campo da defesa dos direitos fundamentais, o presente artigo busca apresentar uma análise sucinta da lei, identificar seu alcance e analisar os seus impactos, sobretudo no setor público, maior concentrador e operador de dados do país. As breves reflexões abordadas demonstram, em caráter macro, os desafios dos entes públicos para a implementação da norma e as providências básicas a serem adotadas para que as prestações estatais sejam executadas de forma harmônica com este novo direito fundamental. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

PINTO, Carolina Martins. O legítimo interesse como fundamento legal do tratamento de dados pessoais para a prevenção de fraudes. **Fórum Administrativo**: FA, Belo Horizonte, MG, v. 26, n. 303, p. 13-28, maio 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52695/112289>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa o legítimo interesse como fundamento legal para o tratamento de dados pessoais destinado à prevenção de fraudes, à luz da LGPD, do GDPR e das orientações da ANPD, aprofundando, especialmente, nas noções e conceitos trazidos pela Lei nº 13.709/2018, notadamente o legítimo interesse, enfatizando a influência do princípio da boa-fé e a necessidade de análise aprofundada do caso concreto, aplicando-se o teste de proporcionalidade (legitimidade, adequação, necessidade e balanceamento) como ferramenta para avaliação, conforme propostas doutrinárias e orientações da ANPD. Em seguida, discute a aplicação prática do legítimo interesse na prevenção de fraudes, trazendo exemplos práticos e fazendo analogia com considerandos do GDPR, que admitem o uso do legítimo interesse para como fundamento ao tratamento de dados pessoais no caso de prevenção a fraudes, concluindo, assim, pela sua aplicabilidade, desde que observados os princípios e salvaguardas previstos na LGPD, bem como o teste de balanceamento entre interesses do Controlador e direitos dos titulares. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

Meio Ambiente & Sustentabilidade

Doutrina & Legislação

ALFRADIQUE, Claudio Nascimento; MENEZES FILHO, Carlos; MOTTA, Luiz Fernando Nogueira da; MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. O objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8 da Agenda 2030 da ONU e as regulamentações de Trabalho Remoto nos Tribunais de Contas. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 90-120, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/240>. Acesso em:

14 jul. 2026. Resumo: O artigo visa investigar como as regulamentações do trabalho remoto pelos Tribunais de Contas estão alinhadas com a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8 (ODS nº 8) da Agenda 2030 da ONU. O trabalho remoto se tornou uma tendência global, especialmente devido à pandemia de COVID-19, oferecendo flexibilidade, mas também trazendo desafios e impactos ambientais. Os objetivos da pesquisa incluem a identificação de estratégias para tornar o trabalho remoto nos Tribunais de Contas mais alinhado com os princípios do ODS nº 8 da Agenda 2030 da ONU, mapeamento dos desafios e oportunidades associados ao trabalho remoto nos Tribunais de Contas e a proposição de recomendações para os Tribunais de Contas quanto à implementação do trabalho remoto. A metodologia empregada foi mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos. Ela envolveu a análise de dados secundários de fontes confiáveis, pesquisa documental, com o objetivo de investigar a totalidade das regulamentações sobre o trabalho remoto nos Tribunais de Contas do Brasil, com foco na relação dessas regulamentações com o ODS nº 8, que promove trabalho decente e crescimento econômico. A análise de dados utilizou a análise de conteúdo complementada por métodos estatísticos. Os resultados esperados da pesquisa visam fornecer ideias sobre como o trabalho remoto pode ser mais alinhado com os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU. Esses resultados podem contribuir para políticas públicas, práticas empresariais que promovam o desenvolvimento sustentável por meio do trabalho remoto. Esse artigo aborda uma questão atual e relevante, conectando o mundo do trabalho à busca por um desenvolvimento global sustentável. Ao explorar as implicações do trabalho remoto nesse contexto, ele busca fornecer informações valiosas para diversas instituições públicas interessadas em promover um futuro mais sustentável. [Acesso livre](#)

CICCONE, Priscila Martins; PIERALISI, Mayra de Melo. IEG-M e a dimensão i-Cidade: Enfoque nos resultados e perspectivas para o futuro. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 123-139, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/386>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), com ênfase na dimensão i-Cidade, que avalia a proteção e segurança dos cidadãos frente a desastres naturais e acidentes. Contextualiza a criação do IEG-M pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em 2015 e sua relevância para a fiscalização das políticas públicas municipais. Examina em detalhes a dimensão i-Cidade, destacando sua metodologia, resultados e desafios, com base nos dados mais recentes disponíveis. O artigo também registra o papel do TCESP na promoção da transparência e da efetividade da gestão pública, celebrando seu centenário e o impacto de uma década do IEG-M como valiosa ferramenta de diagnóstico e aferição dos resultados destas políticas públicas. [Acesso livre](#)

DALLOLIO, Leandro. Adaptação das cidades à crise climática: Proteção e defesa civil no IEG-M. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 283-297, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/363>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa como os municípios paulistas vêm respondendo aos desafios impostos pela crise climática, com foco específico na estrutura e efetividade da defesa civil municipal, conforme avaliado pelo indicador temático i-Cidade (Proteção e Defesa Civil), um dos componentes do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). A partir de dados recentes sobre emissões de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil e da intensificação de eventos climáticos extremos, como enchentes, secas e epidemias, destaca-se a importância do fortalecimento da gestão de risco e resiliência em nível local. O artigo também apresenta dados do Sistema de Estimativas de Emissões, vinculado ao Observatório do Clima, e evidencia os baixos níveis de adequação da maioria dos municípios no indicador de defesa civil. O estudo sugere que a

institucionalização da gestão de risco é urgente e estratégica para uma governança pública eficaz e responsável frente aos efeitos das mudanças climáticas. [Acesso livre](#)

NAIS, Luiz Renato Arietti; GONZALEZ, Marcelo Sasso; BERTO, Pedro. Environmental, Social and Governance no setor público: a Lei Anticorrupção como prática de governança. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 162-176, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/246>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Não é muito incomum encontrar eventos e publicações do setor privado falando sobre a importância do Environmental, Social and Governance (ESG) e como diversas políticas de inclusão e governança estão sendo adotadas internamente pelas empresas. No entanto, ainda que não utilize propriamente o termo ESG, o setor público não está ausente na discussão. O processo de transformação e aperfeiçoamento do Estado acabou por incentivar a adoção de valores e práticas de ESG, inclusive, quando o termo em si ainda não era muito utilizado. Ao longo deste artigo, será possível visitar os conceitos de Estado e modelos de gestão, bem como de que forma a governança, a transparência e outros valores foram incorporados à administração pública brasileira por meio das reformas e outros acontecimentos. Por fim, esta pesquisa também aborda o papel central do Estado na regulação e consolidação de práticas responsáveis por parte dos agentes privados. [Acesso livre](#)

SILVA, Guilherme Augusto Gonzaga da; NEVES, Namir Antônio; GALLARDO, Silvia Maria Ascensão Guedes. O papel do I-Amb na governança e na proteção do meio ambiente. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 101-119, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/385>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a importância do Índice Municipal do Meio Ambiente (i-Amb), componente do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), como ferramenta de avaliação e indução de políticas públicas ambientais nos municípios paulistas. A pesquisa parte do problema da baixa efetividade da gestão ambiental local, evidenciada por resultados insatisfatórios no i-Amb, observados historicamente. O objetivo é demonstrar como o i-Amb pode contribuir para o aprimoramento da governança ambiental e o cumprimento de marcos legais e metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A metodologia adotada inclui análise documental e estatística dos dados históricos do i-Amb, além do exame de ações de auditoria realizadas pelo TCESP. A análise revela que municípios de maior porte apresentam melhor desempenho, enquanto os de menor estrutura enfrentam dificuldades na implementação de políticas ambientais. As ações fiscalizatórias evidenciam fragilidades como ausência de estrutura administrativa, baixa capacitação técnica e falhas na gestão ambiental. Conclui-se que o i-Amb, aliado a programas como a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e o Município VerdeAzul, são essenciais para induzir melhorias na gestão ambiental municipal, promovendo maior eficiência, transparência e sustentabilidade nas políticas públicas locais. [Acesso livre](#)

[voltar ao topo](#)

Políticas Públicas

Doutrina & Legislação

ALVES, Andressa Munaro; LIMA, Stéfani Aimagi de. a tentativa de suicídio como acidente de trabalho: desafios acerca do nexo de causalidade e a responsabilidade do empregador no direito brasileiro. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 506, p. 41-75, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52663/111830>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O presente trabalho busca analisar as alterações realizadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e do Emprego nº 1.419/2024, na Norma Regulamentadora nº 1 (NR1), tendo como objetivo principal a proteção da saúde mental do trabalhador, diante do crescimento expressivo dos transtornos psíquicos relacionados ao trabalho, como ansiedade, depressão e em casos mais graves a tentativa de suicídio. A grande problemática de pesquisa é: O empregador pode ser responsabilizado por tentativa de suicídio no ambiente laboral? A metodologia de abordagem utilizada na pesquisa será a de método indutivo, os métodos de procedimento basear-se-ão no estatístico-estruturalista, e em relação ao método de interpretação, aplicar-se-á o método exegético. A pesquisa é de tipo bibliográfica com passadas documentais. Conclui-se que a proteção referente à saúde mental do trabalhador passou ocupar um espaço de destaque nas normas de segurança e saúde no trabalho, além da análise que demonstrou que embora a responsabilização do empregador referente a tentativa de suicídio ambiente laboral, dependa da comprovação do nexo causal, existem fundamentos jurídicos e entendimentos jurisprudenciais que reconhecem essa possibilidade e reforçam a responsabilização do empregador nesses casos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRASIL. Decreto n. 12.956, de 5 de maio de 2026. Altera o Decreto nº 12.381, de 11 de fevereiro de 2025, para prorrogar os prazos e autorizar medidas adicionais de regularização de operações de crédito rural abrangidas pelo Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar – Desenrola Rural, e o Decreto nº 8.179, de 27 de dezembro de 2013, que concede remissão nos casos em que especifica, e autoriza a contratação de novas operações de crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 82-B, p. 1, 5 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12956.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.964, de 8 de maio de 2026. Altera o Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 86, p. 2, 11 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12964.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.966, de 12 de maio de 2026. Institui o Programa Brasil contra o Crime Organizado. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 88, p. 2-4, 13 maio 2026. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12966.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.976, de 20 de maio de 2026. Estabelece diretrizes para a proteção de mulheres na internet e para o enfrentamento da violência contra mulheres em ambiente digital. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 94, p. 4-5, 21 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12976.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.981, de 21 de maio de 2026. Institui a Política Nacional para as Culturas Tradicionais e Populares. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 95, p. 4, 22 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12981.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.399, de 4 de maio de 2026. Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre o recebimento dos pedidos de pagamento e da identificação dos beneficiários; estabelece regras de preservação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 82, p. 3-4, 5 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15399.htm. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.409, de 20 de maio de 2026. Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 94, p. 1, 21 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15409.htm. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.410, de 20 de maio de 2026. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer medidas destinadas a reforçar a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, especialmente contra a reiteração de ameaça ou de violência perpetrada por agressores condenados ou submetidos a prisão provisória; e a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (Lei dos Crimes de Tortura), para prever como modalidade de tortura a submissão reiterada da mulher a intenso sofrimento físico ou mental, no contexto de violência doméstica e familiar. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 94, p. 1, 21 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15410.htm. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.411, de 20 de maio de 2026. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir, como causa de afastamento do agressor, o risco à integridade sexual, moral ou patrimonial da mulher ou de seus dependentes. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 94, p. 1, 21 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15411.htm. Acesso em: 8 jul. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.412, de 20 de maio de 2026. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência em geral e estipular que aquelas de natureza cível constituem título executivo judicial de pleno direito e dispensam propositura de ação principal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 94, p. 2, 21 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15412.htm. Acesso em: 8 jul. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.413, de 21 de maio de 2026. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 95, p. 2, 22 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15413.htm. Acesso em: 8 jul. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.418, de 28 de maio de 2026. Cria a Universidade Federal Indígena. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 100, p. 1-2, 29 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15418.htm. Acesso em: 10 jul. 2026.

Acesso livre

COSTA, Lorhan Henrique; MENDES, Raíssa Moreira Lima; KRIGGER, Rodrigo. Orçamento, governança e desigualdade de gênero no noroeste paulista: análise das regiões de Araçatuba, Barretos e São José do Rio Preto. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 40-64, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/343>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente estudo avalia a existência de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero nos municípios do noroeste paulista, materializados pelas regiões administrativas de Araçatuba, Barretos e São José do Rio Preto. A pesquisa parte da constatação de que, em que pese os avanços normativos, a desigualdade de gênero persiste, refletindo-se em diferenças remuneratórias, representatividade política e acesso a direitos. O objetivo é analisar a inclusão da temática nos planos plurianuais (PPAs) iniciais dos municípios, a execução orçamentária e a governança local, além do papel do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) na fiscalização dessas políticas. A metodologia combina abordagem qualitativa e quantitativa, com análise documental de normativas municipais, portais institucionais e dados públicos. Os resultados indicam que somente 5,37% das cidades analisadas previram programas específicos para mulheres nos PPAs e, entre esses, há deficiências frequentes na execução. Além disso, menos de 18% das vagas nas câmaras municipais são ocupadas por mulheres, demonstrando um déficit de representatividade. O trabalho conclui pela ausência de planejamento estratégico voltado à equidade de gênero, demandando ações concretas dos gestores públicos e do TCESP, incluindo capacitação e fiscalização preventiva, objetivando garantir maior efetividade das políticas públicas voltadas às mulheres. **Acesso livre**

COSTA, Rennan Gustavo Ziemer da. Assistência social e o direito das pessoas em situação de rua ao abrigo. **Fórum Administrativo**: FA, Belo Horizonte, MG, v. 26, n. 303, p. 55-89, maio 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52695/112291>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O artigo busca analisar as políticas voltadas às pessoas em idade adulta em situação de rua no que se refere à disponibilização de abrigo. Como prestação integrante da assistência social, pressupõe-se a intersectorialidade, de forma que outros serviços devem ser prestados simultaneamente ao acolhimento,

tais como saúde, educação e inclusão em programas sociais. Verificou-se que esta população sofre de diversos graus de vulnerabilidade, chegando às ruas em geral em decorrência do desemprego, problemas com drogas e álcool ou conflitos familiares. De acordo com pesquisas, cerca de 95% das pessoas que moram nas ruas não possuem ensino médio completo e as principais causas para não utilizarem os abrigos são a falta de vagas e rigidez das normas internas. Assim, em razão da insuficiência das políticas atuais, por se tratar de direito do cidadão integrante do mínimo existencial, defende-se a erradicação da falta de vagas, preferencialmente em abrigos públicos e conveniados ou repúblicas que garantam liberdade aos abrigados, como preconiza o paradigma do *housing first*, e eventualmente em hospedagens privadas, garantindo-se inclusive a tutela judicial individual e coletiva deste direito. Desta forma, permite-se a especialização dos estabelecimentos, racionalização dos serviços e atendimento conforme as demandas dos beneficiários. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

COSTA, Rosa Carolina Negrini da. Quando a lei não chega à periferia: avaliação legislativa retrospectiva do transporte público em Mococa-SP. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 121-136, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/356>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo apresenta os principais achados da dissertação de Costa (2022), que analisou a implementação das políticas públicas de transporte coletivo urbano em Mococa-SP, sob a perspectiva do direito à cidade. O problema central investigado foi a distância entre os objetivos declarados nas normas editadas pelo Poder Legislativo municipal e os efeitos concretos observados na prestação do serviço de transporte. O objetivo geral foi examinar, por meio da avaliação legislativa retrospectiva e do ciclo de políticas públicas, em que medida essas normas foram eficazes, eficientes e efetivas. A metodologia incluiu revisão bibliográfica, análise documental de normas e proposições, pesquisa de opinião com usuários do transporte, levantamento dos custos e verificação da participação popular em audiências públicas. A análise dos dados revelou que as normas foram redigidas com baixa densidade normativa e sem mecanismos adequados de fiscalização ou planejamento. Observou-se também exclusão de bairros periféricos, ausência de licitação na contratação e fragilidade no controle social. Conclui-se que o transporte público coletivo em Mococa opera em condições precárias de legalidade e planejamento. A avaliação legislativa retrospectiva mostrou-se, assim, um instrumento útil para identificar tais lacunas e promover o aprimoramento das normas em favor da efetivação do direito à cidade. **Acesso livre**

DIAS, Maria Augusta Domingos; MELLO, Breno Cesar de Souza. A crise dos direitos humanos fundamentais e a institucionalização da invenção do outro: a importância do feminismo negro como movimento contra-hegemônico. **Fórum Administrativo**: FA, Belo Horizonte, MG, v. 26, n. 303, p. 29-54, maio 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52695/112290>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O debate do feminismo negro é uma forma de repensar o conceito dos Direitos Humanos estereotipado sob o prisma do homem, caucasiano, heterossexual e detentor dos meios de produção. Diante de um contexto de afronta constante a seus direitos, o trabalho se debruçará a responder a seguinte pergunta-problema: como o movimento feminista negro vem defendendo os Direitos Humanos? Nesse sentido, o presente trabalho tem como propósito promover reflexões no que tange aos raios limítrofes do direito, revelando a pluriversalidade de ações que conceitos essenciais ao direito podem evidenciar, a partir dos estudos críticos decoloniais e feministas. É necessário dar voz às experiências silenciadas e marginalizadas para que elas sejam protagonistas de sua autonomia e emancipação concreta, por meio do fortalecimento dos saberes deslocados do centro mundial do capitalismo, para analisarem as suas próprias realidades locais. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

FIGUEIRA, Liciane Ágda Cruz; MELLO, Ana Cláudia Oliveira de; TRISTÃO, Débora Geórgia. O IEG-M e I-Plan: Do desempenho crítico à boa governança como caminho para a gestão municipal. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 301-325, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/365>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente estudo analisa a relação entre aspectos de governança pública e o desempenho dos municípios paulistas no componente i-Planejamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M). A pesquisa, de caráter descritivo e abordagem quantitativa, foi motivada pela criticidade observada no desempenho municipal, em que 81% dos 644 municípios paulistas obtiveram classificação C no eixo planejamento. A metodologia baseou-se na análise de quatorze municípios selecionados de sete regiões administrativas com classificação C+, contemplando entes de maior e menor porte populacional. Foi desenvolvido um instrumento estruturado em seis eixos temáticos: institucionalização de políticas públicas e capacidade organizacional; participação social; elaboração e coordenação de planos; monitoramento e avaliação; gestão de riscos; e accountability e transparência. Os dados foram tratados através de estatística descritiva, aplicando-se régua de classificação (adequado $\geq 80\%$; alerta 50-79%; crítico $< 50\%$). Os resultados revelaram fragilidades significativas: monitoramento e avaliação (93% dos municípios com deficiências), elaboração e coordenação de planos (79%) e participação social (71%). Essas deficiências evidenciam ausência de instrumentos adequados de acompanhamento, fragilidade na articulação estratégica e limitações na governança democrática, comprometendo a efetividade das políticas públicas municipais. O estudo conclui que o fortalecimento da governança municipal demanda abordagens internas e externas, sugerindo modelos de governança em rede. **Acesso livre**

JALES, Antonio Gilberto de Oliveira; DIÓGENES, Teresa Cristina Dias; ALMEIDA, Odiléa Oliveira de. GAEPE/RN: Governança democrática para a efetividade da educação no Rio Grande do Norte. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 63-66, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O artigo apresenta a experiência de atuação do Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política de Educação do Rio Grande do Norte (GAEPE/RN), iniciativa de governança democrática que busca articular diferentes atores institucionais e sociais em prol da efetividade da política educacional. A partir do contexto constitucional de 1988 e da realidade educacional potiguar, são abordadas a origem, a estrutura, as atribuições e as práticas desenvolvidas pelo GAEPE/RN, destacando resultados, desafios e perspectivas futuras. O estudo evidencia como a cooperação interinstitucional pode contribuir para superar a fragmentação e fortalecer a educação pública como direito fundamental. **Acesso livre**

KOLLING, Gabrielle Jacobi; MOURA, Francisca das Chagas Rosa de. direitos e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA: a tímida inserção no mercado de trabalho brasileiro. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**: RFJT, Belo Horizonte, MG, v. 43, n. 506, p. 27-39, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52663/111829>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O artigo propõe-se ao estudo da evolução legislativa brasileira, que garante os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Perquirir se direitos sociais fundamentais à saúde e ao trabalho estão sendo efetivados. Destacar que o acesso à saúde de qualidade para pessoas com TEA é fundamental para que elas alcancem o desenvolvimento e bem-estar contínuos. Revisitar as pesquisas científicas realizadas sobre o acesso das pessoas com autismo ao mercado de trabalho. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

LEONI, Fernanda. Políticas públicas baseadas em evidências e a contribuição do Tribunal de Contas da União. **Revista Controle: RTCE**, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 497-528, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110609>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: A compreensão da atuação dos órgãos de controle no sistema nacional e sua contribuição para o aprimoramento das políticas públicas é tema de recente interesse da literatura. Considerando a relevância da atuação dos Tribunais de Contas no controle da administração pública, este artigo analisa a atuação do controle na produção de material técnico-científico e sua conexão com a implementação de Políticas Públicas Baseadas em Evidências (PPBE), tendo por objetivo trazer uma compreensão inicial sobre o tema. O método de análise parte da revisão de literatura dos referenciais teóricos das PPBEs e funcionamento do Tribunal de Contas da União (TCU), alinhada a uma análise casuística do ciclo de auditorias realizado pelo TCU com relação à temática das obras públicas paralisadas (1997-2022). Os dados analisados revelam que a produção de material técnico-científico pelos Tribunais de Contas cria uma importante interseção entre controle governamental e a produção de políticas públicas, na medida em que a gestão pode empregar essas evidências como um vetor crítico de suas decisões políticas. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

LIMA, Cinthia Aparecida de. A viabilização de políticas públicas no âmbito da engenharia: utilizando o procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 292, p. 11-24, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52693/112257>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: Este estudo analisa a viabilidade do credenciamento, conforme o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, como ferramenta para a implementação de políticas públicas em contratações de serviços de engenharia. O trabalho discute as divergências acerca da classificação dos serviços técnicos especializados predominantemente intelectuais e examina a possibilidade de uso desse procedimento nessas situações. A abordagem metodológica inclui análise normativa, doutrinária e jurisprudencial, com ênfase nos posicionamentos do Tribunal de Contas da União. Argumenta-se que nem todo serviço técnico especializado demanda inventividade, singularidade ou complexidade suficiente para afastar o credenciamento. Propõe-se uma interpretação sistemática da legislação, levando em conta o nível de padronização, complexidade e previsibilidade das soluções técnicas. Conclui-se que, quando não houver inventividade relevante, a complexidade for reduzida e as condições forem padronizáveis, o credenciamento se mostra alinhado aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade, favorecendo a expansão, a racionalização administrativa e a efetividade das políticas públicas, sem comprometer a segurança jurídica. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

MOREIRA, Daniele Maghelly Menezes. Termo de Ajustamento de Gestão: Uma abordagem propositiva para incremento quantitativo e qualitativo de soluções consensuais nos tribunais de contas brasileiros. **Revista Síntese**: Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 64-89, jan./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/220>. Acesso em: 14 jul. 2026. Resumo: O objetivo do presente trabalho consiste em contribuir com reflexões acerca de formas pelas quais os Tribunais de Contas pátrios podem estimular, pela via normativa, o incremento quantitativo e qualitativo das propostas de termos de ajustamento de gestão. A pesquisa busca explorar os benefícios da via consensual e abordar como o seu emprego pode representar alternativa à lógica de controle externo marcada pelo caráter sancionador. O sucesso de uma atuação concertada e horizontalizada exige adaptações da cultura organizacional das Cortes de Contas e considerações acerca da adequação do rito procedimental à finalidade a que ele se destina. Apesar da tendência de regulamentação de instrumentos consensuais e

dos esforços para incentivar o seu emprego, ainda são tímidos os números de propostas de ajustamento exitosas. É pertinente ponderar em que medida a razoável duração do processo, a garantia da não autoincriminação e a parceria na construção da solução dos problemas identificados podem funcionar como vetores para a disseminação de transações entre os jurisdicionados e os Tribunais de Contas. A abordagem realizada é eminentemente exploratória dos obstáculos à plena aplicação de soluções consensuais, bem como propositiva de mudanças para minimizá-los. **Acesso livre**

NAIS, Luiz Renato Arietti; GONZALEZ, Marcelo Sasso; BERTO, Pedro. Environmental, Social and Governance no setor público: a Lei Anticorrupção como prática de governança. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 162-176, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/246>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Não é muito incomum encontrar eventos e publicações do setor privado falando sobre a importância do Environmental, Social and Governance (ESG) e como diversas políticas de inclusão e governança estão sendo adotadas internamente pelas empresas. No entanto, ainda que não utilize propriamente o termo ESG, o setor público não está ausente na discussão. O processo de transformação e aperfeiçoamento do Estado acabou por incentivar a adoção de valores e práticas de ESG, inclusive, quando o termo em si ainda não era muito utilizado. Ao longo deste artigo, será possível visitar os conceitos de Estado e modelos de gestão, bem como de que forma a governança, a transparência e outros valores foram incorporados à administração pública brasileira por meio das reformas e outros acontecimentos. Por fim, esta pesquisa também aborda o papel central do Estado na regulação e consolidação de práticas responsáveis por parte dos agentes privados. **Acesso livre**

NARDI, Gustavo Davanco; BARROS, Rogério Monteiro de. Direito à saúde e efetividade do gasto: O indicador I-Saúde do IEG-M como critério para a responsabilização dos gestores municipais. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 375-391, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/368>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: O presente artigo investiga a possibilidade de utilização do indicador i-Saúde, integrante do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), como parâmetro normativo para o controle externo das políticas públicas de saúde. A pesquisa parte da hipótese de que o cumprimento do gasto mínimo constitucional previsto no artigo 198 da Constituição Federal não assegura, por si só, a efetividade do direito à saúde, sendo necessário avaliar os impactos reais da despesa pública sobre a população. Para isso, adota-se uma abordagem qualitativa, com método dedutivo e análise documental, utilizando dados oficiais do TCESP, normas constitucionais e jurisprudência do STF. A partir do marco teórico das normas de otimização (Humberto Ávila) e do princípio da efetivação, argumenta-se que a baixa efetividade do gasto em saúde, quando demonstrada por indicadores objetivos como o i-Saúde, pode ensejar responsabilização jurídica dos gestores. Como resultado, propõe-se o reconhecimento do i-Saúde como instrumento auxiliar na aferição da conformidade das políticas públicas com os deveres constitucionais, contribuindo para a indução de uma gestão municipal mais orientada por resultados concretos. **Acesso livre**

NASCIMENTO, Carolina Cavalcanti do. Racismo e branquitude: considerações para início de conversa. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 209-221, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111121>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: O artigo discute aspectos teóricos sobre as relações étnico-raciais, a partir do campo dos Estudos

Críticos da Branquitude. Ele apresenta os principais fundamentos teóricos acerca dos conceitos de racismo e branquitude, especialmente no contexto histórico brasileiro, e como o letramento racial pode se constituir como instrumento importante na criação de ações antirracistas em instituições públicas no País. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

OLIVEIRA, Ana Amélia Caldas Saad de. O papel do setor público no fomento à igualdade de gênero e a contribuição dos Tribunais de Contas. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 25-39, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/342>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Desde as mais longínquas civilizações, mulheres enfrentam desafios e obstáculos que as colocam muitos passos atrás dos homens na jornada da vida. No século XXI mulheres ainda enfrentam múltiplas jornadas de trabalho, autocobrança, invisibilização e violência. O setor público tem um relevante papel na promoção da igualdade de gênero, não só por meio da regulação e fiscalização, mas também enquanto um agente da economia na condição de empregador e tomador de serviços, podendo contar ainda com a contribuição dos Tribunais de Contas no exercício do controle externo. **Acesso livre**

OLIVEIRA, Mírley de Almeida Cardoso. A inteligência artificial como ferramenta de humanização: Redefinindo o tempo e a qualidade de vida. **Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, v. 27, n. 1, p. 98-100, [jan.]/dez. 2025. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Publicacoes/revistas/Revista_do_TCE_Intelig%C3%A2ncia_Artificial_2025_digital_2_compressed.pdf. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A inteligência artificial (IA) vem sendo tradicionalmente discutida sob a ótica da produtividade e da substituição de tarefas humanas. Entretanto, sua contribuição mais significativa pode estar no potencial de liberar o ser humano de atividades repetitivas, técnicas e burocráticas, permitindo maior dedicação a aspectos criativos, afetivos e estratégicos da vida e do trabalho. Este artigo busca analisar como a IA pode ser compreendida como um instrumento de humanização, oferecendo tempo de qualidade e fortalecendo as dimensões que nos tornam mais humanos. **Acesso livre**

PEDROSO, Lucas Aluísio Scatimburgo; BONFIM, Karen Oliveira. Representatividade feminina anos Tribunais de Contas: números, fatores e a iniciativa paulista. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 65-92, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/344>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Segundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e uma noção de burocracia representativa, a equidade de gênero deve ser buscada nas instituições democráticas, de forma a refletir a sociedade. O presente artigo investiga como isso tem ocorrido nos Tribunais de Contas de todo o Brasil, em especial no caso de Conselheiras. Opta-se pela análise desses órgãos devido ao seu caráter híbrido, cujas nomeações ocorrem tanto por indicação política quanto por concursos públicos, segundo a legislação, o que permite investigar em que medida a forma de provimento do cargo afeta, ou não, a participação feminina. Para isso, é realizado levantamento empírico da quantidade de mulheres, bem como se analisa, a partir de levantamento bibliográfico, quais os fatores que influem a baixa presença feminina e as medidas que devem ser tomadas. Por fim, trata-se de iniciativa recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seu alinhamento com a literatura. Conclui-se que apenas uma abordagem multidimensional, que passe por transparência e monitoramento da situação, conscientização das barreiras e benefícios da promoção da igualdade, bem como definição de perfis

objetivos na progressão da carreira, pode romper barreiras históricas e garantir instituições mais representativas, em termos de gênero. **Acesso livre**

PEREIRA, Roberto Silva; JUCÁ, Francisco Pedro; COSTA, Thaís Xavier Ferreira da. O controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul na compra de vagas para educação infantil à luz da Lei n. 14.133/2021. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 101-113, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111116>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: A presente pesquisa analisa a política de credenciamento de instituições privadas para oferta de vagas em educação infantil no município de Dourados/MS, com ênfase na atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) e no marco legal da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A metodologia adotada é qualitativa, fundamentada em análise bibliográfica, documental e normativa de atos oficiais e decisões do TCE-MS. Os achados evidenciam um crescimento expressivo dos recursos públicos destinados à terceirização da educação infantil, o que exige uma avaliação criteriosa quanto à legalidade, à sustentabilidade financeira e à conformidade com os princípios constitucionais que regem o direito à educação, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança pública educacional. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

RAMALHO, Dimas. O Eca entra na rede. **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, São Paulo, 20 maio 2026. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-eca-entra-rede>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A aprovação da lei 15.211/25, mais conhecida como ECA Digital, estabelece um marco normativo necessário para adequar a proteção da infância e da adolescência à complexidade do ambiente virtual. Se em 1990 o país foi vanguardista ao retirar os menores da invisibilidade jurídica no mundo físico, a legislação que entrou em vigor neste ano tenta realizar a mesma proeza num território que vem operando sob a lógica bruta do lucro sobre a vulnerabilidade psíquica dos mais jovens. A nova lei constitui um manifesto ético que redefine a relação entre o faturamento das corporações tecnológicas e a integridade de uma geração que já nasce sob a égide dos algoritmos. O sucesso dessa empreitada, no entanto, depende de vencermos uma complexa corrida entre a norma jurídica e a agilidade tecnológica. **Acesso livre**

RAMALHO, Renato; PINTO, Élide Graziane. Tribunais de Contas e planejamento estatal: uma concepção do controle de legitimidade para o fortalecimento de políticas públicas. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 93-120, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/355>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Neste estudo é proposto o alargamento do controle de legitimidade exercido pelo Tribunal de Contas para incluir o exame acerca do quão compreensivo é o planejamento estatal em face das obrigações constitucionais e legais de fazer que amparam direitos fundamentais, bem como acerca do nível de aderência do executado ao planejado. Nesse intuito, defende-se que: i) a Constituição estabelece prioridades vinculantes para a garantia de direitos, a serem alcançadas por políticas públicas eficientes, inclusivas e sustentáveis pelos prismas social, econômico, financeiro e ambiental; ii) há um dever fundamental do adequado planejamento estatal; iii) o arranjo constitucional do sistema de controle externo demanda que haja avaliação de legitimidade das políticas públicas, por meio do exame da consecução planejada das prioridades normativas ao longo da execução das leis do ciclo orçamentário. **Acesso livre**

REDIGOLO, Renata Helena. Igualdade de gênero: Evolução e desafios. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 7-24, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/336>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo busca expor objetivamente como as mulheres brasileiras vivem na atualidade em suas relações sociais, trabalhistas e familiares, de acordo com dados de órgãos oficiais dedicados ao tema “igualdade de gênero”, nas esferas pública e privada, assim como a opinião de alguns estudiosos sobre o assunto. A desigualdade perante os homens cria barreiras que limitam sua representatividade no mercado de trabalho e na tomada de decisões comprometendo seu pleno desenvolvimento social e financeiro, diminuindo ou dificultando o acesso a direitos fundamentais. Atualmente há uma evolução por meio de iniciativas de organizações e de alterações nas leis vigentes. Há também diversas contestações quanto à justificativa do tratamento desigual pelo fato de que fisiologicamente os sexos se diferenciam. Tudo isso não significa que a solução do problema seja iminente. Mesmo com tantos mecanismos criados, notamos o crescimento dos casos de violência vitimando mulheres e, ainda, apesar de as mulheres representarem a maioria no campo acadêmico, sua renda não acompanha a evolução observada nos investimentos em educação. Percebe-se, pois, um longo caminho a ser percorrido para a construção de uma sociedade mais justa, em que homens e mulheres comunguem de direitos e obrigações iguais. **Acesso livre**

SEBASTIÃO, Roberta Rocha Pereira de Veras; MARÇOLA, Vanderlei. A dimensão educacional do IEG-M: Evidências para o planejamento e a governança municipal. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 39-75, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/383>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este estudo analisa a dimensão da Educação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com foco na aplicação do i-Educ como instrumento de avaliação, diagnóstico e planejamento das políticas públicas educacionais nos municípios paulistas. Fundamentado em uma extensa base normativa e em dados oficiais validados, o índice permite mensurar a aderência das gestões municipais às legislações vigentes e sua capacidade de transformar recursos em resultados concretos. O artigo reforça a importância do uso de evidências empíricas para subsidiar decisões públicas e propõe o fortalecimento do i-Educ como ferramenta estratégica para a formulação, implementação e avaliação de políticas educacionais baseadas em resultados. **Acesso livre**

SILVA, Eduardo Bello Leal Lopes da; MOTTA, Prhiscilla. O controle preventivo da Ouvidoria Pública dos Tribunais de Contas no planejamento das contratações públicas. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, MG, v. 25, n. 292, p. 25-45, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52693/112258>. Acesso em: 17 jul. 2026. Resumo: O controle preventivo da Ouvidoria Pública dos Tribunais de Contas no planejamento das contratações públicas auxilia os responsáveis pela licitação a identificar e corrigir falhas na etapa preparatória da licitação. O objetivo geral deste artigo consiste em analisar a atuação preventiva da Ouvidoria na detecção e na correção das falhas de planejamento das licitações. Como objetivos específicos busca-se analisar o princípio do planejamento e o estudo técnico preliminar (ETP) como instrumento de eficiência das contratações públicas; sistematizar boas práticas da Ouvidoria no saneamento de falhas de planejamento; e, por fim, examinar o controle das contratações públicas e a atuação preventiva da Ouvidoria como mecanismo de controle social. A metodologia adotada é qualitativa explicativa baseada em revisão bibliográfica com foco na análise da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Os resultados evidenciam que a Ouvidoria pode agir preventivamente recomendando a revisão, a alteração ou a exclusão de itens restritivos; a elaboração de

peças ausentes; a justificativa da licitação por lote e do orçamento sigiloso. Além disso, sua atuação assegura o cumprimento dos objetivos e princípios licitatórios; fortalece o programa de integridade da entidade, o controle social e a *accountability*. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Francisco Eduardo do Nascimento da; LINHARES, Eduardo Rodrigues; MACHADO, Marcus Vinícius Veras. Análise da eficiência dos recursos da educação fundamental: um estudo comparativo na macrorregião Sobral/Ibiapaba e Fortaleza no estado do Ceará. **Revista Controle: RTCE**, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, p. 174-212, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P161/E52585/110600>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: De acordo com a Constituição Federal do Brasil, o ingresso à educação é um direito universal. Nesse sentido, é relevante analisar como os municípios gerenciam os recursos destinados ao ensino fundamental a fim de garantir a efetivação desse direito. A pesquisa busca analisar a eficiência da educação fundamental por meio de um estudo comparativo dos municípios Massapê, Cariré, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Mucambo, Pires Ferreira, São Benedito e Sobral que estão inseridos na macrorregião Sobral/Ibiapaba do estado do Ceará e o município de Fortaleza. Essa pesquisa é classificada como descritiva, bibliográfica e documental quanto aos procedimentos, já quanto à abordagem é categorizada como quantitativa. Para a verificação da eficiência nas despesas com educação foi empregada a Análise Envoltória de Dados (DEA), considerando como insumo despesas per capita com educação fundamental, número de docentes e matrículas, já o Ideb dos municípios será utilizado como produto dessa análise. É válido observar que os Idebs serão utilizados como produtos referentes aos anos de 2019 e 2021. Constatou-se neste estudo que os municípios Fortaleza, Frecheirinha, Groaíras e Pires Ferreira apresentaram valor de eficiência em todos os anos igual a um, ou seja, foram classificados como eficientes a partir dos insumos e outputs gerados. Vale observar que Sobral também foi classificado como eficiente em 2019. Conclui-se que não é possível afirmar que apenas municípios com gastos elevados em educação podem obter resultados relevantes no Ideb e serem classificados como eficientes. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Graziela Nóbrega; SUSSA, Tatiana Barone; SOUZA, Eduardo Leandro de Queiroz e. Implementação de políticas públicas embasada em índices: Análise de caso do IEG-M TCESP. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 347-371, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/367>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: A gestão eficiente dos recursos públicos é um desafio constante para as administrações municipais, especialmente diante da necessidade de promover políticas públicas eficazes que atendam as demandas da sociedade. Este estudo tem como objetivo compreender a implementação de políticas públicas, utilizando o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) como instrumento de análise. A pesquisa explora as características e elementos formadores dos diversos índices que compõem o IEG-M, contextualizando seu desenvolvimento no cenário de governança pública e sua aplicação nas administrações municipais. A hipótese central é que a correta utilização dos índices pode contribuir significativamente para a melhoria da governança municipal, aumentando a eficiência, transparência e segurança das operações, obtendo os melhores resultados na prestação de serviços públicos. A metodologia adotada é qualitativa e quantitativa, combinando revisão bibliográfica e documental com estudo de caso do Estado de São Paulo. Os resultados demonstram que, quando bem utilizados, os índices não apenas servem como ferramentas de orientação, mas também incentivam os gestores a adotarem uma postura crítica e analítica, promovendo uma administração pública mais eficaz e ética. **Acesso livre**

SILVEIRA, Elusa Cristina Costa. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o direito fundamental à saúde: possibilidades para o exercício do controle externo. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**: RTCE/SC, Florianópolis, SC, v. 3, n. 5, p. 165-185, maio/out. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52619/111119>. Acesso em: 15 jul. 2026. Resumo: A saúde é um direito fundamental de todos e um dever do Estado. As ações e serviços públicos de saúde são operacionalizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de políticas públicas, as quais possuem um custo, por isso necessitam de planejamento, de previsão na lei orçamentária e de recursos financeiros. Em um cenário de escassez de recursos, é importante a boa gestão administrativa, para que sejam preservados o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana. É nesse contexto que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) tem tido cada vez mais relevância, em decorrência do aprimoramento do exercício das suas competências, resultando em múltiplas possibilidades de execução do controle externo em relação ao direito à saúde. Este trabalho tem como objetivos demonstrar como o TCE/SC tem dado atenção à avaliação das políticas públicas de saúde e apontar as iniciativas desse tribunal que têm contribuído para aprimorar a gestão pública, tornando-o, assim, um órgão essencial para garantir a efetividade desse direito fundamental. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVEIRA, Honormélio Pereira da; SANGIORGIO, Eduardo Menck; SEABRA, Vitor Luiz de Amorim. O I-Saúde do TCESP: Uma análise da efetividade da política de saúde municipal e caminhos para a excelência. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 79-97, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/384>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa o componente i-Saúde do Indicador de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), como instrumento de avaliação da efetividade das políticas públicas municipais de saúde. A pesquisa parte da análise do questionário que embasa o indicador, segue para os problemas na gestão da saúde dos municípios paulistas e investiga em que medida o i-Saúde tem contribuído para o aprimoramento da administração pública local. O objetivo é avaliar a estrutura, a aplicação e os resultados do i-Saúde, identificando boas práticas e fragilidades recorrentes nos municípios. Adotou-se metodologia qualitativa e quantitativa, com base na análise dos dados do i-Saúde 2024 (ano base 2023), relatórios do TCESP e estudos de caso. A análise revelou problemas em temas diversos, como planejamento, estrutura física, gestão da atenção primária e especializada, mas também que há um número crescente de municípios que adotam práticas eficientes na saúde. O artigo conclui que o i-Saúde, além de instrumento de controle externo, tem se consolidado como referência técnica e indutor de boas práticas, promovendo avanços relevantes na gestão municipal da saúde no Estado de São Paulo. **Acesso livre**

YAMAMOTO, Nan Huei Chang; CIABATARI, Roberta Ramos. Por que não alfabetizamos todos? Análise dos indicadores e suas correlações na educação paulista. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 227-254, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/360>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este estudo examina a influência da efetividade da gestão educacional municipal nos níveis de alfabetização infantil nos municípios paulistas, utilizando a dimensão i-Educ do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) como principal indicador. O objetivo central é compreender como a qualidade da gestão impacta os resultados da alfabetização, face aos desafios estruturais enfrentados. Por meio de análises quantitativas e espaciais, identificou-se uma correlação positiva e estatisticamente significativa entre a estruturação da gestão educacional e os índices de alfabetização. Municípios situados nas faixas inferiores do i-Educ (notas C e C+) tendem a apresentar desempenho deficiente na alfabetização,

enquanto aqueles com notas B e B+ demonstram melhores resultados, embora nenhum tenha atingido a nota máxima (A), revelando lacunas persistentes e sistêmicas na gestão municipal. O estudo enfatiza ainda a relevância da formalização de protocolos intersetoriais, da capacitação contínua dos profissionais da educação e da sistematização das avaliações pedagógicas para o diagnóstico e enfrentamento das dificuldades de aprendizagem. Conclui-se que a combinação de instrumentos de avaliação contextualizados e práticas gerenciais eficazes é fundamental para promover equidade e impulsionar a melhoria contínua da qualidade educacional nos municípios. [Acesso livre](#)

ZAVISTOSKI, Alex José Paixão; AGUIAR, Gabriel de Almeida. O impacto do absenteísmo no índice de efetividade da gestão municipal: Uma análise preliminar da educação no município de Monte Alto/SP. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 177-194, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/352>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo discute os impactos do absenteísmo no componente Educação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), indicador elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para avaliar a qualidade da gestão pública municipal. A partir de um estudo de caso no Município de Monte Alto, onde se observam elevadas taxas de ausência de professores e servidores ligados à educação, mesmo diante de políticas de valorização profissional e ajustes normativos recentes, busca-se compreender como esse fenômeno compromete a continuidade das atividades escolares e o desempenho institucional na avaliação do controle externo. A metodologia utilizada é de natureza descritivo-analítica, com base em dados administrativos referentes ao período de 2022 a 2024. São exploradas causas estruturais do absenteísmo, como saúde mental, desmotivação e sobrecarga de trabalho. Os resultados preliminares sugerem que, embora haja esforços de gestão, medidas pontuais não têm sido suficientes para mitigar o problema. O levantamento de dados evidencia aumentos do absenteísmo entre os profissionais da educação no município de Monte Alto nos últimos anos. O estudo aponta para a necessidade de políticas públicas integradas que considerem o bem-estar docente como eixo estratégico da gestão educacional eficaz. [Acesso livre](#)

[voltar ao topo](#)

Transportes & Veículos

Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 12.970, de 12 de maio de 2026. Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 88, p. 5, 13 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12970.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. [Acesso livre](#)

BRASIL. Decreto n. 12.991, de 29 de maio de 2026. Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, para prorrogar a redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de querosene de aviação e de biodiesel. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 164, n. 100-B, p. 13, 29 maio 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12991.htm. Acesso em: 10 jul. 2026. **Acesso livre**

COSTA, Rosa Carolina Negrini da. Quando a lei não chega à periferia: avaliação legislativa retrospectiva do transporte público em Mococa-SP. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, São Paulo, v. 1, n. 14, p. 121-136, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/356>. Acesso em: 9 jul. 2026. Resumo: Este artigo apresenta os principais achados da dissertação de Costa (2022), que analisou a implementação das políticas públicas de transporte coletivo urbano em Mococa-SP, sob a perspectiva do direito à cidade. O problema central investigado foi a distância entre os objetivos declarados nas normas editadas pelo Poder Legislativo municipal e os efeitos concretos observados na prestação do serviço de transporte. O objetivo geral foi examinar, por meio da avaliação legislativa retrospectiva e do ciclo de políticas públicas, em que medida essas normas foram eficazes, eficientes e efetivas. A metodologia incluiu revisão bibliográfica, análise documental de normas e proposições, pesquisa de opinião com usuários do transporte, levantamento dos custos e verificação da participação popular em audiências públicas. A análise dos dados revelou que as normas foram redigidas com baixa densidade normativa e sem mecanismos adequados de fiscalização ou planejamento. Observou-se também exclusão de bairros periféricos, ausência de licitação na contratação e fragilidade no controle social. Conclui-se que o transporte público coletivo em Mococa opera em condições precárias de legalidade e planejamento. A avaliação legislativa retrospectiva mostrou-se, assim, um instrumento útil para identificar tais lacunas e promover o aprimoramento das normas em favor da efetivação do direito à cidade. **Acesso livre**

[voltar ao topo](#)